

ABRIL 2024



Capacidades estatais para promoção de direitos humanos:

Benchmarking de casos selecionados

ENAP ENAP

Expediente

Presidente

Betânia Peixoto Lemos

Diretora-Executiva

Natália Teles da Mota

Diretor de Altos Estudos

Alexandre de Ávila Gomide

Diretora de Educação Executiva

Iara Cristina da Silva Alves

Diretor de Desenvolvimento Profissional

Braulio Figueiredo Alves da Silva

Diretora de Inovação

Camila de Castro Barbosa Medeiros

Diretor de Gestão Interna

Lincoln Moreira Jorge Junior

Coordenadora-Geral de Avaliação e Organização de Evidências

Larissa Nacif Fonseca

Capa e Diagramação

Patricia Azevedo e equipe EvEx

Imagens

Unsplash

Autoria

Gessica Cardoso Pereira de Souza

Jaime Macedo de Brito Bastos

Célio Henrique Pereira Belmiro

Lorenzo Luiz Bianchi

O Evidência Express (EvEx) é uma iniciativa da Diretoria de Altos Estudos da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) em parceria com a Universidade de Brasília (UnB). A missão do EvEx é melhorar a tomada de decisão do setor público. Para isso, a equipe sintetiza, produz e dissemina evidências que possam servir de base para o desenho, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Avaliações completas de políticas públicas são intensivas em tempo e custos. A fim de agilizar esses processos, o EvEx produz relatórios ágeis de evidências para a consolidação do conhecimento disponível e introdução de novos pontos de vista.

Os resultados dos produtos EvEx apoiam tomadores de decisão do setor público, subsidiando análises ex ante, avaliações ex post ou Análises de Impacto Regulatório. Beneficiam também os gestores públicos subnacionais, pesquisadores, docentes, servidores e demais interessados na sociedade civil.

Os produtos EvEx analisam evidências qualitativas e quantitativas, sobre:

- Evolução do problema no Brasil e no mundo;
- Público-alvo de uma política;
- Causas e consequências do problema ou política;
- Soluções existentes para o problema;
- Impactos de intervenções ou políticas públicas.

Para mais informações, consulte nossa página (www.enap.gov.br/pt/servicos/avaliacao-e-organizacao-de-evidencias) ou entre em contato: evidencia.express@enap.gov.br.



Sumário Executivo

- Neste trabalho é investigada a estrutura institucional e as capacidades estatais para a atuação em direitos humanos em cinco países selecionados: Austrália, Canadá, África do Sul, México e Chile.
- Esses países foram selecionados para essa investigação por critérios de desempenho na atuação em direitos humanos, similaridade ao contexto político brasileiro e diversidade regional.
- Neste trabalho é definido como capacidade estatal os processos e atributos técnicos e relacionais que o Estado deve possuir e realizar para a produção de políticas públicas a partir da discussão de Gomide e Pereira (2018) e das dimensões de capacidade estatal de Hanson e Sigman (2021).
- Foram investigadas informações sobre organizações atuantes na área, temáticas de direitos humanos consideradas pelas organizações analisadas, financiamento das políticas e instituições, articulação com entes subnacionais e a inserção da sociedade civil na governança do tema.
- Nos casos observados, foi verificada a presença de um grupo de assuntos comuns normalmente presentes em todos os países, como igualdade de gênero e racial, e alguns temas específicos relacionados ao contexto de cada país, como reparação a vítimas de tortura política, no Chile e a atenção aos povos aborígenes, na Austrália.
- Nos casos analisados foi observado que a atuação sobre direitos humanos é realizada por um grupo diverso de instituições que inclui tanto as organizações centrais nos governos nacionais voltadas a atuação no tema, quanto outras organizações nacionais com atuação especializada em certas áreas, como também entes subnacionais e sociedade civil.
- Não foi identificado um formato padrão ou divisão explícita de responsabilidades entre governo nacional e entes subnacionais para atuação em direitos humanos. Nos casos analisados, foi identificado que essa atuação coordenada, ainda que existente, ocorre de forma particular a cada ação e política.
- Sobre financiamento, foi observado que o orçamento do governo nacional é a principal fonte de financiamento das instituições e políticas de direitos humanos.

-
- Também foi identificada a possibilidade de complementação de recursos financeiros vindos de transferências de outras organizações públicas para financiar projetos, a existência de fundos direcionados para ações específicas e doações de parcerias com entidades externas.
 - Sobre a atuação da sociedade civil em políticas e ações de direitos humanos, foi observado que esse agente se faz presente no meio através da própria capacidade de auto-articulação, podendo contar com apoio financeiro do Estado ou não e formando redes de atuação e apoio por iniciativa própria nos casos identificados.
 - Foram identificados alguns mecanismos pelos quais o setor público pode incentivar a participação da sociedade civil no processo de formulação de políticas públicas: abertura de consultas públicas, convite para participação em mesas de debate em eventos e a representação em órgãos e comitês consultivos.
 - Também foram investigados aspectos sobre o funcionamento de mecanismos de queixa, monitoramento da atuação pública e transparência das ações, capacitação de agentes públicos, inserção do tema na educação básica e a produção de estatísticas na área.
 - Sobre os quesitos de educação básica, em todos os casos foram observados esforços da inclusão do tema no sistema educacional. Os exemplos observados ocorreram pelo treinamento de professores e gestores para fortalecer aspectos sobre inclusão educacional e elaboração de materiais para auxiliar na inserção do tema em práticas pedagógicas do currículo básico.
 - Sobre a capacitação de agentes públicos, foram observadas ações em todos os países para o fornecimento de cursos e capacitações para sensibilização dos agentes públicos e orientação para atuação em contextos sensíveis.
 - Em relação aos demais quesitos, foi observada uma heterogeneidade de elementos e formatos de atuação próprios de cada país.
 - As informações apresentadas neste trabalho não devem ser consideradas como recomendações de políticas públicas em função das limitações indicadas no trabalho.
 - A Tabela A a seguir resume as principais informações coletadas para esta pesquisa.

Resumo das Informações

Tabela A: Resumo das informações coletadas

Países	Austrália	Canadá	África do Sul	México	Chile
Estrutura organizacional	O país não possui uma lei nacional de direitos humanos, porém, possui legislações transversais para a proteção contra diversos tipos de discriminação. O país possui uma principal instituição ao nível nacional responsável por promover e fiscalizar os direitos humanos chamada <i>Australian Human Rights Commission</i> (AHRC).	O país apresenta uma legislação nacional de direitos humanos chamada de <i>Canadian Charter of Rights and Freedoms</i> e outras legislações transversais para a proteção de direitos. Diferentes instituições atuam em direitos humanos no Canadá, com destaque para a <i>Canadian Human Rights Commission</i> , que é a principal agência do governo nacional para proteção e promoção dos direitos humanos. As províncias também podem possuir instituições relacionadas ao tema.	A principal organização do governo nacional responsável pela proteção e promoção dos direitos humanos é a <i>South African Human Rights Commission</i> . Diferentes legislações garantem a existência de direitos básicos, sendo que a Constituição de 1996 indica que a <i>South African Human Rights Commission</i> deve exigir das organizações estatais informações sobre as medidas tomadas para o cumprimento de determinados direitos relacionados a habitação, saúde, alimentação, água, segurança social, educação, entre outros.	Os direitos humanos no México são protegidos por diversas legislações nacionais incluindo uma declaração nacional de direitos humanos. O país conta com uma subsecretaria (a <i>Subsecretaria de Derechos Humanos, Población y Migración</i>) que possui a função de formulação, promoção e monitoramento de políticas públicas de direitos humanos e uma comissão independente para a defesa dos direitos humanos (<i>Comisión Nacional de los Derechos Humanos</i>). Essa comissão nacional exerce função de recebimento e investigação de denúncias de violações e assessoramento do governo em temas relacionados a área.	O Chile possui diferentes legislações e instituições responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos. A principal instituição atuante no tema no país é o <i>Instituto Nacional de Derechos Humanos</i> com funções de recomendar políticas públicas, monitorar violações e promover a educação no tema. O país conta ainda com um plano nacional de direitos humanos que visa ordenar políticas de direitos humanos em diferentes áreas.
Financiamento e resiliência de recursos	A AHRC possui grande parte de seu orçamento composta por recursos oriundos do orçamento nacional. A organização também apresenta arrecadação oriunda de outras fontes, especificamente o recebimento de juros de depósitos bancários de curto prazo e transferências de outras organizações para execução de projetos e atividades.	No Canadá, o financiamento a políticas e instituições de direitos humanos é realizado por meio do orçamento do governo destinados aos departamentos e agências atuantes no tema. No país existem também fundos de recursos destinados a programas ou iniciativas específicos e o país também destina recursos para o apoio humanitário e proteção dos direitos humanos no exterior.	O orçamento da <i>South African Human Rights Commission</i> foi composto 98% por repasses governamentais no período de 2022-2023. Outras fontes de recursos também foram observadas, apesar da sua baixa participação, como juros recebidos de investimentos, subsídios e doações.	A lei que institui a Comissão Nacional de Direitos Humanos no México indica que os recursos para manutenção da instituição e suas atividades serão providos pelo governo nacional. O Programa Nacional de Direitos Humanos do país é financiado por recursos integrados diretamente no orçamento das organizações que o implementam, sem necessidade de repasses adicionais.	Não foi possível determinar com exatidão como ocorre o financiamento da agência de direitos humanos no país. No entanto, foi observado que o <i>Instituto Nacional de Derechos Humanos</i> recebe recursos do orçamento nacional e que algumas políticas são financiadas pelo fundo de desenvolvimento regional. Também foi observado que o país recebe apoio financeiro de organizações internacionais para projetos específicos.

(Continua)

Tabela A: Resumo das informações coletadas (continuação)

Países	Austrália	Canadá	África do Sul	México	Chile
Articulação estatal	Não foi possível identificar uma divisão explícita de funções, responsabilidades ou áreas de atuação para cada esfera da administração pública do país. Foi verificado que os territórios australianos podem atuar de maneira autônoma ou coordenada com o governo nacional possuindo legislações e políticas próprias para complementar a atuação nacional.	A coordenação entre o governo nacional canadense e os governos subnacionais ocorre por meio de conferências e acordos sobre temas e assuntos específicos. O governo federal pode ainda oferecer orientação, financiamento e apoio para iniciativas provinciais e territoriais. Outros ministérios, como educação, saúde e habitação buscam aplicar princípios dos direitos humanos no desenvolvimento e implementação de suas políticas. O governo pode, ainda, estabelecer parcerias com entidades não governamentais para a promoção de iniciativas na área.	Não foi observada uma divisão explícita de funções para a atuação em direitos humanos entre os governos nacional e locais. Porém, foram identificados pontos de cooperação entre a <i>South African Human Rights Commission</i> e os governos provinciais em matérias específicas como a construção de parcerias para partilha de informações.	A lei que regulamenta a comissão de direitos humanos mexicana indica que uma das funções da comissão é a proposição de ações e projetos com outros órgãos para garantir a promoção dos direitos humanos no país. A comissão define ainda como objetivo estratégico o fortalecimento da relação com órgãos públicos, sociais e privados e das comissões estaduais de direitos humanos.	No Chile, as políticas de direitos humanos são marcadas pela atuação transversal em diferentes áreas voltadas a proteção de direitos básicos. Exemplos incluem políticas para inclusão educacional e de saúde para garantir o acesso universal a esse direito. A coordenação com os governos subnacionais ocorre por meio de transferências de recursos e em programas específicos.
Atuação da sociedade civil, escuta social e mecanismos de queixa	A participação da sociedade civil na governança pública sobre a atuação em direitos humanos ocorre por meio da participação em consultas públicas, mesas de debate e em comissões e grupos consultivos. A AHRC possui um mecanismo de registro de denúncias, pode investigar essas denúncias e atuar para conciliar reclamações.	A participação social ocorre por meio da atuação de organizações da sociedade civil, participação de representantes da sociedade em órgãos consultivos e fóruns e realização de consultas públicas. Foi observada a existência de redes de cooperação entre as organizações da sociedade civil. Essas redes de cooperação são formadas de maneira direta do Estado para sua formação, e se dedicam a atividades de <i>advocacy</i> , assistência jurídica, educação, entre outras atividades. O governo canadense pode oferecer financiamento, subsídios e subvenções a organizações da sociedade civil para realização de atividades de pesquisa e prestação de serviços. A <i>Canadian Human Rights Commission</i> possui um canal oficial para a denúncia de violações de direitos humanos e oferece serviços de orientação para que os indivíduos compreendam seus direitos. As províncias e territórios canadenses também possuem comissão ou tribunal de direitos humanos para lidar com questões de direitos humanos sob sua jurisdição.	A <i>South African Human Rights Commission</i> possui um comitê consultivo da sociedade civil, criado em 2020, para monitorar o efeito de regulações sobre os direitos humanos no país. Nesse comitê participam membros de organizações da sociedade civil e trabalhadores comunitários. A <i>South African Human Rights Commission</i> também busca formar parcerias com organizações da sociedade civil com o objetivo de reduzir custos e evitar esforços duplicados no exercício de suas atividades. A <i>South African Human Rights Commission</i> coordena o processo de registro de queixas sobre violações de direitos humanos. A comissão pode investigar a queixa ou encaminhar a questão para outra instituição melhor recomendada para lidar com o assunto.	A sociedade civil organizada exerce diferentes papéis para a promoção dos direitos humanos no México. Esses papéis incluem mobilização social para mudanças legislativas, monitoramento e atenção a vítimas de violações de direitos. O governo promove a participação da sociedade civil no tema pela realização de consultas e audiências públicas, e pela presença de membros da sociedade civil em conselhos e comissões. O governo nacional também estabelece parcerias com organizações não governamentais para a execução de projetos na área. A Comissão Nacional de Direitos Humanos e as comissões estaduais do México atuam no sentido de receber queixas e investigar casos de pessoas ou grupos que tenham sido vítimas de violações de direitos humanos.	O país possui uma lei indicando que a opinião da sociedade civil deveria obrigatoriamente ser considerada na elaboração do plano nacional de direitos humanos do país de 2018-2021. Essa participação ocorreu por meio da participação de interessados, com destaque para públicos específicos como jovens e representantes de povos indígenas. O <i>Instituto Nacional de Derechos Humanos</i> promove periodicamente uma pesquisa para mapear a compreensão das pessoas sobre direitos fundamentais.

(Continua)

Tabela A: Resumo das informações coletadas (continuação)

Países	Austrália	Canadá	África do Sul	México	Chile
Monitoramento e transparência	O país é sujeito a Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre implementação de tratados da área que o país faz parte. A AHRC publiciza medidas qualitativas e quantitativas sobre sua atuação e a condução dos projetos desenvolvidos, em seus relatórios de desempenho anuais.	Não foram identificados mecanismos de transparência além da divulgação de informações sobre atuação da instituição no portal online da instituição.	As estatísticas sobre queixas recebidas pela <i>South African Human Rights Commission</i> são disponibilizadas nos relatórios de desempenho da comissão. Não foram identificados outros mecanismos de transparência além das informações divulgadas nos documentos pesquisados sobre atuação da instituição.	Estatísticas de queixas são divulgadas no portal online da comissão de direitos humanos do governo nacional do México. Não foram identificados outros mecanismos formais de transparência além das informações disponíveis nos documentos públicos das instituições do país.	O plano nacional de direitos humanos do Chile possui mecanismo de monitoramento que envolve a coordenação com outros ministérios que cedem informações semestralmente para acompanhamento dos resultados das ações. O plano de direitos humanos conta ainda com avaliação intermediária e final realizada por entidades externas para verificar o impacto das ações. O <i>Instituto Nacional de Derechos Humanos</i> é a organização responsável pelo registro de queixas e disponibiliza estatísticas sobre violações denunciadas e as ações judiciais realizadas pela instituição.
Educação e capacitação	O país atua em aspectos educacionais e formativos com atuação destacada para educação básica, comunidade empresarial e capacitação de servidores públicos. Todas essas iniciativas envolvem a inserção e sensibilização sobre tópicos de direitos humanos voltados a esses públicos.	A <i>Canada School of Public Policy</i> oferece cursos e recursos de aprendizado para servidores públicos relacionados a temas de direitos humanos e antirracismo. Foram observados esforços para a inclusão de temas de direitos humanos no sistema de educação básica. Esses esforços constituem-se em iniciativas relacionadas a inclusão de estudantes com deficiência e outras temáticas relacionadas.	Foram observadas menções a existência de programas de treinamento focados em conscientização de direitos humanos voltados as necessidades de diferentes categorias ocupacionais (legisladores, altos funcionários, gerentes e profissionais técnicos).	O México possui programas de capacitação de agentes públicos para atuação em temas relevantes de direitos humanos. Essas capacitações incluem seminários e cursos sobre temas como direitos de povos indígenas, mulheres e pessoas com deficiências. A secretaria de educação pública do país também implementa revisões dos planos de estudo e programas de capacitação para incorporar aspectos de direitos humanos no currículo.	O país apresenta iniciativas de educação em direitos humanos para diferentes públicos. Para o serviço público, as iniciativas educacionais focam em aumentar conscientização para direitos das pessoas com deficiências. Para a comunidade empresarial, foram observados programas voltados à oferta de treinamentos sobre padrões esperados para atuação em tópicos da área. Uma das metas do plano nacional de direitos humanos chileno é a inclusão de tópicos sobre o tema nas práticas pedagógicas da educação infantil, sendo ofertada um curso anual de 120 horas para educadores sobre a inclusão educacional e outros aspectos relevantes sobre o tema.

Fonte: elaborado pelos autores.

Sumário

1	Introdução	10
2	Metodologia	12
3	Mapeamento das capacidades estatais	19
3.1	Austrália	19
3.1.1	Estrutura organizacional	19
3.1.2	Financiamento e resiliência de recursos	23
3.1.3	Articulação estatal	25
3.1.4	Atuação da sociedade civil, escuta social e mecanismos de queixa	28
3.1.5	Monitoramento e transparência	29
3.1.6	Educação e capacitação	30
3.2	Canadá	31
3.2.1	Estrutura organizacional	31
3.2.2	Financiamento e resiliência de recursos	35
3.2.3	Articulação estatal	37
3.2.4	Atuação da sociedade civil, escuta social e mecanismos de queixa	39
3.2.5	Monitoramento e transparência	41
3.2.6	Educação e capacitação	42
3.3	África do Sul	43
3.3.1	Estrutura organizacional	43
3.3.2	Financiamento e resiliência de recursos	49
3.3.3	Articulação estatal	50
3.3.4	Atuação da sociedade civil, escuta social e mecanismos de queixa	53
3.3.5	Monitoramento e transparência	54
3.3.6	Educação e capacitação	56

3.4 México	57
3.4.1 Estrutura organizacional	57
3.4.2 Financiamento e resiliência de recursos	61
3.4.3 Articulação estatal	64
3.4.4 Atuação da sociedade civil, escuta social e mecanismos de queixa	67
3.4.5 Monitoramento e transparência	68
3.4.6 Educação e capacitação	69
3.5 Chile	71
3.5.1 Estrutura organizacional	71
3.5.2 Financiamento e resiliência de recursos	73
3.5.3 Articulação estatal	74
3.5.4 Atuação da sociedade civil, escuta social e mecanismos de queixa	75
3.5.5 Monitoramento e transparência	77
3.5.6 Educação e capacitação	78
4 Considerações Finais	80
Referências Bibliográficas	86
Apêndice 1	92

1. Introdução

Os direitos humanos são princípios universais que asseguram a proteção e o respeito à dignidade de todos os seres humanos, independentemente de nacionalidade, sexo, origem nacional ou étnica, cor, religião, língua ou qualquer outra condição. Esses direitos incluem, mas não se limitam a, o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (OHCHR, 2016). Estes direitos são garantidos por diversos instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e são a base para leis e normas em muitos países ao redor do mundo (ONU, 2015).

Nesse sentido, a atuação do Estado se mostra necessária para a garantia dos direitos humanos, funcionando como o principal agente na criação e efetivação de políticas que protejam e promovam essas liberdades fundamentais. Os governos, portanto, devem estar estruturados de forma a organizar, financiar e implementar iniciativas que assegurem a observância dos direitos humanos, tanto em nível nacional quanto local.

Uma forma de aprimorar as políticas públicas existentes é traçar um paralelo com o que é feito em outros países, através de um estudo de *benchmarking* que permite identificar práticas em âmbito internacional. Tal abordagem possibilita não apenas a compreensão de diferentes modelos de governança e intervenção estatal, mas também fornece elementos para uma possível implementação de estratégias que podem ser ajustadas às realidades locais.

Neste relatório, examinou-se as estruturas institucionais de direitos humanos adotadas pela Austrália, Canadá, África do Sul, México e Chile. Cada um desses países possui um sistema baseado em suas tradições jurídicas, história e contexto social. O estudo detalhou seis aspectos das capacidades estatais para a promoção dos direitos humanos, abordando desde a estrutura organizacional dos governos, que se organizam em múltiplos níveis (nacional, estadual e municipal), com comissões estatutárias independentes desempenhando um papel central na investigação e resolução de reclamações, até os mecanismos de financiamento e resiliência dos recursos destinados a políticas, programas e instituições. Além disso, foi examinada a articulação entre diferentes órgãos nacionais e o envolvimento da sociedade civil no processo de formulação e denúncia de violações. Também se observou a existência de sistemas de monitoramento e avaliação das políticas de direitos humanos e a promoção de educação e capacitação sobre o tema.

Este trabalho é um produto de pesquisa resultante da parceria do *Evidência Express* da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e foi elaborado entre fevereiro e abril de 2024 pela equipe de pesquisadores do *Evidência Express*. O *Evidência Express* possui o objetivo de reunir evidências e formular respostas rápidas para aprimorar o ciclo de desenho, monitoramento e avaliação de políticas públicas e apoiar em processos de análise de impacto e resultado regulatório. Desta forma, em virtude da proposta de pesquisa ágil

utilizada para acelerar a organização e disseminação de evidência adotada pelo serviço *Evidência Express*, é importante destacar que este trabalho não apresenta recomendações explícitas para as políticas públicas estudadas e que os resultados apresentados devem ser analisados considerando as limitações expostas.

O presente relatório está organizado em quatro capítulos, incluindo esta introdução. No Capítulo 2, descreve-se a metodologia utilizada para coletar e analisar os materiais sobre as políticas de direitos humanos de cada país. No Capítulo 3, apresenta-se uma descrição detalhada das políticas de proteção aos direitos humanos na Austrália, Canadá, África do Sul, México e Chile. Finalmente, no Capítulo 4, tem-se as considerações finais e uma tabela resumo que compara os aspectos chave das políticas de direitos humanos de cada país analisado, proporcionando uma visão integrada que facilita a comparação e o entendimento das diversas abordagens.

2. Metodologia

Este trabalho possui o objetivo de identificar as estruturas institucionais e analisar as capacidades estatais para a promoção dos direitos humanos na administração pública nacional de cinco países: Austrália, Canadá, África do Sul, México e Chile. Esta pesquisa foi conduzida com o intuito de mapear, descrever e comparar casos internacionais da atuação do setor público na implementação de estratégias e ações para a promoção e proteção dos direitos humanos, focada nas capacidades executivas dessa atuação. Com essa proposta, a metodologia para a elaboração deste trabalho pode ser descrita a partir da divisão do processo de pesquisa em duas etapas.

A primeira etapa consistiu nas ações realizadas para orientar a escolha dos países investigados e para determinar as informações a serem pesquisadas sobre esses países. A seleção dos países investigados ocorreu pela combinação de algumas premissas utilizadas para direcionar essa escolha definidas, a pedido da equipe técnica do MDHC.

Uma primeira premissa adotada foi a procura pela seleção de países que possuíssem melhor desempenho que o Brasil na proteção dos direitos humanos. Isso foi feito com o objetivo de garantir que os casos selecionados apresentassem boas práticas em sua atuação na proteção de direitos básicos e que possibilitassem a identificação de exemplos bem sucedidos da atuação do setor público na área. A segunda premissa foi a preferência pela seleção de países que fossem parecidos com o Brasil no sentido de apresentar um sistema político democrático organizado como uma federação ou similar e, quando possível, com grande extensão territorial. Essa preferência foi adotada no sentido de priorizar a seleção de casos comparáveis ao contexto brasileiro. Por fim, uma última premissa foi a procura pela composição do grupo de países selecionados que garantisse diversidade regional para a análise aqui empreendida.

A seleção dos países se iniciou por meio da análise da posição do Brasil e dos demais países no indicador de direitos humanos da *Our World in Data* (OUR WORLD IN DATA, 2024). Esse indicador foi extraído dos dados da avaliação da dimensão de liberdades civis do *Varieties of Democracy (V-Dem) Project* (LINDBERG et al., 2014) e mede a extensão na qual as pessoas de um país encontram-se livres de tortura, assassinato político e trabalho forçado, desfrutam das liberdades de opinião, religião, associação, locomoção e possuem os direitos de propriedade respeitados e garantidos. Nesse sentido, países com notas maiores possuem maior nível de proteção dos direitos humanos e países com notas menores apresentam menor proteção dos direitos humanos. Dos países presentes nessa lista foram considerados elegíveis para serem pesquisados neste trabalho apenas os países que apresentaram nota do indicador superior ao valor brasileiro no ranking de 2022. Nesse quesito, é importante mencionar que os casos selecionados foram definidos em conjunto pela equipe responsável pela elaboração deste trabalho com a equipe técnica do MDHC.

As informações investigadas neste estudo foram selecionadas a partir de uma pesquisa documental realizada de forma não estruturada e explicada em maiores detalhes no Apêndice 1¹ antes da coleta das informações dos casos que possuía dois objetivos: identificar um material que indicasse e comparasse os modelos de governança institucional para a atuação do Estado em direitos humanos e determinar quais seriam as capacidades estatais para a atuação no tema.

O primeiro objetivo mencionado consistiu na tentativa de incorporar critérios de diversidade institucional sobre como os países se organizam para a atuação em direitos humanos no processo de seleção dos casos. Nesse sentido, foi buscado materiais em literatura acadêmica e documentos de *grey literature* que permitissem identificar esses sistemas e que informassem dimensões que caracterizassem diferentes formas de organização institucional para a atuação na área. No entanto, não foi possível encontrar algum estudo que realizasse essa sistematização sobre modelos de governança para a atuação em direitos humanos. Desta maneira, apesar desse elemento ter sido desconsiderado para a seleção de casos investigados, ele não foi completamente abandonado neste trabalho. A não identificação desse material sistematizando modelos de governança em direitos originou um dos critérios pesquisados que foi a procura por verificar as principais instituições atuantes em direitos humanos ao nível nacional de cada país.

O segundo objetivo mencionado foi a tentativa de qualificar, a partir da literatura acadêmica, o que seriam capacidades estatais para a atuação em direitos humanos. Esse processo foi realizado primariamente para informar os parâmetros a serem pesquisados neste estudo.

Gomide e Pereira (2018) indicam que a interpretação inicial de capacidade estatal encontra-se ligada a capacidade do Estado em prevenir conflitos externos. Segundo os autores, essa perspectiva inicial evolui ao longo do tempo para incorporar elementos de autonomia institucional, definição de prioridades, objetivos e na centralidade desse agente para a promoção de mudanças estruturais. Essa evolução resulta em uma perspectiva moderna de capacidade estatal que combina elementos de uma perspectiva técnico-administrativa e uma perspectiva relacional para a produção de políticas públicas (GOMIDE; PEREIRA, 2018). A perspectiva técnico-administrativa estaria ligada a habilidade de reunir e comandar recursos para a formulação de políticas públicas, como profissionais qualificados, patrimônio financeiro e sistemas de gestão (GOMIDE; PEREIRA, 2018). A perspectiva relacional engloba aspectos de legitimidade, transparência e a articulação com múltiplos agentes, como sociedade civil, órgãos de controle e governos subnacionais, para uso de sinergias e aumentar a efetividade da formulação e implementação de políticas públicas (GOMIDE; PEREIRA, 2018).

Nesse contexto, foi buscado um *framework* que indicasse os processos a serem desenvolvidos e atributos a serem possuídos para definir capacidades estatais em direitos humanos especificamente. No entanto, não foi possível identificar na literatura pesquisada esse arcabouço ligando, de forma direta, a aplicação do conceito de capacidade estatal a formulação e implementação de políticas na área.

¹Nesse sentido, vale destacar que a não identificação dos elementos citados no texto não implica, necessariamente, na inexistência dessa literatura, e pode estar atrelada a fragilidades do processo de busca em função da limitação de tempo para a realização dessa busca pela proposta de pesquisa rápida do *Evidência Express*.

Com a não identificação desse material, foi realizada uma busca adicional de forma não estruturada para verificar como é medida a capacidade estatal. Essa busca foi realizada com o intuito de identificar, na fundamentação teórica de medidas de capacidade estatal, a relação entre os elementos básicos que definem esse conceito aos indicadores que refletissem esses aspectos para, posteriormente, pensar na aplicação dessas relações para a atuação estatal em direitos humanos.

O estudo que serviu de base para esse processo foi a proposta de índice de capacidade estatal de Hanson e Sigman (2021). Hanson e Sigman (2021) indicam que a multidimensionalidade da capacidade estatal dificulta o processo de seleção de dimensões relevantes para a mensuração do tema. Desta forma, aspectos como considerações sobre quais atividades o Estado deve ou não prover e a extensão dessa atuação são, segundo Hanson e Sigman (2021), fatores que dificultam a seleção de métricas adequadas para refletir esse fenômeno em estudos empíricos. Hanson e Sigman (2021) propõem a mensuração de capacidade estatal a partir de três dimensões que refletissem, a partir da literatura sobre o tema, as funções mais básicas de um Estado moderno - a proteção contra ameaças externas, a manutenção da ordem interna, a provisão e gestão de infraestrutura básica para sustentar a atividade econômica e a cobrança de impostos - e que fossem minimamente distinguíveis entre si. Essas dimensões são as capacidades extrativa, administrativa e coercitiva.

A capacidade extrativa é associada a capacidade do Estado em gerar recursos para financiar suas atividades. Segundo Hanson e Sigman (2021), essa dimensão não se resume exclusivamente ao volume de tributos arrecadados e engloba aspectos como complexidade administrativa do sistema tributário, recebimento de impostos que incidam em diferentes fluxos financeiros (renda, consumo, patrimônio, etc.), existência de sistemas sofisticados de registro e fiscalização e garantia da transparência desses processos. Essa dimensão serviu como base para definir a investigação de aspectos sobre o financiamento das instituições e políticas de direitos humanos, em particular a respeito da origem e resiliência dos recursos da área, como critério pesquisado nos casos analisados neste trabalho.

A capacidade coercitiva se relaciona a capacidade do Estado de preservação de fronteiras, proteção contra ameaças externas, manutenção da ordem interna e garantir o cumprimento da Lei (HANSON; SIGMAN, 2021). A aplicação desse conceito no campo de direitos humanos ocorreu pela associação entre os elementos de manutenção de ordem interna e garantia da Lei como direcionadores da atuação estatal em direitos humanos. Desta forma, motivado por essa capacidade, foi buscado resumir as principais legislações e instituições com função executiva para proteção de direitos, detalhando o escopo de atuação dessas instituições e os direitos protegidos. Também foi buscado informar a existência de planos resumindo as ações e áreas prioritárias de atuação na área e a adesão a acordos internacionais ou redes de cooperação de direitos humanos.

A capacidade administrativa é associada a dimensão de habilidades organizacionais do Estado em prover serviços públicos, desenvolver políticas públicas e regular a atividade econômica (HANSON; SIGMAN, 2021). Hanson e Sigman (2021) indicam que essa capacidade é resultado de aspectos como capacitação dos agentes públicos, existência de sistemas de monitoramento e coordenação e processos

de coleta de dados e manutenção de registros. Essa capacidade foi traduzida em critérios investigados pela associação dessa capacidade administrativa a aspectos gerais do processo de formulação e implementação de políticas públicas, coordenação e inserção de diferentes agentes do sistema político-social de cada país, principalmente de organizações da sociedade civil, governos subnacionais e outras instituições nacionais, e a capacitação técnica dos agentes públicos para atuação em direitos humanos.

Esses critérios mencionados orientaram a busca de informações nos países pesquisados e foram definidos de forma conjunta pela equipe responsável pela elaboração deste estudo com a equipe técnica do MDHC. Especificamente, a partir do objetivo inicialmente proposto de investigar estruturas institucionais e capacidades estatais para a promoção dos direitos humanos, foi elaborado uma proposta inicial de elementos a serem investigados pela equipe de pesquisadores deste trabalho. Esse procedimento foi realizado com o intuito de mapear as informações que seriam de melhor aproveitamento para as necessidades de trabalho do Ministério.

Após a apresentação dessa proposta para a equipe técnica do MDHC, foram incorporados elementos adicionais sugeridos sugeridos pela referida equipe que originaram um conjunto de 16 perguntas utilizadas para orientar a busca e apresentação de informações dos casos selecionados. Essas perguntas foram:

- Como o governo se organiza para promover políticas de direitos humanos? Que tipos de ações é possível listar sobre o tema no país?
- Quais são as principais legislações de promoção e proteção dos direitos humanos?
- Quais são as principais instituições ligadas ao tema na administração pública federal?
- Existe um plano nacional de direitos humanos? Se sim, quais tipos ações são abordadas nesse plano? São mencionados áreas ou temas de atuação específicos em direitos humanos?
- Como são financiadas as políticas de direitos humanos? Existem fundos específicos para o tema ou tributos com destinação exclusiva para o tema? A alocação de recurso é realizada de qual forma?
- É possível identificar a existência de resiliência e segurança a longo prazo da alocação de recursos financeiros para financiamento das políticas da área?
- Existem mecanismos de articulação do governo federal com os entes subnacionais? Há divisão de tarefas ou responsabilidades na atuação desses entes na área? Essa atuação é coordenada por algum agente específico do sistema?
- A atuação do Estado na pauta de direitos humanos apresenta indícios de transversalidade? Se sim, como ocorre essa transversalidade? Existem menções explícitas a coordenação com outros agentes do Estado não vinculados diretamente a pauta de direitos humanos ou outros tipos de atuação transversal?
- O país é membro de algum acordo ou rede de cooperação internacional de direitos humanos?
- Existem redes de coordenação e cooperação da sociedade civil na promoção e proteção de direitos humanos? Se sim, como elas foram formadas?
- O Estado promove e disponibiliza formas de participação da sociedade civil nas conduções das

- políticas de promoção e proteção de direitos humanos? Quais formatos essa participação toma?
- O Estado promove algum tipo de mecanismo de cooperação ou formação de parcerias entre sociedade civil, governo e outros agentes para proteção de direitos humanos? Se sim, como e com qual finalidade? Existem redes de coordenação para atuação de organizações da sociedade civil na promoção e proteção de direitos humanos? Se sim, como elas foram formadas? Como é realizada a coordenação dessas redes?
 - Existe um canal de denúncias oficial? Como ocorre o processo de monitoramento e atuação sobre as denúncias de violações dos direitos humanos?
 - São disponibilizadas estatísticas públicas sobre a atuação do Estado no tema? Se sim, de qual tipo?
 - Existem alguma formação ou curso para sensibilização dos agentes públicos para atuação em temas relevantes a área? Esse processo formativo é obrigatório ou participativo?
 - Existem esforços para abordagem de temas e tópicos de direitos humanos no sistema educacional? Se sim, de qual tipo e em qual esfera educacional eles ocorrem?

A busca de informações se configura como a segunda etapa metodológica deste trabalho. Essa etapa foi iniciada após a definição dos casos e das informações a serem pesquisadas sobre cada país com o objetivo de identificar os elementos para descrever e mapear os temas abordados e responder as perguntas de pesquisa propostas. Sobre a estratégia de busca das informações, é importante esclarecer que foi adotado um procedimento hierárquico de coleta das informações composta por três estágios.

O primeiro estágio consistiu em uma busca exploratória no portal oficial de cada país para identificar a principal instituição nacional com atuação executiva em direitos humanos. Essas organizações foram identificadas a partir de um critério de autoidentificação da organização como principal responsável pelo tema na administração nacional de cada país.

O segundo estágio consistiu na análise de informações disponibilizadas por essas organizações. Nessa segunda etapa foi buscado verificar documentos oficiais e outras informações presentes nos menus do portal online de cada instituição de direitos humanos para responder as perguntas de pesquisa expostas anteriormente. Nesse contexto, é importante ressaltar que os dados apresentados buscam refletir informações contemporâneas sobre os aspectos pesquisados vigentes no momento de elaboração deste estudo.

O terceiro estágio consistiu em uma etapa adicional da busca de informações não planejado inicialmente. Esse terceiro estágio foi realizado em resposta a dificuldades de obtenção de informações sobre alguns dos quesitos pesquisados, em particular as informações sobre articulação do governo nacional com os entes subnacionais e financiamento das instituições de direitos humanos. Durante o processo de coleta de informações do segundo estágio, foi identificado que algumas perguntas de pesquisa não possuíam resposta direta a partir das informações dispostas nos documentos oficiais e portal das organizações. Também foi identificado que a resposta à algumas perguntas poderia ser encontrada apenas em consulta a outros documentos citados nas fontes revisadas ou que necessitavam

do acesso a documentos e portais de outras organizações que não a instituição de direitos humanos para complementar uma informação inicial ou detalhar algum dos quesitos investigados. Desta forma, esse terceiro estágio de busca foi realizado para prover informações adicionais e mais completas para as perguntas de pesquisa expostas.

Nesse contexto, é necessário indicar algumas limitações metodológicas deste trabalho. Sobre as perguntas de pesquisa, é importante enfatizar que elas foram definidas antes do início da etapa de busca de informações, sem uma consulta prévia às informações de cada país ou realização de estudo de caso piloto para definir esses critérios pesquisados. Dessa forma, não houve um processo de validação a partir da comparação com outras metodologias de pesquisa ou análise de outros tipos de documentos, como literatura acadêmica ou relatórios de organizações mundiais, com exceção a situação onde houve menção desses documentos nos locais pesquisados ou presença nos materiais consultados para a elaboração da metodologia de pesquisa deste estudo. Consequentemente, é possível que algumas informações não tenham sido identificadas em função da própria estratégia metodológica definida para este trabalho.

Ainda sobre as informações apresentadas, é possível ainda que as respostas a algumas perguntas de pesquisa não tenham sido identificadas em função da inexistência do elemento pesquisado, da heterogeneidade da disponibilização de informações de cada país e de interpretações divergentes sobre o que pode ser considerados ou não certos aspectos dos temas pesquisados.

Esse último aspecto é um fator importante para o contexto desta pesquisa. As perguntas de pesquisa indicadas anteriormente podem possuir diferentes interpretações sobre o que é, ou não, o elemento analisado. Com essa interpretação, a terceira etapa de busca mencionada foi introduzida ao longo do processo de coleta como alternativa a ausência de respostas diretas a duas informações pesquisadas: articulação com entes subnacionais e financiamento.

No caso específico de aspectos relacionados a articulação do governo nacional com os entes subnacionais, inicialmente foi procurado identificar como ocorria essa coordenação em materiais legislativos mencionados nos documentos oficiais e portal das instituições de direitos humanos. No entanto, não foi possível identificar essa divisão explícita de funções em nenhum dos casos analisados. Desta forma, foi procurado aprofundar a pesquisa para algumas subunidades dentro dos casos pesquisados para determinar se havia algum mecanismo ou padrão da coordenação entre esses agentes. Essas informações, quando identificadas, foram relatadas nos casos de cada país.

As informações a respeito do financiamento das organizações de direitos humanos, foi partido do pressuposto inicial que a resiliência do financiamento estaria atrelada a existência de fontes de receitas, como fundos ou tributos, direcionados exclusivamente para a área. No entanto, após o início do processo de coleta, foi verificado que esses casos eram exceções, mesmo considerando que os países investigados representam exemplos bem sucedidos de proteção humanitária. Outra dificuldade encontrada na busca dessa informação foi a verificação de que as informações sobre esse aspecto eram encontradas apenas em portais de outras organizações oficiais do governo nacional cuja consulta não

havia sido planejada no protocolo de busca inicial. Esses elementos motivaram a adaptação da busca para possibilitar a apresentação de informações relacionadas a esse aspecto no trabalho.

Em função desses elementos, é importante destacar que, para todas as perguntas de pesquisa deste estudo, foi dada prioridade para a apresentação das informações do portal e documentos oficiais da instituição nacional de direitos humanos e, apenas na ausência ou incompletude dessa informação, foi aplicada essa etapa de busca adicional. Desta forma, as situações onde alguma informação indicada ou pergunta de pesquisa não foi mencionada na seção de cada país devem ser interpretadas como um elemento não identificado na busca realizada.

Por fim, é importante ressaltar novamente que a proposta de pesquisa rápida do *Evidência Express* impõe limitações de tempo para a elaboração do trabalho que podem afetar os resultados identificados. Desta forma, não foi possível realizar uma investigação extensiva sobre os temas definidos nas perguntas de pesquisa do trabalho, sendo essa análise de outros aspectos possivelmente relacionados e o detalhamento de outros temas indicados nos casos analisados uma limitação deste trabalho.

3. Mapeamento das capacidades estatais

3.1 Austrália

3.1.1 Estrutura organizacional

A política de direitos humanos na Austrália baseia-se no princípio de que os direitos humanos são inerentes, inalienáveis, indivisíveis e universais. São direitos inatos de todos os seres humanos, não podem ser perdidos ou retirados, são todos de igual importância e aplicam-se a todas as pessoas, independentemente de raça, sexo, deficiência, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, idade, propriedade ou outro status (COMMONWEALTH OF AUSTRALIA, 2012).

De acordo com o Commonwealth of Australia (2012), uma das formas com que a Austrália promove os direitos humanos é viabilizando uma instituição democrática forte, com um governo responsável, separação de poderes, observância das salvaguardas constitucionais e um sistema de justiça penal transparente, além de uma série de proteções jurídicas específicas para os direitos humanos. Esse sistema de proteção dos direitos humanos é composto por instituições normativas e executivas que visam garantir a proteção desses direitos básicos.

Sob a perspectiva normativa é importante citar que Austrália não possui uma Lei dos Direitos Humanos a nível federal (AHRC et al., 2023). Porém, o país possui uma série de legislações transversais com o objetivo de proteger os indivíduos de diversos tipos de discriminação. Essas legislações, conforme mencionadas em (AHRC, 2022), são:

- Constituição Australiana de 1900 - garante os direitos de livre exercício de uma religião, julgamento por júri por crimes federais, liberdade de comunicação política e voto, e proíbe discriminação devido ao estado em que uma pessoa vive, não fornecimento de compensação para a aquisição de propriedade.
- Lei de Discriminação Racial de 1975 - promove a igualdade perante a lei para todas as pessoas, independentemente de raça, cor ou origem nacional ou étnica .
- Lei de Discriminação Sexual de 1984 - protege as pessoas de tratamento injusto com base no sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estatuto intersexo, estado civil ou de relacionamento, gravidez e amamentação, e torna o assédio sexual ilegal.
- Lei de Discriminação de Deficiência de 1992 - torna ilegal a discriminação por deficiência e promove direitos iguais, oportunidades iguais e acesso igual para pessoas com deficiência.
- Lei de Discriminação Etária de 2004 - protege os indivíduos da discriminação com base na idade no emprego, na educação, no alojamento e no fornecimento de bens e serviços.

Além disso, o país conta também com uma comissão mista parlamentar que possui a função de examinar todos os projetos de lei e instrumentos legislativos para garantir a adequação dessas

legislações aos pactos e acordos internacionais de direitos humanos adotados pelo país. Essa comissão é chamada de *Parliamentary Joint Committee on Human Rights* (PJCHR) e é composta por membros do Senado e da Câmara dos Representantes da Austrália que realizam o exame dos instrumentos legislativos apresentados por qualquer câmara parlamentar para garantir seu atendimento aos direitos humanos a esses acordos (COMMONWEALTH OF AUSTRALIA, 2012).

Em outras palavras, o PJCHR possui função de garantir que as legislações australianas cumpram as obrigações internacionais da Austrália em matéria de direitos humanos (AHRC et al., 2023). Essa função é realizada pela elaboração de parecer de cada projeto de lei contendo uma declaração descrevendo a sua compatibilidade com os sete tratados fundamentais de direitos humanos da ONU dos quais a Austrália faz parte. Esses tratados seguem detalhados ao longo desse relatório.

A promoção e proteção dos direitos humanos na Austrália é garantida pela atuação de instituições executivas que fiscalizam e viabilizam a proteção desses direitos básicos. Ao nível federal, a principal instituição nacional que atua com esse objetivo de promover e fiscalizar a realização dos direitos humanos na Austrália é a *Australian Human Rights Commission* (AHRC).

A AHRC é uma autoridade estatutária independente, estabelecida ao abrigo da *Australian Human Rights Commission Act 1986*, com status "A" em relação aos Princípios de Paris estabelecidos pela ONU¹ (AHRC, 2022). A AHRC desempenha um papel central na administração de um sistema legal para lidar com discriminação e queixas de direitos humanos apresentadas por indivíduos. A comissão tem uma série de deveres, funções e poderes, incluindo a realização de inquéritos, intervenção em processos judiciais, exame de promulgações² e realização de programas educacionais e campanhas de conscientização pública (AHRC, 2022).

Como órgão estatutário independente, a comissão pode denunciar e investigar o Governo Australiano (*Commonwealth*) se concluir que houve má condução, falhas de atuação ou uma violação da legislação nacional de direitos humanos ou uma violação de tratados internacionais de direitos humanos dos quais a Austrália é signatária. As questões que não podem ser resolvidas por conciliação podem ser objeto de um relatório da Comissão ao Procurador-Geral Australiano, que por sua vez deve apresentar o relatório ao Parlamento (AHRC, 2022).

Segundo o AHRC (2022), a AHRC é uma organização vinculada ao Departamento do Procurador-Geral e possui um presidente e sete comissários, sendo que cada comissário é responsável por uma área diferente de atuação: justiça social dos aborígenes e das ilhas do Estreito de Torres, discriminação etária, direitos das crianças, discriminação contra pessoa deficiente, direitos humanos, discriminação racial e discriminação de sexo.

¹A Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (GANHRI) tem o mandato de rever e avaliar se as instituições nacionais de direitos humanos cumprem os Princípios de Paris e, conseqüentemente, decidir se essa instituição deve ser acreditada como um estatuto 'A' ou 'B' - instituição de status. A GANHRI tem o mandato de rever e analisar a acreditação das instituições nacionais de direitos humanos a cada 5 anos. Uma instituição credenciada com status "A" indica plena adequação aos Princípios de Paris e status "B", parcial adequação (AHRC, 2022)

²Exame do instrumento que declara a existência da lei e ordena sua execução

Os comissários são nomeados pelo Governador-Geral, que é aconselhado pelo Conselho Executivo Federal. O trabalho do comissário inclui investigação, aconselhamento político e educação para remover as barreiras à igualdade (AHRC, 2022). Alguns projetos de destaque vem sendo desenvolvidos pelos comissários e incluem: o *Speaking from Experience*, um projeto que centra as vozes de pessoas com experiência e vivência sobre assédio sexual no local de trabalho; o *Stops With Me*, uma campanha nacional que fornece ferramentas e recursos para ajudar pessoas e organizações a aprenderem sobre o racismo e a tomarem medidas para criar mudanças; e o *Close the Gap* que visa eliminar a lacuna de saúde e expectativa de vida entre os povos aborígenes e das ilhas do Estreito de Torres e os australianos não indígenas dentro de uma geração (AHRC et al., 2023).

Os comissários também trabalham em projetos não diretamente relacionados às legislações antidiscriminação em diferentes tópicos ligados a área de direitos humanos. Exemplos desses projetos incluem a atuação com populações específicas, como o bem-estar de crianças e adolescentes com o desenvolvimento de projetos abordando o *cyberbullying* e trabalhando na atenção a saúde mental e dos comportamentos auto lesivos neste público, e projetos voltados a implementação de proteções adequadas e mecanismos de supervisão para tratamentos cruéis, desumanos e degradantes em ambientes institucionais. Outros exemplos de projetos incluem também a atuação na fiscalização das condições de detenção de imigrantes irregulares na Austrália e no exterior (AHRC et al., 2023).

A Austrália também conta com estratégias e planos de ação voltados a orientar a atuação em direitos humanos. Um primeiro elemento a ser apresentado nesse quesito é o *Australia's Human Rights Framework* (AHRF) de 2010. O *framework* foi construído a partir de uma consulta pública nacional executada em 2008, conhecida como *National Human Rights Consultation Committee* (NHRCC). Esse processo de escuta social foi utilizado como elemento de partida para a construção do *Framework* para consolidação de várias políticas, programas, estratégias e práticas a partir de cinco princípios fundamentais: "Educar", "Envolver", "Proteger", "Respeitar" e "Reafirmar" os direitos humanos, concentrando-se fortemente na recomendação da NHRCC de que a educação deve ser "a mais alta prioridade para melhorar e promover os direitos humanos na Austrália" (COMMONWEALTH OF AUSTRALIA, 2010).

O princípio "Educar" visa promover a conscientização e a compreensão dos direitos humanos em toda a sociedade, incluindo treinamento e educação em direitos humanos para profissionais, funcionários públicos, membros da comunidade e outros grupos interessados (COMMONWEALTH OF AUSTRALIA, 2010)³. O princípio "Envolver" visa garantir o envolvimento ativo da sociedade civil,

³Nas diretrizes do *framework*, o Governo se comprometeu a fornecer o financiamento de 2 milhões de dólares ao longo de quatro anos a organizações não governamentais (ONG) para o desenvolvimento e implementação de programas de educação e envolvimento comunitários para promover uma maior compreensão dos direitos humanos. Para a NHRCC, seria disponibilizado um montante adicional de 6,6 milhões de dólares ao longo de quatro anos para permitir expandir o papel da comissão na educação comunitária sobre os direitos humanos e fornecer informação e apoio a programas de educação em direitos humanos. Além disso, houve o compromisso de investir 3,8 milhões de dólares em um programa de educação e formação para o setor público da *Commonwealth*, incluindo o desenvolvimento de um conjunto de ferramentas de direitos humanos e materiais de orientação para o desenvolvimento de políticas do sector público e implementação de programas governamentais (COMMONWEALTH OF AUSTRALIA, 2010). Porém, vale destacar que de acordo com AHRC et al.

grupos marginalizados e comunidades vulneráveis na formulação de políticas e na tomada de decisões relacionadas aos direitos humanos, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e consideradas. "Proteger" visa fortalecer a proteção dos direitos humanos, garantindo que todas as pessoas sejam tratadas com dignidade, respeito e equidade, e que sejam protegidas contra todas as formas de discriminação, abuso e violação de direitos (COMMONWEALTH OF AUSTRALIA, 2010).

O princípio "Respeitar" visa promover uma cultura de respeito aos direitos humanos, respeitando os direitos e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua raça, gênero, idade, orientação sexual, deficiência ou outras características protegidas. E por fim, o princípio "Reafirmar os Direitos Humanos" pretende garantir o compromisso da Austrália com os princípios e valores dos direitos humanos, promovendo uma abordagem consistente e contínua na sua promoção e proteção em todas as áreas e setores da sociedade (COMMONWEALTH OF AUSTRALIA, 2010).

Uma das principais ações do *Australia's Human Rights Framework* foi a introdução de um plano nacional de ação para os direitos humanos, o *Australia's National Human Rights Action Plan* (AHRP) de 2012 (COMMONWEALTH OF AUSTRALIA, 2012). O AHRP foi elaborado como um plano de 356 ações, a serem executadas pelo governo australiano, para refletir iniciativas e políticas para o atendimento a um grupo amplo de assuntos vinculados a proteção dos direitos humanos considerados prioritários. Esse plano foi construído com participação consultiva da sociedade civil, em particular de Organizações Não Governamentais (ONG), e dos governos estaduais/territoriais (CHALABI, 2016), após o desenvolvimento e divulgação de um estudo realizado com o intuito de identificar e mapear as deficiências de atuação em direitos humanos do país.

Os assuntos prioritários de atuação em direitos humanos listados no AHRP foram: compromissos internacionais em proteção dos direitos humanos; proteção legal; acesso à justiça; contraterrorismo; uso de força pela polícia; tráfico de pessoas; direitos dos trabalhadores; alterações climáticas; pobreza; Povos Aborígenes e das Ilhas do Estreito de Torres; mulheres; crianças e jovens; gays, lésbicas, bissexuais e pessoas com diversidade sexual e/ou de gênero; pessoas em situação de risco ou em situação de rua; pessoas com deficiência; cuidadores; pessoas reclusas em prisão; refugiados; requerentes de asilo; migrantes e pessoas de comunidades cultural e linguisticamente diversas (COMMONWEALTH OF AUSTRALIA, 2012).

As ações listadas incluem elementos como o compromisso do governo em aderir ou manter adesão a acordos internacionais da área, realização de investimentos em programas de formação e treinamento, prestar suporte a vítimas de violências e discriminação, facilitar o acesso a justiça, entre outros compromissos e propostas. Cada ação listada possui também um indicativo de agência ou jurisdição líder da ação e indicador de desempenho e momento de verificação de resultados. Nesse contexto é importante mencionar que as agências e jurisdições mencionadas incluem tanto organizações do governo federal quanto dos governos territoriais e locais do país. A descrição de cada ação, agência ou jurisdição líder da ação e indicador de desempenho e momento de verificação de resultados pode

(2023), o financiamento para as iniciativas educativas foram descontinuadas no final dos quatro anos do *framework*.

ser consultados em Commonwealth of Australia (2012).

Segundo AHRC et al. (2023), o *Australia's National Human Rights Action Plan (AHRP)* foi interrompido quando houve uma mudança de governo em 2013 e não houve nenhum plano alternativo ou substituição. Além disso, não havia financiamento associado ao Plano Nacional, o que limitou a capacidade de alcançar resultados ou mesmo de adesão por parte dos departamentos do governo federal e dos governos estaduais e territoriais (AHRC et al., 2023). Chalabi (2016) indica também a ausência de planos detalhados de monitoramento e avaliação e ausência de ações práticas como limitadores da efetividade do plano.

Não foi identificado um plano nacional de direitos humanos atualizado para a Austrália, em substituição ao plano de 2012. No entanto, foram identificados estratégias e planos de ação ligados ao combate a discriminação e outros *frameworks* mais recentes, além de acordos intergovernamentais que dão prioridade às questões relacionadas aos direitos humanos (AHRC et al., 2023). Estes são considerados mecanismos importantes para a concretização dos direitos humanos na Austrália, como por exemplo:

- National Framework for Protecting Australia's Children (AUSTRALIA, 2021c)
- National Plan to Reduce Violence against Women and their Children (AUSTRALIA, 2010)
- National Action Plan to Combat Human Trafficking and Slavery (AUSTRALIA, 2020)
- Australian National Action Plan on Women, Peace and Security (AUSTRALIA, 2021a)
- Australia's National Action Plan for Health Security (AUSTRALIA, 2018)
- National Disability Strategy (AUSTRALIA, 2021b)
- National Agreement on Closing the Gap (GOVERNMENT; PEAKS, 2020).

Esses planos nacionais de ação possuem um compromisso plurianual, muitas vezes divididos em planos de ação ao longo de 3 a 5 anos, e possuem adesão das entidades da administração pública subnacional do país, prevendo ações ocorrendo em cada nível de governo. Além disso, também possuem recursos direcionados e mecanismos de financiamento (AHRC et al., 2023).

3.1.2 Financiamento e resiliência de recursos

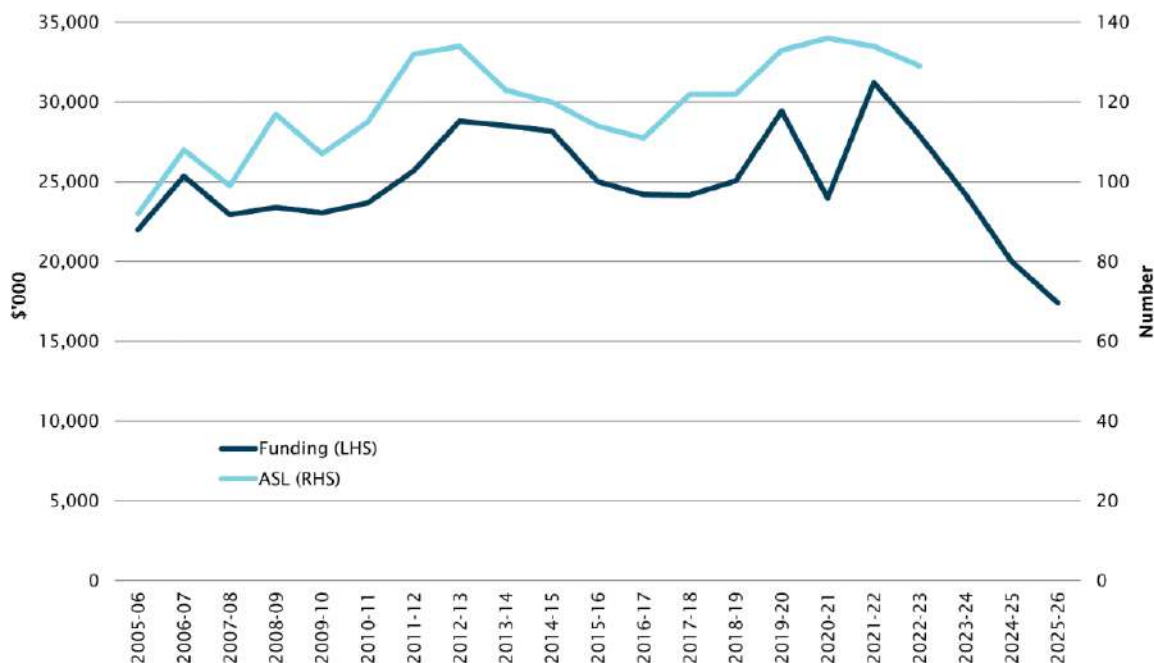
A *Australian Human Rights Commission (AHRC)* é uma autoridade estatutária independente sem fins lucrativos cujas atividades são financiadas pelo governo australiano, estando sujeitas ao processo de gestão fiscal do país. A especificação da comissão no orçamento australiano é realizado por meio de dotações do Departamento do Procurador-Geral, sendo considerada como uma unidade desta entidade governamental sob a ótica orçamentária (COMMONWEALTH OF AUSTRALIA, 2022a).

Apesar do orçamento federal ser a principal fonte de recursos da AHRC, a comissão também possui arrecadação de recursos de outras fontes. Essas outras fontes incluem o recebimento de juros de depósitos bancários de curto prazo e transferências recebidas de outras organizações associada a realização de certas atividades (AHRC, 2022).

São exemplos de valores recebidos de outras entidades o montante de US\$ 1,6 milhão a ser fornecido pela *Women's Budget Statement (2022-23)*, ao longo de dois anos, com o objetivo de contribuir com a AHRC no projeto de escuta dos indivíduos que desejam apresentar queixas de assédio sexual. De acordo com o Commonwealth of Australia (2022a), esse orçamento apoiará a implementação do *Respect@Work*. A *Women's Budget Statement* também contribuirá com US\$ 5 milhões, ao longo de dois anos, para desenvolver uma pesquisa nacional sobre a compreensão do consentimento sexual por parte dos alunos em idade escolar secundária.

De acordo com o Commonwealth of Australia (2022b), as despesas totais por parte do governo orçamentadas para o AHRC totalizaram US\$29,9 milhões em 2022–23, abaixo dos US\$32,6 milhões em 2021–22. A previsão orçamentaria para 2023-2024 e 2025-2026 indicam mais quedas, totalizando US\$ 26,7 milhões e US\$ 20,2 milhões respectivamente, na alocação de recursos. A Figura 3.1 abaixo informa o histórico de financiamento da instituição e a média de pessoas empregadas (*Average Staffing Levels - ASL*) nos ultimo 16 anos, além da previsão de financiamento de 2022 a 2025.

Figura 3.1: Financiamento do AHRC e níveis médios de pessoal empregadas (*Average Staffing Levels - ASL*) de 2005–06 a 2025–26



Fonte: Commonwealth of Australia (2022b)

A Figura 3.2 indica o financiamento total de todas as fontes disponíveis para a Comissão para as suas operações e fornecimento de programas e serviços em nome do governo, no período de 2022-2023. A tabela resume como os recursos foram aplicados por resultado (objetivos políticos e estratégicos do governo), por administração (em nome do governo ou do público) e por departamento (para as operações da entidade).

Figura 3.2: Declaração de recursos da AHRC — Estimativas orçamentárias para 2022-23 conforme orçamento de março de 2022

	2021-22 Estimated actual \$'000	2022-23 Estimate \$'000
Opening balance/cash reserves at 1 July	3,227	16,556
FUNDS FROM GOVERNMENT		
Annual appropriations — ordinary annual services (a) (b)		
Outcome 1	19,026	20,804
Total annual appropriations	19,026	20,804
Amounts received from related entities		
Amounts from other entities (c)	8,605	9,090
Total amounts received from related entities	8,605	9,090
Total funds from government	27,631	29,894
FUNDS FROM OTHER SOURCES		
Other	46	46
Total funds from other sources	46	46
Total net resourcing for entity	30,904	46,496
	2021-22	2022-23
Average staffing level (number)	134	129

Fonte: Commonwealth of Australia (2022a)

Notas: (a) Projeto de Lei de Dotações (Nº 1) 2022-23. (b) US\$ 1,646 milhão em financiamento adicional de 2021-22 serão recebidos por meio do Projeto de Lei de Apropriação de 2021-22 (Nº 3) e US\$ 16,050 milhões serão recebidos por meio do Projeto de Lei de Apropriação de 2021-22 (Nº 4). As dotações anuais recebidas desses projetos de lei serão reconhecidas em uma futura declaração orçamentária de portfólio, mas somente após os projetos de lei terem recebido o consentimento real. (c) Valores recebidos de outras entidades da carteira, ou de outras carteiras.

A AHRC registou um prejuízo operacional de US\$4,726 milhões no ano encerrado em 30 de junho de 2021. Em 2021-22, a Comissão recebeu uma injeção de capital de US\$16,050 milhões de dólares com o objetivo de promover uma situação financeiramente sustentável. O recurso foi utilizado para repor as reservas de caixa em relação a despesas excedentárias anteriores, cumprir os compromissos de despedimento da organização e apoiar as operações da Comissão até 30 de junho de 2022 (AHRC et al., 2023).

De acordo com as previsões de fluxo de caixa da Comissão, os atuais níveis de recursos são suficientes para financiar as suas operações durante, pelo menos, 19 meses a partir da data da assinatura da última demonstração financeira. Se não for garantido financiamento adicional, a Comissão reduzirá ainda mais o pessoal para um nível proporcional ao financiamento disponível (AHRC et al., 2023).

3.1.3 Articulação estatal

Na Austrália, a promoção dos direitos humanos envolve uma articulação de instituições das instâncias executiva, legislativa e judiciária da esfera federal do país, assim como a coordenação da atuação dessas instituições com redes e acordos internacionais da área. Nesse quesito, é importante enfatizar que a atuação sobre os temas de direitos humanos não é realizada de forma exclusiva para AHRC e pode envolver parcerias ao nível horizontal, ou seja, com outras entidades do governo federal

australiano, e vertical, com a coordenação, apoio e suporte aos governos territoriais e locais.

Sobre a atuação dos governos locais e territoriais da Austrália e a coordenação desses entes subnacionais com o governo federal é importante mencionar novamente que a Austrália não possui uma Lei dos Direitos Humanos a nível federal (AHRC et al., 2023). Sua ausência é suplementada por um grupo de outras legislações dedicadas a garantir os direitos a partir da observação de temas específicos, como são os exemplos das legislações contra discriminação mencionadas nas subseções anteriores, que possuem o papel de estabelecer padrões mínimos de proteção.

Não foi possível identificar uma divisão explícita de funções, responsabilidades ou áreas de atuação para cada esfera da administração pública do país enquanto matéria legislativa na consulta dos documentos citados ao longo deste capítulo, em particular na *Australian Human Rights Commission Act* de 1986 que determina as funções e responsabilidades da AHRC, principal órgão com função executiva responsável pela promoção e vigilância da garantia dos direitos humanos ao nível federal.

Ainda assim, é importante notar que os estados e territórios também podem ter suas próprias leis que complementam a legislação federal e podem fornecer proteções adicionais ou abordar áreas específicas não abordadas pela legislação federal. Por exemplo, a província de Queensland, possui uma Lei dos Direitos Humanos de Queensland, de 2019, que protege 23 direitos, incluindo direitos civis e políticos, acesso à educação e serviços de saúde, direitos culturais. Da mesma forma, a província de Victoria possui a Lei da Carta dos Direitos Humanos e Responsabilidades, de 2006, protegendo 20 direitos civis e políticos, bem como culturais⁴. De acordo com AHRC (2023), as leis estaduais/territoriais relacionadas à observância dos direitos humanos, em geral, são voltadas para questões relacionais com a administração da justiça, questões fundiárias, questões de saúde e educação, entre outras.

Além disso, na análise do *Australia's Human Rights Framework* de 2010 e do *Australia's National Human Rights Action Plan* de 2012, foram observadas a presença de ações coordenadas e implementadas pelos governos territoriais e locais. Um exemplo inclui as ações do governo da Tasmânia para reduzir desigualdades e aliviar a pobreza - *Social Inclusion Strategy for Tasmania* (2009), *The Cost of Living Strategy for Tasmania* (2011) e *Food for All Tasmanians: A Food Security Strategy* (2012) – mencionados no Commonwealth of Australia (2012).

Outro exemplo que demonstra essa articulação de diferentes agentes entre os níveis federal e territorial e também de diferentes agências federais é o programa *Close the Gap*. O programa *Close the Gap* propõe a atuação para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social e econômica da população aborígine e das ilhas do Estreito de Torres, concomitantemente com a proteção do meio de vida e territórios dessas culturas. Apresentando um grupo de metas ligados a melhorar resultados de saúde, educação, moradia, empregabilidade, participação econômica e acesso à justiça dessas populações, o programa é coordenado pelo *National Indigenous Australians Agency* (NIAA) e envolve diversos

⁴Maiores informações disponíveis em: <<https://www.qhrc.qld.gov.au/your-rights/human-rights-law>> e <<https://www.humanrights.vic.gov.au/legal-and-policy/victorias-human-rights-laws/the-charter/>>

outros órgãos federais como: *Department of Health*, responsável por desenvolver e implementar políticas e programas de saúde destinados a melhorar o acesso e os resultados de saúde; *Department of Education*, responsável pela elaboração de políticas educacionais que visam melhorar as oportunidades educacionais e o desempenho acadêmico; e *Department of Social Services*, responsável por desenvolver políticas e programas de assistência social destinados a reduzir a pobreza e a desigualdade (LOWITJA INSTITUTE, 2022).

Além dessas instituições federais, o *Close the Gap* possui planos de implementação específicos para cada governo territorial participante. No plano de implementação do estado de Queensland de 2023, por exemplo, é mencionado que o governo territorial atua na comunicação das atividades da política para ampliar o engajamento das ações do programa, financiamento de ações para redução dos custos diretos das famílias, para ampliar a participação de crianças no jardim de infância e para ampliar a rede de suporte hospitalar para pessoas enfrentando crises de saúde mental e tendências suicidas (STATE OF QUEENSLAND, 2023).

Essas ações encontram-se vinculadas aos indicadores de resultado objetivados do programa, sendo esses indicadores comuns para todos os governos que participam do *Close the Gap*. Porém, as ações realizadas a cada ano ou período de implementação podem ser diferentes para cada governo territorial envolvido no programa, de acordo com as necessidades locais e prioridades do governo local dentro dos eixos de atuação propostos pelo programa.

Além da articulação com os diferentes níveis da federação e órgãos governamentais, a proteção dos direitos humanos na Austrália conta com a articulação internacional por meio dos tratados. Como Estado-Nação das Nações Unidas, a Austrália comprometeu-se voluntariamente a fazer parte de sete tratados internacionais:

- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)
- Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC)
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD)

Ainda assim, embora a Austrália seja vinculada a estes tratados internacionais de direitos humanos, é importante ressaltar que esses tratados não fazem parte da legislação interna da Austrália. Um exemplo disso é que, apesar de muitas disposições contidas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência serem refletidas na Lei de Discriminação da Deficiência de 1992, esse tratado não foi especificamente incorporado no texto dessa legislação. De acordo com AHRC et al.

(2023), atualmente existe uma lacuna de implementação entre as obrigações internacionais e o sistema interno de proteção de direitos na Austrália. Portanto, segundo a comissão, estar vinculado aos tratados internacionais possui limitações práticas quanto a proteção efetiva dos direitos humanos em função da ausência de *compliance* com a matéria desses tratados.

3.1.4 Atuação da sociedade civil, escuta social e mecanismos de queixa

Na Austrália, o Estado promove e disponibiliza algumas formas de promover a participação da sociedade civil na proteção e promoção dos direitos humanos. Essa participação pode ocorrer de diferentes formas sendo investigados neste trabalho dois pontos de interface específicas: a participação da sociedade civil no processo de *policy making*; e os mecanismos disponíveis para a realização de queixas e denúncias de violações.

Em relação ao primeiro ponto investigado, a participação da sociedade civil na formulação de políticas voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos, ocorre por meio de consultas públicas, realização de mesas de debate e promoção de comissões e grupos consultivos. Foram identificados alguns projetos em andamento vinculados à AHRC, com essa finalidade: *Speaking from Experience*, *Youth Justice and Child Wellbeing Reform* e a revisão independente da *Independent Review into Commonwealth Parliamentary Workplaces*.

O projeto *Speaking from Experience* convida as pessoas que foram assediadas sexualmente no trabalho a opinar sobre o que precisaria ser mudado para tornar os locais de trabalho mais seguros⁵. O objetivo da AHRC com essa consulta pública é de utilizar os relatos na criação de recursos e aconselhamento para tornar os locais de trabalho mais seguros, além de melhorar as políticas e práticas para lidar com o assédio sexual no local de trabalho.

O projeto *Youth Justice and Child Wellbeing Reform* é um projeto da AHRC voltado para investigar oportunidades de reforma da justiça juvenil e sistemas relacionados no país. Com o intuito de revisar e reformar o sistema de justiça juvenil, o projeto está realizando entrevistas com a sociedade e especialistas, tentando identificar alguns pontos relevantes, como: os fatores que contribuem para o envolvimento de crianças e jovens nos sistemas de justiça juvenil; mas mudanças necessárias para que a justiça juvenil e os sistemas relacionados protejam os direitos e o bem-estar das crianças e dos jovens; as barreiras à mudança e como podem ser ultrapassadas; dentre outras questões⁶.

De forma semelhante ao *Speaking from Experience*, porém com o objetivo de melhorar a prevenção e tratamento do bullying, assédio sexual e agressão sexual entre os trabalhadores do parlamento australiano, a AHRC abriu um processo de consulta pública para convidar os funcionários e ex-funcionários a partilharem suas experiências de intimidação, assédio e agressão sexual (*Independent Review into Commonwealth Parliamentary Workplaces*). Essa consulta pública foi realizada a pedido do governo federal australiano por meio de entrevistas (online, presenciais e por telefone), grupos

⁵Maiores informações disponíveis em: <<https://humanrights.gov.au/our-work/sex-discrimination/speaking-experience/about>>

⁶Maiores informações disponíveis em: <<https://humanrights.gov.au/our-work/childrens-rights/projects/youth-justice-and-child-wellbeing-reform-across-australia>>

focais com empregados atuais e terceirizados e revisão de legislações, políticas e processos relevantes para garantir que o parlamento reflita as melhores práticas de prevenção e resposta para o bullying e casos de assédio e agressão sexual.

Sobre o segundo aspecto investigado, relacionado aos mecanismos de queixa disponíveis para a sociedade civil, identificou-se que a *Australian Human Rights Commission* (AHRC) conta com um sistema de registro de denúncias que atende por canais físicos com a entrega de formulário pelo correio, por atendimento pelo telefone e por um sistema online de registro. A AHRC pode investigar essas denúncias e atuar para conciliar reclamações. A conciliação possibilita que as pessoas envolvidas na reclamação discutam as questões com a ajuda de uma terceira parte imparcial e resolvam a questão conforme os termos acordados entre as partes da conciliação.

Os resultados da conciliação podem variar de acordo com a matéria da reclamação e o acordo realizado, podendo incluir pedidos de desculpas, acordo de introdução de práticas e políticas para prevenção de discriminação ou outras violações, participação em treinamentos de sensibilização, entre outros. Caso uma conciliação não seja possível, o presidente da *Australian Human Rights Commission* pode decidir por não dar prosseguimento à queixa, por ausência de mérito ou atuação resolutiva de outra agência ou organização, por exemplo, ou reportar o caso para o Procurador-Geral, caso conclua a existência de uma violação de um direito básico, elaborando um relatório da investigação que pode incluir recomendações sobre o tratamento do caso.

Quando houver um esgotamento dos recursos internos legais na Austrália (ou seja, não houver mais instâncias para a consideração da alegada violação de direitos no sistema de justiça do país), comunicações individuais podem ser apresentadas aos comitês do tratado da ONU. Uma comunicação individual é essencialmente uma queixa que é ouvida pelo comitê relevante do órgão do tratado da ONU. O Governo responde às comunicações individuais e publica essas respostas no site do Departamento do Procurador-Geral⁷.

3.1.5 Monitoramento e transparência

A Austrália é obrigada a reportar periodicamente e comparecer perante os órgãos relevantes dos tratados de direitos humanos das Nações Unidas em relação à implementação dos tratados de direitos humanos dos quais é parte. A Revisão Periódica Universal (RPU) é um processo de revisão por pares do Conselho de Direitos Humanos da ONU, no qual o histórico de direitos humanos de cada Estado-Membro da ONU é considerado a cada cinco anos. A revisão é única porque é liderada pelos Estados-Membros e abrange uma vasta gama de obrigações internacionais em matéria de direitos humanos (AHRC, 2021).

Como parte de cada ciclo da RPU, os Estados-Membros apresentam um relatório nacional e comparecem às Nações Unidas para um diálogo interativo com outros Estados-Membros. A Austrália apresentou o seu relatório nacional do terceiro ciclo da RPU às Nações Unidas em 2020. Em 2021, um

⁷Maiores informações disponíveis em: <<https://www.ag.gov.au/rights-and-protections/human-rights-and-anti-discrimination/human-rights-protections>>

total de 122 Estados-Membros da ONU emitiram declarações e fizeram 344 recomendações à agenda de direitos humanos atual (AHRC, 2021). A previsão é de que as respostas do governo australiano a cada recomendação sejam revistas e atualizadas anualmente. Porém, as últimas respostas disponíveis ao público são de 2018, referentes às recomendações de 2015. Além disso, há falta de transparência sobre a forma como essa revisão ocorre (AHRC et al., 2023).

As análises de desempenho da Austrália pelos comitês dos tratados de direitos humanos da ONU e o envolvimento no processo de RPU proporcionam um nível de monitorização e responsabilização internacional. Contudo, de acordo com AHRC et al. (2023), estes não substituem um processo nacional liderado pelo governo para considerar e identificar prioridades em matéria de direitos humanos. Por exemplo, a última versão do Plano de Ação Nacional para os Direitos Humanos, de 2012, não teve uma avaliação adequada/abrangente sobre a sua eficácia. Segundo o AHRC et al. (2023), atualmente a Austrália está limitada na sua capacidade de monitorizar publicamente o seu progresso na implementação dos direitos humanos, uma vez que o país possui uma variedade de planos e ações setoriais, mas que não são enquadrados em termos de cumprimento das obrigações em matéria de direitos humanos.

A *Australian Human Rights Commission* (AHRC), como principal responsável pela implementação dos planos transversais, possui os seus serviços avaliados através de medidas qualitativas e quantitativas, incluindo avaliações específicas de projetos, estatísticas de reclamações e pesquisa de satisfação do serviço, disponíveis em seus relatórios de desempenho anuais (AHRC, 2022). A comissão publica anualmente o relatório de desempenho com os resultados das metas planejadas no seu plano corporativo do ano anterior. Os resultados são reportados na forma de indicadores de progresso, concentrando nos estudos de caso, parcerias e projetos desenvolvidos e em desenvolvimento (AHRC, 2022). Porém, é importante destacar que o desempenho da comissão não reflete o desempenho do país em relação à garantia dos direitos humanos, reflete apenas o desempenho da comissão em relação aos projetos desenvolvidos. A avaliação dos serviços da comissão seriam uma forma de monitorar os projetos setoriais que de certa forma são voltados à promoção dos direitos humanos.

3.1.6 Educação e capacitação

Em 2009, o *National Human Rights Consultative Committee* (NHRCC) recomendou que a educação fosse “a maior prioridade para melhorar e promover os direitos humanos na Austrália”. Posteriormente, o Governo fez das medidas educativas a “peça central” do Quadro de Direitos Humanos da Austrália, abrangendo um conjunto de iniciativas educativas para garantir que todos os australianos tenham acesso à informação sobre direitos humanos. Isto inclui o desenvolvimento de programas de educação em direitos humanos para escolas primárias e secundárias, para a comunidade e para o setor público do governo australiano.

Para os alunos dos níveis primário e secundário, a AHRC elabora mapeamentos e planos de aula identificando oportunidades de inserção do tópico direitos humanos nas principais áreas de aprendizagem de Inglês, História, Geografia, Ciências e Matemática (AHRC, 2020). O foco é incluir

a compreensão dos direitos humanos nos materiais curriculares para aumentar a consciencialização como um contributo para uma cidadania empenhada e para o desenvolvimento de comportamentos respeitosos. O currículo escolar Australiano oferece opções para o aprendizado sobre os direitos humanos em diversos contextos, em todos os níveis educacionais e em todas as principais áreas de aprendizagem, através das capacidades gerais e prioridades curriculares transversais (AHRC et al., 2023).

Para a comunidade empresarial, o time de *Workplace and Community Education*, parte da AHRC, possui como uma das suas principais tarefas o desenvolvimento e implementação de programas de formação em direitos humanos e anti-discriminação (presencial e *eLearning*). Os cursos abrangem temas relacionados ao comportamento adequado no local de trabalho, antirracismo e compreensão sobre o assédio sexual no local de trabalho. Os cursos são individualizados, de acesso instantâneo e com opções gratuitas e pagas. O custo dos cursos e *workshops* variam dependendo do conteúdo, localização e número de participantes⁸. A sensibilização para os direitos humanos tem como objetivo a prevenção da discriminação e do assédio no local de trabalho, garantindo mecanismos de resposta internos adequados às queixas de discriminação ou assédio, aumentando a confiança dos funcionários para defenderem os seus direitos e respeitarem os direitos dos outros (AHRC et al., 2023).

Para os funcionários públicos, a educação em direitos humanos centra-se em adotar abordagens baseadas nos direitos humanos na concepção e implementação de políticas. Para a comunidade em geral, o foco é apoiar iniciativas comunitárias para construir um maior conhecimento e consciencialização sobre os direitos humanos a nível comunitário (AHRC et al., 2023).

3.2 Canadá

3.2.1 Estrutura organizacional

O Canadá adota uma abordagem abrangente para promover e proteger os direitos humanos, envolvendo uma estrutura organizacional que opera em vários níveis de governo e abrange uma ampla gama de ações e políticas, como será mostrado ao longo dessa seção. No nível federal, instituições como o Parlamento canadense, ministérios e entidades, como a *Canadian Human Rights Commission* (CHRC)⁹, desempenham papéis importantes no tema. A CHRC, norteadas por legislações como a *Canadian Human Rights Act* (CANADA, 1977) e a *Employment Equity Act* (CANADA, 1986) — detalhadas posteriormente nesta seção — é encarregada de promover e assegurar a observância dos direitos humanos em todo o território nacional.

Mais especificamente, a CHRC é uma agência independente do governo canadense, estabelecida em 1977, com a missão fundamental de promover e proteger os direitos humanos no país. Sua criação foi um marco para o país, reforçando o compromisso nacional com a igualdade, a inclusão e a dignidade para todas as pessoas, independentemente de raça, religião, sexo, orientação sexual, idade,

⁸Maiores informações disponíveis em: <<https://humanrights.gov.au/education/training>>

⁹Maiores informações disponíveis em: <<https://www.chrc-ccdp.gc.ca/en>>

deficiência, ou qualquer outra característica protegida por lei. A CHRC tem o poder de investigar e resolver reclamações de discriminação, promover a compreensão e o respeito pelos direitos humanos e desenvolver políticas para ajudar indivíduos, organizações e governos a alinharem suas práticas com princípios de direitos humanos. Além disso, a Comissão desempenha um papel importante na promoção de uma cultura de direitos humanos no Canadá, trabalhando para prevenir a discriminação e melhorar o acesso à justiça para todos os cidadãos canadenses (CHRC, 2023a).

Além da CHRC, outras instituições federais atuam na promoção e proteção desses direitos. Estas entidades são responsáveis pela aplicação da legislação em matéria de direitos humanos, pelo tratamento de queixas, pela condução de investigações e pela promoção da sensibilização e compreensão dos direitos humanos. Com base na pesquisa realizada tanto nos supracitados relatórios da Comissão como nas páginas oficiais do governo canadense - que podem ser acessadas nas notas de rodapé dessa página - as instituições federais que aparecem com mais recorrência são as seguintes:

- *Canadian Human Rights Tribunal (CHRT)*¹⁰

O CHRT é um órgão independente que julga queixas de discriminação que lhe são submetidas pela CHRC. Se uma reclamação não puder ser resolvida através de mediação ou outros meios, o CHRT realiza audiências e tem autoridade para tomar decisões e ordens juridicamente vinculativas, incluindo a concessão de soluções aos reclamantes.

- *Federal Ombudsman for Victims of Crime*¹¹

Este escritório trabalha para garantir que o governo federal cumpra as suas responsabilidades para com as vítimas do crime, atendendo às suas necessidades, promovendo os seus interesses e fazendo recomendações ao governo federal sobre como melhorar as suas políticas e programas para as vítimas.

- *Women and Gender Equality Canada*¹²

Agência federal que dedica-se a promover a igualdade de gênero e a plena participação das mulheres na vida econômica, social e democrática do Canadá. Trabalha para promover os direitos das mulheres, abordar questões de violência baseada no gênero e promover a igualdade de gênero em todos os aspectos da vida canadense.

- *Indigenous Services Canada*¹³

Este departamento é responsável por assuntos relacionados aos povos indígenas. Desempenha um papel significativo na abordagem dos direitos e do bem-estar das comunidades indígenas, incluindo questões relacionadas com reivindicações de terras, educação, saúde e desenvolvimento econômico.

A Constituição canadense divide a responsabilidade legal pela proteção dos direitos humanos

¹⁰Maiores informações disponíveis em: <<https://www.chrt-tcdp.gc.ca/index-en.html>>

¹¹Maiores informações disponíveis em: <<https://www.victimsfirst.gc.ca/>>

¹²Maiores informações disponíveis em: <<https://women-gender-equality.canada.ca/en.html>>

¹³Maiores informações disponíveis em: <<https://www.canada.ca/en/indigenous-services-canada.html>>

entre os governos federal e provincial ou territorial (CHRC, 2010). Portanto, além das instituições federais, existem aquelas que atuam nos níveis provinciais e territoriais, onde cada região possui sua própria legislação e comissões ou tribunais de direitos humanos, como a *Ontario Human Rights Commission* (Ontário) ou o *BC Human Rights Tribunal* (British Columbia). Estas organizações lidam com as questões dos direitos humanos dentro de suas áreas de competência específicas, contribuindo para os esforços empreendidos em nível nacional. As entidades regionais de direitos humanos executam suas funções por meio de uma mistura de iniciativas educacionais, pesquisa, formulação de políticas públicas e ações judiciais (OHRC, 2022b). Elas também se dedicam à investigação de denúncias de discriminação, ao desenvolvimento de diretrizes que auxiliem entidades a aderir às exigências legais e à realização de investigações e intervenções táticas para enfrentar problemas sistêmicos de discriminação (OHRC, 2023).

No âmbito da legislação e da elaboração de políticas, o Canadá estabeleceu um quadro jurídico robusto que inclui, além da já mencionada *Canadian Human Rights Act*, a lei federal chamada *Canadian Charter of Rights and Freedoms* (CANADA, 1982). O *framework* legal para a promoção e proteção dos direitos humanos está ancorado numa estrutura jurídica que compreende disposições constitucionais, estatutos federais e provinciais e compromissos internacionais. Com base na página oficial da CHRC¹⁴ e em buscas realizadas no sítio oficial do governo canadense, as leis e instrumentos jurídicos que aparecem recorrentemente como estruturantes legais são as seguintes:

- *The Canadian Charter of Rights and Freedoms (1982)*

Parte da Lei Constitucional de 1982, a Carta salvaguarda as liberdades e direitos fundamentais, incluindo a liberdade de expressão, de reunião, de religião e os direitos à igualdade, à vida, à liberdade e à segurança da pessoa. Aplica-se a todos os níveis de governo e estabelece um padrão constitucional para os direitos humanos no Canadá (CANADA, 1982).

- *The Canadian Human Rights Act (1977)*

Esta lei federal proíbe a discriminação no emprego e na prestação de serviços dentro da jurisdição federal, abordando a discriminação com base na raça, origem nacional ou étnica, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, estado civil, situação familiar, deficiência e condenação para a qual foi concedido perdão (CANADA, 1977).

- *Provincial and Territorial Human Rights Codes*

Cada província e território do Canadá tem seu próprio código ou lei de direitos humanos, como o Código de Direitos Humanos de Ontário (ONTARIO, 1990) e o Código de Direitos Humanos da Columbia Britânica (BRITISH COLUMBIA, 1996). Estas leis proíbem a discriminação em diversas áreas, incluindo emprego, habitação e acesso a serviços, e normalmente abrangem motivos semelhantes aos das leis federais.

¹⁴<https://www.chrc-ccdp.gc.ca/en/about-human-rights/human-rights-canada>

- *Employment Equity Act (1986)*

Esta lei federal visa eliminar as barreiras ao emprego e promover a igualdade no local de trabalho para quatro grupos designados: mulheres, povos indígenas, pessoas com deficiência e membros de minorias visíveis¹⁵. Aplica-se a indústrias regulamentadas pelo governo federal, incluindo o setor público, e exige ação afirmativa para alcançar uma representação equitativa (CANADA, 1986).

- *Multiculturalism Act (1988)*

Esta lei promove a compreensão e aceitação da identidade multicultural do Canadá. Apoia a preservação e a valorização da diversidade cultural, ao mesmo tempo que promove o princípio fundamental da igualdade para todos os cidadãos (CANADA, 1988).

- *Immigration and Refugee Protection Act (2002)*

Esta lei rege a imigração para o Canadá e oferece proteção aos refugiados. Foi concebido para garantir que as políticas e práticas de imigração do Canadá sejam justas, respondam às necessidades humanitárias e defendam os direitos humanos (CANADA, 2002).

- *Tratados Internacionais*

O Canadá é signatário de vários tratados internacionais importantes de direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Embora estes tratados não façam automaticamente parte da legislação interna canadiana após a ratificação, os seus princípios influenciam a legislação canadiana e a interpretação judicial.

- *Accessible Canada Act (2019)*

Esta lei federal, relativamente nova, visa identificar e remover barreiras, estabelecendo padrões de acessibilidade, em áreas que estão sob jurisdição federal. (CANADA, 2019).

Na pesquisa realizada, observou-se que o Canadá não segue um plano nacional de direitos humanos unificado. Em vez disso, o país implementa uma série de iniciativas e planos de ação que abordam aspectos específicos dos direitos humanos, tanto em nível nacional quanto internacional. Uma dessas iniciativas é o Plano de Ação para a Implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que visa promover a auto-determinação e o governo próprio, bem como a participação significativa dos povos indígenas nas decisões sobre suas terras, territórios e recursos¹⁶.

Além disso, o Canadá está envolvido em fóruns multilaterais, como a ONU, e contribui para a promoção global dos direitos humanos, com foco em questões como igualdade de gênero, direitos das crianças, direitos dos povos indígenas, liberdade de religião ou crença, e os direitos de pessoas

¹⁵Grupos sociais historicamente excluídos do processo de garantia dos direitos básicos por questões étnicas, de origem, por questões financeiras e por questões de gênero e sexualidade.

¹⁶Maiores informações disponíveis em: <<https://www.canada.ca/en/department-justice/news/2023/06/an-important-step-in-upholding-the-human-rights-of-indigenous-peoples-in-canada.html>>

LGBTQIA+¹⁷, entre outros¹⁸. Também há um enfoque no papel das mulheres, conforme destacado no Plano de Ação do Canadá para a Implementação das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança¹⁹.

3.2.2 Financiamento e resiliência de recursos

No Canadá, o financiamento das políticas de direitos humanos é uma parte integrante do processo orçamentário do governo, envolvendo os níveis federal, provincial e territorial, mas não está vinculado a um tributo específico para esse fim. Em vez disso, ele é distribuído através dos orçamentos gerais do governo, abrangendo uma variedade de programas e iniciativas. Os orçamentos federais e provinciais destinam valores para departamentos e agências encarregados da promoção e proteção dos direitos humanos, financiando atividades que vão desde a aplicação das leis existentes até a campanhas de conscientização (CHRC, 2023b).

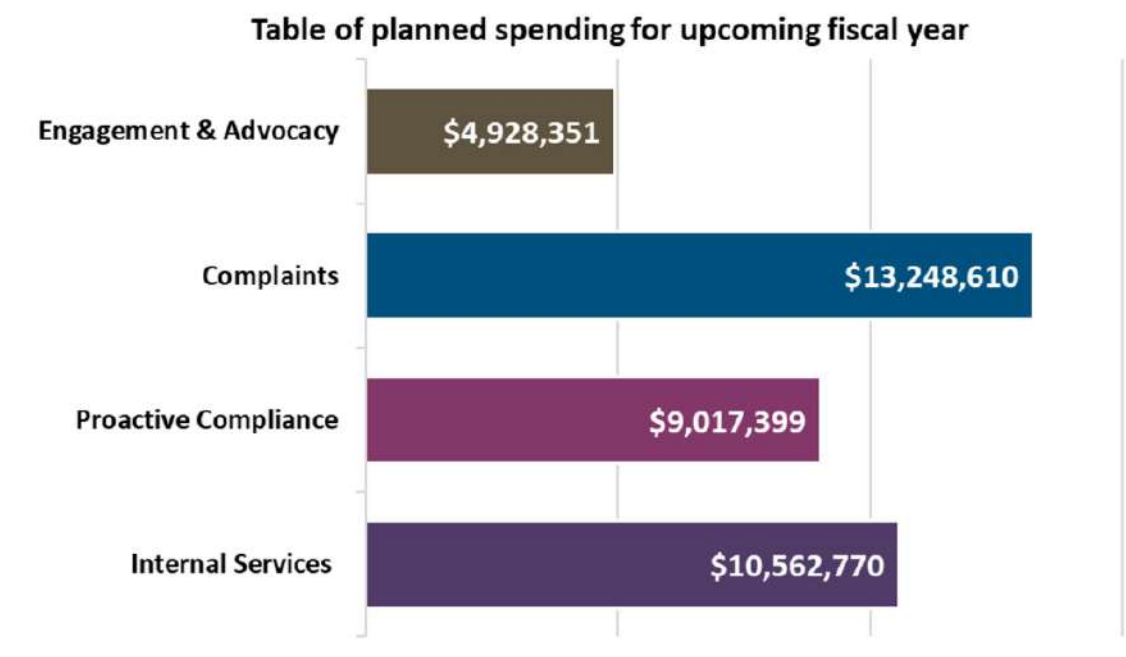
No site da CHRC é possível encontrar relatórios financeiros com uma visão geral das despesas e dos recursos humanos planejados da Comissão para o período dos próximos três anos fiscais e os recursos utilizados nos três anos anteriores. Na figura 3.3, mostra-se a divisão dos recursos para o ano fiscal 2024-2025 de acordo com os segmentos definidos pela comissão: i) Engajamento e Advocacia - a CHRC promove o avanço dos direitos humanos, igualdade no emprego e salarial, e acessibilidade no Canadá, assegurando conformidade com os Princípios de Paris e informando os cidadãos sobre seus direitos e responsabilidades; ii) Canal de denúncias - sistema de reclamações para questões de direitos humanos, igualdade salarial e acessibilidade, onde as queixas são solucionadas considerando os interesses públicos e privados; iii) Conformidade proativa - os empregadores estão fomentando um ambiente de trabalho que valoriza a igualdade de oportunidades, fornecendo ferramentas e suporte para implementar planos de igualdade salarial e exigindo que entidades regulamentadas divulguem planos de acessibilidade, mecanismos de *feedback* e relatórios de progresso; e iv) Serviços internos para o funcionamento e burocracia da comissão.

¹⁷Termo que abrange lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero.

¹⁸Maiores informações disponíveis em: <https://www.international.gc.ca/world-monde/issues_development-enjeux_de_veloppement/human_rights-droits_homme/advancing_rights-promouvoir_droits.aspx?lang=eng>

¹⁹Maiores informações disponíveis em: <<https://www.international.gc.ca/transparency-transparence/women-peace-security-femmes-paix-securite/2017-2022-action-plan.aspx?lang=eng>>

Figura 3.3: Divisão do orçamento de Direitos Humanos para o ano fiscal 2024-2025



Fonte: Erratum – Canadian Human Rights Commission 2024-25 Departmental plan

Uma informação relevante a ser destacada é o compromisso do governo canadense, no Orçamento de 2023, de cortar despesas em 14,1 bilhões de dólares nos próximos cinco anos, e, subsequentemente, em 4,1 bilhões anualmente. Embora a CHRC não esteja incluída oficialmente neste plano de austeridade, alinha-se ao esforço de economia. A CHRC planeja continuar gerenciando seu orçamento de maneira eficiente, reduzir contratos de serviços profissionais e gastos com viagens, além de buscar eficiências operacionais. Compromete-se ainda a modernizar o processo de reclamações e a ponderar sobre a reestruturação organizacional para atender à crescente demanda. Contudo, enfatiza a necessidade de apoio governamental adicional para cumprir seus mandatos essenciais para o bem-estar dos cidadãos canadenses (CHRC, 2023b).

Além dessas destinações de gastos, existem fundos específicos designados para programas ou iniciativas direcionadas aos direitos humanos, como financiamento para comissões de direitos humanos, assistência jurídica, campanhas anti-discriminação e programas educativos (CHRC, 2023b). Um exemplo é o *Canada Fund for Local Initiatives*²⁰, que fornece financiamento para projetos de pequena escala e de alto impacto em mais de 120 países. Tais fundos podem estar vinculados a planos de ação ou estratégias que delineiam objetivos específicos e necessidades de financiamento ao longo do tempo. Em situações de emergência ou crises humanitárias, o governo canadense pode alocar recursos adicionais para abordar necessidades imediatas relacionadas aos direitos humanos, como assistência a refugiados ou apoio a vítimas de desastres naturais. ONGs e grupos da sociedade civil frequentemente recebem subsídios ou contribuições para apoiar suas atividades em direitos humanos, desde advocacia

²⁰Maiores informações disponíveis em: <<https://www.international.gc.ca/world-monde/funding-financement/cfli-fcil/index.aspx?lang=eng>>

e apoio jurídico até educação e conscientização comunitária (CHRC, 2023b).

No cenário internacional, o Canadá destina uma parte de seu orçamento para direitos humanos a iniciativas globais, incluindo apoio a organizações internacionais de direitos humanos e esforços diretos para promover os direitos humanos no exterior. Todas essas alocações orçamentárias estão sujeitas à supervisão parlamentar, assegurando transparência e responsabilidade na distribuição e uso dos fundos (CHRC, 2023b). Além disso, as leis e estatutos do Canadá que determinam atividades de direitos humanos requerem financiamento inerente, como a implementação da *Canadian Human Rights Act* e da *Employment Equity Act*, que necessitam de recursos para sua efetiva aplicação e supervisão. O financiamento também é influenciado pelos compromissos internacionais do Canadá, assegurando que as obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos sejam cumpridas, o que determina uma consistência nas alocações orçamentárias. Por exemplo, o *Global Affairs Canada* (GAC) desempenha um papel no financiamento de programas de direitos humanos internacionalmente. De acordo com a OCDE, em 2022, o Canadá destinou 7,8 bilhões de dólares em ajuda internacional em questões humanitárias como a Guerra da Ucrânia, a resposta de países em desenvolvimento à pandemia de COVID-19 e apoio à refugiados (OCDE, 2023).

Por fim, é importante reconhecer que, apesar desses mecanismos de recursos para as políticas, o financiamento de direitos humanos no Canadá ainda pode ser afetado por mudanças políticas e econômicas, refletindo a realidade de que o sistema, embora robusto, não é completamente imune a variações decorrentes de alterações na paisagem política ou econômica do país, como por exemplo o supracitado corte de gastos promovido pelo governo canadense para os próximos anos.

3.2.3 Articulação estatal

No Canadá, a articulação entre o governo federal e as entidades subnacionais, como províncias e territórios, desempenha um papel importante na promoção e proteção dos direitos humanos, refletindo a estrutura federal do país, onde cada nível de governo possui atribuições e responsabilidades específicas. O governo federal cuida de questões de direitos humanos dentro de sua jurisdição, como imigração e empregos federais, aplicando legislações como a *Canadian Human Rights Act* a entidades e empresas federais. Por outro lado, os governos provinciais e territoriais administram suas próprias legislações e comissões de direitos humanos, abordando assuntos internos, incluindo educação, saúde e empregabilidade, com leis adaptadas às necessidades de suas populações (CHRC, 2010).

A coordenação entre esses diferentes níveis de governo ocorre através de conferências e acordos intergovernamentais, permitindo a colaboração em questões de direitos humanos que transcendem limites jurisdicionais (CHRC, 2012). Iniciativas compartilhadas, especialmente em áreas como direitos indígenas, demonstram a intersecção das responsabilidades governamentais. Além disso, o governo federal oferece orientação, financiamento e apoio para iniciativas de direitos humanos em níveis provinciais e territoriais, alinhando-se com prioridades nacionais e compromissos internacionais (OHRC, 2022a).

As comissões de direitos humanos em cada nível da federação atuam na coordenação e

implementação de políticas, colaborando frequentemente em assuntos de interesse nacional. O sistema jurídico do Canadá, incluindo a Suprema Corte, contribui para a consistência na aplicação dos direitos humanos, criando uma forma de coordenação nacional baseado nas legislações mencionadas anteriormente na seção 3.2.1²¹²². Os governos municipais, operando sob a jurisdição provincial ou territorial, também são fundamentais na promoção dos direitos humanos em áreas como habitação e serviços comunitários, desenvolvendo iniciativas que refletem as necessidades locais. Um exemplo dessa coordenação é a *National Housing Strategy*²³, que reúne esforços de todos os níveis de governo para enfrentar questões de habitação acessível, interligando-se com o direito fundamental à habitação adequada.

No Canadá, a abordagem do Estado em relação aos direitos humanos apresentada certo grau de transversalidade, na qual as considerações de direitos humanos são integradas em diversas áreas e políticas governamentais. Esta integração é evidenciada pela colaboração e pela adoção de princípios de direitos humanos por vários ministérios e agências governamentais, mesmo aqueles não diretamente associados à agenda de direitos humanos. Ministérios como Educação, Saúde e Habitação incorporam os princípios dos direitos humanos no desenvolvimento e implementação de suas políticas. Isso significa que, independentemente do setor, a avaliação do impacto potencial sobre os direitos humanos é uma etapa relevante na formulação de novas políticas ou legislações (CANADA, 2022; UNESCO, 2010).

No campo da educação, por exemplo, o ensino sobre direitos, tolerância e diversidade é integrado ao currículo escolar em níveis federal e provincial (FROESE-GERMAIN; RIEL, 2014). Na Saúde, os princípios dos direitos humanos orientam políticas que asseguram o acesso equitativo aos serviços de saúde, enfatizando questões como saúde mental e o direito de todos a um tratamento adequado²⁴. As políticas de emprego refletem igualmente essa abordagem transversal, abordando questões como discriminação no local de trabalho, licença parental e acessibilidade para pessoas com deficiências, com a colaboração dos ministérios e comissões de direitos humanos para sua aplicação e fiscalização²⁵.

Além da atuação governamental, há uma coordenação com atores não governamentais. O governo estabelece parcerias com ONGs, sociedade civil e organizações internacionais para promover iniciativas de direitos humanos, que podem incluir projetos conjuntos e investigações colaborativas. Consultas públicas são realizadas regularmente para garantir que uma variedade de perspectivas seja considerada no desenvolvimento de políticas e legislação em direitos humanos. A formação profissional em direitos humanos é outra dimensão importante nesse processo, preparando profissionais como

²¹<https://www.chrc-ccdp.gc.ca/en/resources/supreme-court-ruling-a-human-rights-victory-those-who-speak-out-against-harmful-discourse>

²²<https://www.justice.gc.ca/eng/csj-sjc/rfc-dlc/ccrf-ccd/cases.html>

²³<https://www.placetocallhome.ca/>

²⁴<https://www.ohrc.on.ca/en/minds-matter-report-consultation-human-rights-mental-health-and-addictions/6-human-rights-protections>

²⁵<https://www.ccohs.ca/oshanswers/legisl/human-rights-in-the-workplace.html>

policiais, profissionais de saúde e educadores para respeitarem e promoverem os direitos humanos em suas áreas de atuação. Campanhas de sensibilização pública complementam essa formação, visando combater o racismo, promover a igualdade de gênero e aumentar a conscientização sobre os direitos dos povos indígenas. As comissões de direitos humanos, em níveis federal e provincial, não apenas fazem cumprir as leis, mas também desempenham um papel na educação sobre direitos humanos, no monitoramento da situação dos direitos humanos e na recomendação de mudanças políticas em diversos setores, evidenciando a abrangência e a integração da agenda de direitos humanos na governança do Canadá (CHRC, 2022; CHRC, 2013; EQUITAS, 2015).

O país também está engajado na cooperação internacional, participando de vários acordos e redes internacionais. Essa participação é evidenciada pela ratificação de tratados de direitos humanos das Nações Unidas e pelo envolvimento em diversos fóruns internacionais e regionais, destacando o compromisso com as normas internacionais. No âmbito dos tratados da ONU, o Canadá aderiu a documentos como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), além de convenções específicas que abordam a discriminação contra mulheres, os direitos da criança, das pessoas com deficiência e a eliminação da discriminação racial (POVERTY; CENTRE, 2017)

O Canadá também participa do processo de Revisão Periódica Universal, um mecanismo do Conselho de Direitos Humanos da ONU, que avalia periodicamente a situação dos direitos humanos em cada um dos estados membros. Neste contexto, o Canadá não apenas é avaliado, mas também recebe e implementa recomendações para aprimorar suas políticas e práticas em direitos humanos (ONU, 2022). Essa cooperação internacional inclui questões como igualdade de gênero, direitos dos povos indígenas e prevenção da tortura. No campo da assistência ao desenvolvimento, o Canadá fornece suporte a programas que focam em educação, saúde e governança em países em desenvolvimento, direcionando sua ajuda para fortalecer os direitos humanos e a governança democrática nesses locais (CANADA, 2022).

3.2.4 Atuação da sociedade civil, escuta social e mecanismos de queixa

No Canadá, a sociedade civil atua na promoção e proteção dos direitos humanos através de redes de coordenação e cooperação. A pesquisa revelou que não há um padrão específico para a formação dessas redes, as quais apresentam formas e focos variados. No entanto, todas elas desempenham um papel importante na defesa dos direitos humanos, influenciando políticas, educando o público e oferecendo suporte a grupos e indivíduos discriminados. Estas redes tendem a se desenvolver de maneira orgânica, expandindo continuamente sua influência e número de membros. Além disso, a colaboração entre diversas organizações, incluindo ONGs, grupos de defesa, instituições acadêmicas e organizações comunitárias também foi uma característica encontrada ao longo do processo de busca.

Um exemplo de rede de cooperação da sociedade civil no Canadá é a *Canadian Human Rights Foundation*²⁶, conhecida como Equitas. A Equitas é uma organização dedicada à educação em direitos

²⁶<https://equitas.org/our-story/>

humanos e trabalha para promover a igualdade, a justiça social e o respeito pela dignidade humana no Canadá e internacionalmente. Eles oferecem programas de treinamento, desenvolvem materiais educacionais e realizam campanhas de sensibilização para fortalecer a capacidade das organizações da sociedade civil e indivíduos na promoção e proteção dos direitos humanos. Há também redes focadas em áreas específicas dos direitos humanos, como os direitos das mulheres, dos povos indígenas, dos refugiados e migrantes, e da comunidade LGBTQIA+. Essas redes especializadas se concentram em desafios e objetivos específicos desses grupos, promovendo advocacia e suporte direcionados. Um exemplo nesse sentido, é a *Egale*²⁷. Essa organização se dedica a melhorar a vida das pessoas LGBTQIA+ no Canadá promovendo os direitos humanos e a inclusão através de uma variedade de iniciativas, incluindo advocacia, educação, pesquisa e campanhas de conscientização.

Em termos de atividades, essas redes se engajam em advocacia (na defesa das vítimas) e *lobby*, como o exemplo supracitado, preparando documentos, conduzindo campanhas públicas e participando de consultas para influenciar políticas e práticas. Além disso, muitas redes oferecem suporte e serviços diretos, como assistência jurídica e programas educacionais, focando especialmente em grupos vulneráveis ou marginalizados. Essas redes de coordenação e cooperação da sociedade civil, como a *Equitas*, geralmente se formam a partir da necessidade coletiva de abordar questões específicas de direitos humanos. Elas podem surgir de iniciativas individuais, de organizações que percebem a importância de unir forças ou através de convites e financiamento de entidades governamentais ou internacionais, ou seja não foi encontrado um formato padrão no processo de construção desses redes, tendo cada entidade uma motivação específica para o seu surgimento.

No cenário internacional, redes canadenses colaboram com parceiros globais, participando de iniciativas internacionais e contribuindo para o movimento global de direitos humanos. A interação com o governo é outro aspecto importante, com redes participando de consultas e processos de formulação de políticas para representar vozes diversas e contribuir para a criação de políticas mais eficazes e informadas. Apesar dessas contribuições, as redes de direitos humanos enfrentam desafios, principalmente relacionados ao financiamento e sustentabilidade. A eficácia dessas redes pode variar de acordo com fatores como capacidade organizacional, contexto político e a receptividade das partes interessadas às suas iniciativas²⁸.

O governo canadense fomenta o envolvimento da sociedade civil na formulação e implementação de políticas de direitos humanos, estabelecendo múltiplos canais e formatos para a participação de organizações da sociedade civil e organizações não governamentais. O apoio financeiro é um dos principais meios de participação, com o governo fornecendo financiamento direto e subsídios a ONGs e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para que possam realizar projetos, campanhas de conscientização, pesquisas e fornecer serviços relacionados aos direitos humanos. Esse suporte financeiro auxilia na capacitação dessas organizações. Um exemplo desse financiamento pode ser encontrado na página oficial do Primeiro Ministro canadense com uma lista de *grants*, totalizando 50

²⁷<https://egale.ca/>

²⁸<https://www.international.gc.ca/global-affairs-affaires-mondiales/home-accueil.aspx?lang=eng>

milhões de dólares destinados para o fortalecimento democrático ao redor do mundo²⁹.

As consultas públicas são outra ferramenta importante de participação, permitindo que diferentes *stakeholders*, incluindo a sociedade civil, integrem o processo de formulação de leis, políticas ou iniciativas relacionadas aos direitos humanos. Essas consultas são realizadas em plataformas e fóruns online. Além disso, os representantes da sociedade civil são frequentemente incluídos em órgãos consultivos e comitês, oferecendo *insights* para a elaboração de políticas de direitos humanos. Essa colaboração se estende à implementação de programas, onde a experiência e o alcance das OSCs nas comunidades são aproveitados para garantir a eficácia das iniciativas (CHRC, 2012). Para apoiar essas atividades, o governo disponibiliza financiamento e subvenções às OSCs, possibilitando que realizem pesquisas, prestem serviços e executem programas focados em direitos humanos.³⁰

3.2.5 Monitoramento e transparência

No Canadá, o canal oficial para a denúncia de violações dos direitos humanos é a, supracitada, CHRC. A comissão permite que as pessoas apresentem queixas com base nas leis: *Canadian Human Rights Act* e na *Accessible Canada Act*. Se alguém acredita ter sido vítima de discriminação ou assédio, pode apresentar uma queixa de direitos humanos à Comissão. O processo começa explicando o que aconteceu, por que aconteceu e onde a vítima estava quando aconteceu.

Processo de apresentação da queixa³¹:

- Identificação do problema: O primeiro passo é informar à CHRC o que aconteceu, por que aconteceu e onde aconteceu. Isso ajuda a Comissão a entender como pode auxiliar o reclamante.
- Submissão da queixa: A queixa pode ser submetida se você acredita ter sido discriminado com base em vários motivos, como raça, origem nacional ou étnica, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, estado civil, situação familiar, deficiência, características genéticas, ou uma condenação pela qual foi concedido perdão.
- Avaliação pela CHRC: Após a queixa ser submetida, a CHRC avalia as informações e decide como proceder. Pode haver uma investigação para coletar mais informações e determinar se houve violação dos direitos humanos.
- Resolução: A Comissão pode tentar resolver a queixa por meio de mediação ou conciliação. Se a queixa não for resolvida dessa maneira, pode ser levada a um tribunal para uma decisão final.

A CHRC também fornece orientações e recursos adicionais para pessoas que procuram entender melhor seus direitos e o processo de apresentação de queixas. É importante notar que cada província e território no Canadá possui sua própria comissão ou tribunal de direitos humanos, que lida com questões de direitos humanos sob sua jurisdição específica. Tal como acontece com a maioria dos processos legais, as queixas de direitos humanos podem ser complexas e demoradas. Muitas vezes,

²⁹<https://www.pm.gc.ca/en/news/backgrounders/2023/03/29/backgrounder-canada-announces-over-50-million-funding-during-second>

³⁰<https://www.justice.gc.ca/eng/cons/index.html>

³¹<https://www.chrc-ccdp.gc.ca/en/complaints/about-the-process>

pode levar vários anos para que as partes concluam todas as etapas necessárias.

A comissão disponibiliza estatísticas públicas sobre sua atuação. O relatório anual oferece estatísticas detalhadas, destaques do ano e histórias ilustrativas que abordam questões atuais de direitos humanos no Canadá. Em 2022, 46.600 pessoas contactaram a Comissão através do site oficial, por telefone e por email para pedir ajuda. A maioria foi atendida sem necessidade de registrar reclamação (CHRC, 2023a). Nos últimos anos, a Comissão esteve empenhada em melhorar e modernizar seu processo de reclamações, uma vez que considera a melhoria no acesso à justiça em matéria de direitos humanos uma prioridade constante.

Nesse sentido, com base no *feedback* dos usuários e das partes interessadas, a Comissão trabalhou para tornar seu processo de reclamações mais acessível à todos e proporcionar uma experiência geral mais fácil às pessoas que a procuram em busca de ajuda. Destacam-se as ações de criação de um protocolo estruturado para a denúncia com esquema visual do passo a passo do processo de queixa, e ações de treinamento para os profissionais da área e *feedback* contínuo por parte dos usuários.

Para exemplificar a forma como as informações são disponibilizadas e o nível de detalhamento, trouxemos os dados referentes ao ano de 2022 obtidos a partir do relatório da CHRC:

- A Comissão aceitou 763 reclamações em 2022.
- A Comissão tinha aproximadamente 2.500 casos ativos no seu sistema em 2022.
- Foram resolvidos 236 casos em 2022. Descartou-se 115 casos.
- Adiouse 473 casos na fase preliminar.
- Ao final, 140 casos foram encaminhados ao Tribunal Canadense de Direitos Humanos para julgamento.

A sociedade civil canadense participa desse processo, compartilhando informações e fornecendo suporte mútuo para fortalecer a defesa dos direitos humanos. Parcerias e coalizões entre grupos da sociedade civil, agências governamentais e outras entidades são formadas para abordar questões específicas de direitos humanos e realizar campanhas de conscientização. Essas redes também focam na capacitação, oferecendo treinamento e recursos para aumentar a eficácia de seus membros na promoção e proteção dos direitos humanos. Esses mecanismos de cooperação visam melhorar a eficácia geral na abordagem de questões de direitos humanos, expandir o alcance dos esforços de educação e sensibilização e garantir que as políticas de direitos humanos sejam inclusivas e reflitam as necessidades de todos os segmentos da comunidade (CHRC, 2023a).

3.2.6 Educação e capacitação

No Canadá, uma variedade de programas e cursos de treinamento está disponível para sensibilizar os agentes públicos sobre questões de direitos humanos. Essas iniciativas são projetadas para assegurar que os funcionários públicos estejam bem informados e preparados para defender e promover os direitos humanos em suas funções. Esses programas abrangem tópicos, desde diversidade e inclusão até competência cultural indígena e treinamento em acessibilidade.

A *Canada School of Public Service (CSPS)* oferece cursos e recursos de aprendizado para servidores públicos em temas de direitos humanos e anti-racismo. Por exemplo, a *Anti-Racism Learning Series* fornece cursos, vídeos, podcasts e ferramentas de aprendizado sobre discriminação racial. Esses recursos são projetados para equipar os servidores públicos com o conhecimento e as ferramentas necessárias para promover a mudança e a inclusão³².

Além disso, em resposta ao Chamado à Ação 57³³ da Comissão da Verdade e Reconciliação, a CSPS desenvolveu a *Indigenous Learning Series*, que oferece cursos, auxílios de trabalho e vídeos focados na realidade dos povos indígenas, tratando de eventos históricos importantes, tratados e direitos aborígenes, e perspectivas diversas dos povos indígenas no Canadá³⁴.

No Canadá, há ainda esforços para integrar temas de direitos humanos no sistema educacional. Organizações como a Equitas trabalham para promover a igualdade, a justiça social e o respeito pela dignidade humana por meio da educação em direitos humanos. Adicionalmente, a Comissão de Direitos Humanos de Ontário por exemplo, está envolvida em iniciativas neste tema, incluindo a colaboração com especialistas para entender as melhores práticas em educação e direitos humanos. Eles estão particularmente focados em melhorar a experiência educacional para estudantes com necessidades especiais, um esforço que se alinha com as decisões da Suprema Corte do Canadá, que estabeleceu que os estudantes com deficiências têm direito a medidas de acomodação para acessar e se beneficiar da educação pública³⁵.

Por fim, a *Inclusive Education Canada* é uma ação que destaca a importância de uma educação inclusiva, conforme delineado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. O Canadá, tendo ratificado esta convenção, está comprometido em remover obstáculos e desenvolver suportes para garantir a educação inclusiva para todos, embora ainda haja progressos a serem feitos para estar totalmente em conformidade com as diretrizes da convenção³⁶.

3.3 África do Sul

3.3.1 Estrutura organizacional

Na África do Sul, a entidade responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos é a *South African Human Rights Commission (SAHRC)*. Trata-se de uma instituição independente, que apoia a democracia constitucional, criada nos termos do Capítulo 9 da Constituição de 1996. A seção 181, da Constituição, estabelece que as instituições estatais criadas para fortalecer a democracia constitucional na República são independentes e sujeitas apenas à Constituição e as legislações do país, devendo ser imparciais e exercer os seus poderes e desempenhar as suas funções sem medo,

³²<https://www.cspc-efpc.gc.ca/anti-racism-eng.aspx>

³³<https://www.indigenouswatchdog.org/cta/call-to-action-57/>

³⁴<https://www.rcaanc-cirnac.gc.ca/eng/1524504124015/1557514077713>

³⁵<https://www.ohrc.on.ca/en/human-rights-under-pressure-annual-report-2020-21/education>

³⁶<https://inclusiveeducation.ca/learn/right-to-education/>

favorecimento ou preconceito³⁷ (REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, 1996). Ainda, no âmbito do estabelecimento da SAHRC e demais instituições do Capítulo 9, as seções 181(4) e 181(5) definem, respectivamente, que nenhuma pessoa ou órgão de Estado pode interferir no funcionamento destas instituições e que essas instituições respondem perante a Assembleia Nacional, devendo reportar à Assembleia as suas atividades e o desempenho das suas funções pelo menos uma vez por ano (REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, 1996).

Referente, especificamente, as funções da Comissão, a Seção 184(1) do Capítulo 9 da Constituição define como deveres: promover o respeito pelos direitos humanos e uma cultura de direitos humanos; promover a proteção, o desenvolvimento e a realização dos direitos humanos; e monitorar e avaliar a observância dos direitos humanos na República. Já a Seção 184(2) destaca os poderes, conforme regulamentados pela legislação nacional, necessários para desempenhar as suas funções e inclui investigar e informar sobre a observância dos direitos humanos; tomar medidas para garantir uma reparação adequada nos casos em que os direitos humanos tenham sido violados; realizar pesquisas; e educar (REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, 1996).

Todos os anos, conforme estabelecido na Seção 184(3), a Comissão deve exigir aos órgãos de Estado relevantes que forneçam à Comissão informações sobre as medidas que tomaram para a realização dos direitos previstos na Declaração de Direitos relativos à habitação, cuidados de saúde, alimentação, água, segurança social, educação, ambiente, conforme definido na Seção 184(3). Finalmente, conforme apresentado nos parágrafos a seguir, a Seção 184(4) estabelece que a SAHRC tem os poderes e funções adicionais prescritos pela legislação nacional, como é o caso do *South African Human Rights Commission Act* de 2013 e de outras legislações que conferem à Comissão poderes e funções adicionais, como detalhado a seguir (REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, 1996; REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, 2013).

O mandato da Comissão, conforme mencionado, deriva da Constituição e de outras legislações, incluindo a supracitada *South African Human Rights Commission Act* (SAHRCA) de 2013; o *Promotion of Access to Information Act 2 of 2000* (PAIA), o *Promotion of Equality and Prevention of Unfair Discrimination Act 4 of 2000* (PEPUDA), e o *Promotion of Administrative Justice Act 3 of 2000* (PAJA), descritos a seguir:

- *South African Human Rights Commission Act (2013)*

A SAHRCA prevê a composição, poderes e funções da Comissão. Estabelece a estrutura, funções, poderes e responsabilidades da Comissão. Descreve as funções da Comissão em promover e proteger os direitos humanos, monitorar a observância dos direitos humanos, e exigir informações anuais de órgãos estatais relevantes. Aborda a nomeação, remoção e suspensão de comissários, a designação do Presidente e Vice-Presidente da Comissão, bem como os poderes da Comissão em

³⁷Além da SAHRC, as demais instituições criadas para fortalecer a democracia constitucional, foram: (a) *The Public Protector*; (b) *The Commission for the Promotion and Protection of the Rights of Cultural, Religious and Linguistic Communities*; (c) *The Commission for Gender Equality*; (d) *The Auditor-General*; e (e) *The Electoral Commission*. Além instituir a criação, o Capítulo 9 da Constituição também apresenta as funções individuais.

investigar violações de direitos humanos, fazer recomendações legislativas e levar casos a tribunais competentes (REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, 2013).

- *Promotion of Access to Information Act*

A Comissão promove o cumprimento do PAIA e produz um relatório anual de acesso a informação, em conformidade com as Seções 83 e 84 da Lei. As principais prescrições da PAIA são o desenvolvimento de estruturas de transparência e o aumento da capacidade institucional de resposta aos pedidos de acesso a informação (SAHRC, 2022b).

- *Promotion of Administrative Justice Act*

O PAJA é uma legislação apresentada, dentro do Plano Estratégico 2020 – 2025, como pioneira ao pretender mudar a forma como o Governo interage com as pessoas que serve – cidadãos – para criar formas de fazer cumprir o direito de ser tratado de forma justa em ações administrativas. É uma lei que dá às pessoas afetadas por decisões administrativas o direito de serem informadas de que uma decisão será tomada, receber as razões das decisões e possibilitar a revisão das decisões em tribunal. A Comissão, no âmbito desta legislação, tem a obrigação de proteger, promover e monitorizar o direito à justiça administrativa (SAHRC, 2022b).

- *Promotion of Equality and Prevention of Unfair Discrimination Act*

A Seção 25(5) da PEPUDA prescreve a apresentação de planos de igualdade à SAHRC, para serem tratados em consulta à Comissão para a Igualdade de Gênero. A Seção 28(2) exige que a SAHRC avalie e relate até que ponto a discriminação injusta por motivos de raça, gênero e deficiência persistem na República, os efeitos disso e recomendações sobre qual a melhor forma de resolução das questões. O Plano Estratégico 2020 – 2025 a este respeito, destaca que a Comissão continuará a preparar, anualmente, relatório temático sobre a igualdade para monitorar a implementação da PEPUDA (SAHRC, 2022b).

- *Legal Practice Act*

A Lei de Prática Jurídica (LPA) 28 de 2014, substitui a Lei dos Advogados e reconhece a SAHRC como um local para a prática jurídica. Nos termos do LPA, os candidatos a advogado podem realizar serviços comunitários no SAHRC como parte da sua formação profissional prática para serem admitidos e inscritos como advogados. A SAHRC é agora, portanto, reconhecida como um local para a prática jurídica nos termos da Seção 34 da Lei. Uma das implicações desta legislação é que torna a SAHRC capaz de contribuir ativamente para o desenvolvimento de candidatos a advogados que procuram especializar-se em questões de direitos humanos e relativas ao interesse público (SAHRC, 2022b).

- *Protected Disclosures Act*

O objetivo da Lei de Divulgação Protetora 26 de 2000 é proteger um empregado ou trabalhador, seja do setor privado ou público, de ser submetido a um prejuízo ocupacional por ter feito uma denúncia

sigilosa. A SAHRC é especificamente mencionada na Seção 8 da Lei, como um órgão ao qual as divulgações protegidas podem ser feitas de boa fé, e ainda impõe a obrigação de prestar assistência à parte afetada ou de encaminhar a parte para um fórum apropriado dentro das prescrições de o ato.

Finalmente, em relação às obrigações internacionais e regionais em matéria de direitos humanos, o Plano Estratégico 2020 – 2025 destaca o empenho da Comissão na garantia, ratificação e elaboração de relatórios sobre os instrumentos das quais o país é signatário. A nível internacional, a Comissão é reconhecida pela *Global Alliance of National Human Rights Institutions* como *National Human Rights Institution* (NHRI), possuindo estatuto “A”. Assim, a Comissão aderiu aos Princípios de Paris, princípios orientadores para guiar a natureza e o funcionamento das NHRI. Estes princípios afirmam, entre outra coisas, que as Instituições Nacionais de Direitos Humanos devem: monitorar qualquer situação de violação dos direitos humanos; ser capaz de aconselhar o governo, parlamento e qualquer outro órgão competente sobre questões específicas de violações; educar e informar sobre questões de direitos humanos; e ser capazes de usar os seus poderes quase judiciais, sempre que existirem (SAHRC, 2022b; SAHRC, 2023c).

A execução do mandato constitucional e legislativo da Comissão é apoiada por uma estrutura organizacional constituída na sua sede em Joanesburgo e apoiada por escritórios provinciais em todas as nove províncias. O relatório anual 2022-2023 apresenta a estrutura organizacional da sede e das províncias. Na sede, na cabeça da organização, estão os Comissários (*Commissioners*), abaixo, chefiando a organização está o CEO e um Comitê de Auditoria. Abaixo do CEO estão o CFO (diretor financeiro), o Programa dos Comissários, o Departamento de Apoio Estratégico e Governança, o COO (diretor de operações) e, junto ao comitê de auditoria, o executivo chefe de auditoria (SAHRC, 2023c).

Nas províncias, à frente encontra-se o COO (diretor de operações), apoiado pelo gerente do escritório provincial que coordena todo o corpo administrativo (escritório administrativo) e técnico (setor de advocacia e pesquisa em direitos humanos e demais serviços jurídicos).

O *Annual Advocacy and Communications Report* de 2023 destaca que a Comissão colabora com entidades estatais como autoridades responsáveis pela concretização dos direitos com o objetivo de influenciar políticas, legislação, prestação de serviços e a sensibilização. Neste sentido, detalha o trecho, a Comissão tem buscado focar principalmente em compromissos estratégicos formais de partes interessadas para fins de avaliação e relatórios sobre o valor desses compromissos. Os compromissos não seguem nenhum formato prescrito e podem assumir a forma de reuniões, apresentações ou discussões em mesa redonda sobre questões de interesse mútuo e preocupação (SAHRC, 2023a).

O relatório também destaca que a Comissão é obrigada a envolver organismos públicos com vista à cooperação e colaboração para levar adiante a promoção e proteção dos direitos humanos. Neste sentido, a Comissão tem se concentrado em compromissos estratégicos de alto nível com instituições estatais identificadas para obter informações sobre suas políticas e respostas de implementação às normas e padrões de direitos humanos e às necessidades existentes. Durante o período em análise, a Comissão realizou 569 compromissos e intervenções de um total de 216 esperados, para influenciar

políticas pró-direitos humanos, alterações legislativas, prestação de serviços e sensibilização (SAHRC, 2023a).

Segundo o SAHRC (2023a), a Constituição exige que todas as esferas do governo e todos os órgãos do Estado garantam o bem-estar do povo da África do Sul. Como órgão constitucional, a Comissão deve criar, manter e melhorar relações estreitas com os principais agentes intervenientes, a fim de cumprir o seu mandato e garantir que os direitos humanos sejam concretizados.

Embora esta pesquisa não tenha identificado a existência de um Plano Nacional de Direitos Humanos, a Comissão disponibiliza um conjunto relevantes de publicações – relatórios anuais, planos estratégicos, dentre outros – que apresentam os objetivos, planos, desempenho e estratégias da Comissão. No âmbito desta investigação, destacam-se:

- *Annual Reports*

Abrangem uma variedade de informações relativas às atividades e desempenho da Comissão durante o período em questão. Inclui a visão estratégica, detalhes sobre os mandatos legais e políticos, a estrutura organizacional, informações de desempenho, programas institucionais, metas alcançadas, áreas prioritárias de direitos humanos, questões transversais, e estratégias para lidar com áreas de baixo desempenho. Aborda o ambiente de prestação de serviços, mudanças legislativas e de políticas. Também são fornecidas informações sobre indicadores de desempenho, metas atingidas e áreas de baixo desempenho.

- *Revised Strategic Plan*

Apresenta a base constitucional e legislativa da Comissão e destaca as políticas institucionais e estratégias para o período quinquenal, abordando a estratégia da Comissão para o período. Realiza também uma análise situacional do ambiente interno e externo, abordando questões como orçamento pró-direitos humanos e alinhamento com os objetivos de direitos humanos. Apresenta informações sobre o desempenho institucional da Comissão e discute os principais riscos enfrentados. Traz descrições detalhadas dos indicadores técnicos utilizados para medir o desempenho da Comissão ao longo do período do plano estratégico.

O Plano Estratégico (2020 – 2025) destaca, dentro da análise do ambiente externo, o orçamento pró-direitos humanos como elemento relevante à realização dos direitos socioeconômicos. Neste sentido, a Comissão se propõe a empreender análises orçamentárias para promover a responsabilidade do Estado. Estas análises envolvem monitorar os gastos estatais e avaliar as decisões orçamentárias e seu impacto nos direitos socioeconômicos. A Seção 184(3) da Constituição oferece à Comissão a oportunidade de solicitar informações orçamentárias do governo em relação à realização dos direitos socioeconômicos e ambientais. Cita como exemplo de avaliação dos direitos socioeconômicos a nível local o *Final Report of the Gauteng Provincial Inquiry into the Alexandra Township Total Shutdown* de 2021 (SAHRC, 2022b).

Figura 3.4: Tabela de prioridades de atuação do *Revised Strategic Plan (2020 – 2025)*

	Human Rights Priority Issue	Envisaged Outcome for realisation by the State and relevant actors
1.	Pro-Human Rights Budgeting (The Commission will pay particular attention to the effects on inequality; children; gender; disability; older persons; migrants; and the role of business)	Pro-Human Rights budget spending patterns. Compliance with Pro-Human Rights Budgeting Policy Guidelines.
2.	Governance, Anti-Corruption and Human Rights (The Commission will pay particular attention to the effects on inequality; children; gender; disability; older persons; migrants; and the role of business)	Good, clean governance in the public sector: Full compliance with the Prevention and Combating of Corrupt Activities Act 12 of 2004. Pro-human rights and anti-corruption governance systems established in all national, provincial and local government departments.
3.	Healthcare (The Commission will pay particular attention to the effects on inequality; children; gender; disability; older persons; migrants; and the role of business)	Achieve universal access to healthcare Improved state of healthcare services: (Improved Availability; Accessibility; Acceptability; and Adaptability) ¹⁰ .
4.	Education (The Commission will pay particular attention to the effects on inequality; children; gender; disability; older persons; migrants; and the role of business)	Achieve universal access to basic education and progressive access to higher education. Improved quality of education (Focus on the right to read and write - Focus on basic education, Technical and Vocational Education and Training Colleges). Improved safety and security in all schools, including compliance with Infrastructure Norms and Standards, especially water and sanitation. Social cohesion promoted and unfair discrimination addressed in schools.

Fonte: adaptado de SAHRC (2022b)

O trecho da tabela 1, apresentada acima, traz um conjunto de resultados desejáveis – previstos – das questões prioritárias a serem concretizadas pelo Estado. O relatório destaca que os resultados previstos das questões prioritárias são destinados a serem alcançados pelo Estado e outros atores relevantes como órgãos de implementação, que tem a liberdade de definir metas e estratégias específicas para contribuir para a realização desses resultados prioritários, demonstrando um enfoque colaborativo e descentralizado na busca pela promoção e proteção dos direitos humanos (SAHRC, 2022b).

▪ *Annual Performance Plan*

Estabelece as metas, objetivos e estratégias da Comissão, no período de referência, para o fortalecimento da democracia constitucional e a promoção e proteção dos direitos humanos. O plano abrange quatro programas principais, cada um com metas específicas e indicadores de desempenho para avaliação do progresso ao longo do ano financeiro. Destaca as considerações de recursos, riscos identificados e estratégias de mitigação. O relatório de 2021 – 2022 traz a avaliação dos programas de administração, promoção de direitos humanos, proteção de direitos humanos e monitoramento da observância de direitos humanos (SAHRC, 2023b).

■ *Annual Advocacy and Communications Report*

Apresenta as atividades e esforços da Comissão para promover a conscientização, conhecimento e compreensão dos direitos humanos na sociedade. Traz estratégias de engajamento e intervenções para influenciar políticas, legislações, prestação de serviços e conscientização. Visa informar e mobilizar esforços de diversos setores da sociedade para promover a observância e realização dos direitos humanos. Nesse sentido, traz também um conjunto de recomendações e apelos para promover a cultura de direitos humanos na sociedade (SAHRC, 2023a).

O relatório destaca, no período de abril de 2022 a março de 2023, que dentre os esforços da Comissão estão a realização de 12 diálogos provinciais como parte de suas estratégias de engajamento, visando discutir questões de direitos humanos com governos provinciais e outras partes interessadas; a adoção de abordagens centradas na comunidade em direitos humanos, continuando a tarefa de estabelecer e capacitar uma rede de campeões comunitários de direitos humanos, por meio de *workshops* de treinamento, sessões de informação e interação regular. No período em análise, foram realizados 27 *workshops* e sessões de capacitação, em comparação com os 18 esperados, abrangendo todas as nove províncias; o desenvolvimento e produção de oito materiais educacionais para auxiliar na disseminação de informações sobre direitos humanos e promover a educação nessa área (SAHRC, 2023a).

Finalmente, vale destacar, no âmbito desta investigação, que outro órgão importante para a proteção e promoção dos direitos humanos na África do Sul é o *Department of Justice and Constitutional Development* (DOJ&CD). O DOJ&CD é uma entidade governamental responsável por garantir que o sistema jurídico e as políticas do país estejam alinhados com os princípios da justiça, da lei e do desenvolvimento constitucional. O departamento desempenha várias funções importantes para promover a justiça e proteger os direitos dos cidadãos sul-africanos, incluindo a administração do sistema de justiça, o acesso à justiça para todos os cidadãos, a promoção do estado de direito e a aplicação da Constituição do país (DoJ&CD, 2024).

3.3.2 Financiamento e resiliência de recursos

O Plano Estratégico 2020-25 destaca que, de acordo com o *Public Finance Management Act de 1999* e os Regulamentos do Tesouro Nacional, a Comissão deve elaborar e apresentar um plano estratégico de cinco anos consistente com o Quadro Revisado para Planos Estratégicos e Planos de Desempenho Anual emitido pelo Departamento de Planejamento, Monitoramento e Avaliação. O Oficial de Contabilidade (Diretor Executivo) é responsável por garantir que tal plano seja desenvolvido, submetido à autoridade executiva, e apresentado ao Parlamento (SAHRC, 2022b).

Makwati (2019) destaca que o orçamento da SAHRC é determinado e aprovado pelo DOJ&CD, por meio de estrutura pouco adequada e insuficiente³⁸, uma vez que cerca de 75% dos valores repassados é gasto na remuneração da equipe que compõem a Comissão, limitando o seu escopo

³⁸A escassez de evidências referentes ao financiamento da Comissão, dentro do material pesquisado e consultado, representou uma limitação significativa na nossa capacidade de compreender totalmente a origem dos recursos financeiros da instituição.

de atuação nos diversos contextos administrativos e jurídicos necessários. Segundo argumenta, as implicações deste modelo de financiamento tornam a Comissão suscetível ao controle financeiro, em conflito direto com os Princípios de Paris³⁹. Assim, embora o desenho da SAHRC seja um modelo de referência para o resto do continente, a falta de independência financeira representa uma barreira ao pleno exercício dos deveres que lhe foram atribuídos (MAKWATI, 2019).

O conjunto de documentos consultados, divulgados na página da Comissão, não é explícito em relação à formulação do orçamento. Os relatórios anuais trazem consigo, em anexo, o Relatório do Comitê de Auditoria, responsável por (i) revisar e discutir as demonstrações financeiras anuais auditadas a serem incluídas no relatório anual, com o Auditor Geral; (ii) revisar o relatório de gestão do Auditor-Geral da África do Sul e a resposta da administração ao mesmo; (iii) revisar mudanças nas políticas e práticas contábeis; (iv) revisar o cumprimento das disposições legais e regulamentares da entidade; e (v) revisar ajustes significativos resultantes da auditoria. Este exercício, um raio-x não apenas da gestão financeira, mas de outros resultados apresentados, como as metas declaradas, não inclui informações específicas sobre a composição ou formulação do orçamento da Comissão (SAHRC, 2023c).

Na apresentação do tópico de gestão de ativos, há menção a uma série de dispositivos do Tesouro Nacional de orientação/regulamentação do exercício contábil. Ainda, são listadas as principais exigências legislativas que a Comissão deve cumprir. Essas exigências são detalhadas com referências às leis específicas e seções ou regulamentos correspondentes que regem as operações e cumprimento legal da Comissão (SAHRC, 2023c).

Este anexo das demonstrações financeiras anuais apresenta a estrutura do orçamento da Comissão, abrangendo receitas, despesas, investimentos, subsídios do governo, doações e outras fontes de financiamento. As receitas do exercício 2022 – 23 representam a soma das receitas administrativas, juros recebidos de investimento, subsídios e repasses governamentais e renda de doações. Os repasses governamentais representaram cerca de 98% do total do período (SAHRC, 2023c).

3.3.3 Articulação estatal

Em relação a governança institucional, os Comissários fornecem a liderança e orientação ao trabalho profissional da Comissão, facilitando a agenda de Direitos Humanos no país a nível internacional, regional, nacional e provincial. Neste sentido, a Comissão estabeleceu um conjunto de estruturas de governança para melhorar o cumprimento do mandato constitucional através da prestação de orientação estratégica e supervisão, garantindo a eficácia e eficiência operacionais, bem como a conformidade legislativa (SAHRC, 2023c).

Estas estruturas de governança incluem o Comitê dos Comissários, Comitê de Auditoria, Comitê de Gestão de Risco, Reuniões da Alta Administração, dentre outros comitês criados em

³⁹Em relação aos Princípios Paris, o autor argumenta que um dos principais princípios diz respeito à necessidade das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI) serem independentes do governo e evitarem estar sujeitas ao seu controle financeiro, o que está em desarmonia com a forma como a Comissão é financiada hoje (MAKWATI, 2019).

resposta a requisitos legislativos e operacionais. O Relatório Anual apresenta, em sua seção sobre o programa institucional, os programas nos quais está estruturada a Comissão para o cumprimento do mandato constitucional. São quatro: administração; promoção dos direitos humanos; proteção dos direitos humanos; monitoramento dos direitos humanos. Estes programas estão ainda estruturados em subprogramas (SAHRC, 2023c).

O *Annual Advocacy and Communications Report*, conforme mencionado, destaca a obrigação da Comissão de envolver organismos públicos visando a cooperação e colaboração para levar adiante a promoção e proteção dos direitos humanos. Para exemplificar a manifestação dessas cooperações, duas das situações descritas no relatório são (SAHRC, 2023a):

- Parcerias estratégicas entre a Comissão e os governos provinciais: liderados por comissionados, os escritórios provinciais da Comissão mantiveram compromissos de alto nível com os respectivos ministros provinciais e membros dos Conselhos Consultivos. No âmbito dessas parcerias, a Comissão partilhou os seus relatórios sobre violações sistemáticas dos direitos humanos e explorou a construção de parcerias de trabalho com o Conselho Consultivo dos governos provinciais.
- Parcerias estratégicas entre a Comissão e governos locais: a Comissão organizou uma conferência nacional sobre responsabilidade do governo local, prestação de serviços e direitos humanos. Ciente do papel que a esfera local desempenha na prestação de serviços básicos como água, saneamento, energia e infraestrutura, e da realidade de que a maioria dos municípios estão, em grande parte, falhando em cumprir esses objetivos. A Comissão considerou prudente convocar uma conferência nacional para enfrentar esses desafios. O relatório resultante das discussões nessa conferência faz uma série de recomendações que incluem a necessidade de rever o modelo de alocação orçamentário para a esfera do governo local; promoção da participação comunitária; utilização dos meios de comunicação comunitários no empoderamento das comunidades; equipar a esfera local para lidar com as alterações climáticas; e a necessidade de garantir que os governo nacional e provincial desempenhem seu papel de supervisão e apoio à esfera do governo local.

O Relatório Anual 2023 – 24 destaca um conjunto de áreas prioritárias de direitos humanos adotadas pela Comissão no planejamento 2020 – 2025: (i) orçamentação pró-direitos humanos; (ii) governança, combate à corrupção e proteção dos direitos humanos; (iii) saúde; (iv) educação; (v) assentamentos humanos, água e saneamento; (vi) segurança fundiária e alimentar; (vii) ambiente e segurança alimentar; e (viii) direitos civis e políticos (SAHRC, 2023c). Dentro de cada uma dessas áreas, a Comissão destaca seu papel na promoção, proteção e monitoramento da observância de direitos. Além disso, o relatório destaca um conjunto de questões transversais que destaca como merecedoras de atenção especial por parte da Comissão (SAHRC, 2023c). São elas: desigualdade; (ii) crianças; (iii) gênero; (iv) deficiência; (v) pessoas idosas; (vi) migrantes; e (vii) empresas e direitos humanos⁴⁰.

⁴⁰A atuação da Comissão é transversal por natureza. Por ser um órgão institucional, de Estado, parcela significativa de sua atuação está associada ao trabalho desenvolvido (planejado e executado) dentro das esferas governamentais. A SAHRC trabalha em estreita colaboração com órgãos e entidades governamentais para abordar questões de direitos humanos em

Apesar dos documentos mencionados apresentarem o arcabouço institucional que norteia a atuação da Comissão em conjunto com entidades governamentais, há poucas menções a como essas parcerias se concretizam de fato. Também mencionados dentro do contexto de atuação da sociedade civil na seção a seguir, os documentos e relatórios disponibilizados nas seções relativas as áreas de atuação da Comissão, destacam parcerias com o governo nacional e outros entes subnacionais:

- *Report of the SAHRC Investigative Hearing: Issues and Challenges in relation to Unregulated Artisanal Underground and Surface Mining Activities in South Africa*: no âmbito da investigação sobre as atividades de mineração artesanal, o relatório destaca a formação de parcerias da Comissão com entidades governamentais por meio de colaborações estratégicas e diálogo contínuo. Durante investigações e audiências, a SAHRC convocou representantes de diversos departamentos governamentais, como o Departamento de Saúde, o Departamento de Trabalho e o Departamento de Recursos Minerais, para fornecer informações, compartilhar perspectivas e discutir soluções para os desafios identificados (SAHRC, 2015b).
- *Report on the Right to Access Sufficient Water and Decent Sanitation in South Africa (2014)*: destaca o estabelecimento de colaborações estratégicas com entidades governamentais, como o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Desempenho (DPME), para abordar questões críticas relacionadas ao acesso à água e saneamento no país. Durante audiências provinciais e outras iniciativas, a Comissão destaca o envolvimento ativo de representantes do governo para ouvir as preocupações da população e trabalhar em conjunto na implementação de recomendações destinadas a melhorar a prestação dos serviços citados. Essas parcerias foram consolidadas por meio de discussões detalhadas, mesas redondas e engajamento contínuo com departamentos governamentais relacionados ao tema (SAHRC, 2014).

O *Annual Trends Analysis Report* destaca que existem vários mecanismos que a Comissão utiliza para avançar a proteção dos direitos humanos e isso inclui o envolvimento com outras Instituições Nacionais de Direitos Humanos e organismos de direitos humanos. Enquanto nacionalmente o relacionamento próximo da Comissão com outras instituições do Capítulo 9 da Constituição e outras partes interessadas garante que reparos adequados sejam fornecidos em resposta a violações e queixas de direitos humanos, as parcerias duradouras com a Comissão Africana, Rede das Instituições Nacionais de Direitos Humanos Africana (NANHRI), relevantes órgãos de tratados das Nações Unidas e a Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (GAHNRI) adicionalmente complementam e fortalecem os esforços da Comissão para incentivar a observância de padrões e normas internacionais e regionais de direitos humanos (SAHRC, 2021).

diferentes setores e áreas de atuação. Isso inclui a participação em processos de formulação de políticas, desenvolvimento de legislações, monitoramento e implementação de leis e regulamentos, e colaboração com outras entidades governamentais para promoção de ações em prol dos direitos humanos. A comissão interage com diversas áreas governamentais, desde o nível local até o nível nacional, para garantir a integração da perspectiva de direitos humanos ao processo político.

3.3.4 Atuação da sociedade civil, escuta social e mecanismos de queixa

O *Annual Trends Analysis Report* (2020 – 2021) destaca a criação do Comitê Consultivo da Sociedade Civil em parceria com Organizações da Sociedade Civil e trabalhadores comunitários em abril de 2020. Esse comitê foi estabelecido para monitorar o impacto das regulamentações sobre os direitos humanos no país. Além disso, o relatório menciona que a Comissão estabeleceu e mantém relações de trabalho próximas com ONGs, organizações da sociedade civil e outros *stakeholders* que buscam tornar os direitos humanos acessíveis a todos (SAHRC, 2021).

O relatório também destaca o importante papel desempenhado pela sociedade civil e pelas organizações de interesse público na proteção dos direitos através de litígios de impacto estratégico. Sempre que possível, destaca o texto, a Comissão forma parcerias com estas instituições para reduzir custos e evitar duplicações. Em relação aos litígios, uma série de intervenções destas organizações resultam em sentenças que protegem e fazem cumprir os direitos humanos durante o período de análise (SAHRC, 2021).

Dentro das áreas de atuação da Comissão, foi possível destacar um conjunto de situações em que projetos foram desenvolvidos com – e em parceria – organizações da sociedade civil. Esta evidência destaca o papel que essas organizações têm na promoção e proteção dos direitos humanos no país. São eles:

- *Report of the South African Human Rights Commission Investigative Hearing: Access to Housing, Local Governance and Service Delivery*: destaca o papel de organizações da sociedade civil na proteção dos direitos das pessoas pobres em relação à habitação e serviços básicos. Essas organizações, conforme destaca o relatório, enfrentam dificuldades significativas, mas muitas vezes conseguem resolver disputas por meio da comunicação com os advogados do Estado e dos esclarecimentos das violações de direitos (SAHRC, 2015c).
- *Report on the Right to Access Sufficient Water and Decent Sanitation in South Africa (2014)*: destaca em suas orientações sobre parcerias comunitárias e monitoramento que o Tesouro Nacional deve estabelecer ligação com organizações da sociedade civil baseadas na comunidade sobre propostas de fornecimento de água e saneamento para potencial fornecer a essas instituições financiamento para implementação de projetos apropriados, com monitoramento dos departamentos governamentais relevantes e de outras organizações. O relatório também destaca que várias organizações da sociedade civil são consultadas sobre debates e investigações acerca de questões locais (SAHRC, 2014)
- *Human Rights and Business Country Guide South Africa*: destaca em suas orientações sobre direitos humanos para empresas, o envolvimento com ONGs e a sociedade civil para nortear, em matéria direitos humanos, a tomada de decisões no âmbito empresarial (SAHRC, 2015a).

3.3.5 Monitoramento e transparência

A página da Comissão disponibiliza um portal de reclamações para preenchimento de um formulário online para reclamações próprias, em nome de outro ou em nome de uma organização. O *Complaints Handling Procedures of the South African Human Rights Commission* (CHP) aborda os Procedimentos de Reclamações da Comissão. Estabelece as diretrizes e etapas para lidar com reclamações relacionadas a violações de direitos humanos, desde a apresentação da reclamação até a resolução do problema. O documento inclui definições importantes, informações sobre o Comitê Legal, processos de investigação, audiências, relatórios e disposições gerais. Destaca a importância da mediação, conciliação e investigação para resolução de problemas de direitos humanos.

O documento, organizado em capítulos distintos, apresenta o processo pelo qual as reclamações são recebidas, avaliadas e, em última análise, resolvidas pela Comissão, cada capítulo aborda aspectos específicos desse processo, orientando tanto reclamantes quanto respondentes através dos procedimentos que defendem a dignidade e os direitos dos sul-africanos. O documento destaca, contudo, que em circunstâncias apropriadas, a Comissão pode desviar-se da aplicação de todos ou qualquer parte destes procedimentos. Especialmente quando surgirem questões processuais que não sejam abrangidas pelos procedimentos ou pela Lei, a Comissão pode lidar com ele da maneira que considerar apropriada nas circunstâncias de acordo com o mandato constitucional da Comissão e os princípios de justiça/direito (SAHRC, 2023d).

Os CHP constituem um elemento fundamental do compromisso da Comissão em abordar as queixas em matéria de direitos humanos. Esses procedimentos fornecem uma estrutura para indivíduos e entidades apresentarem suas preocupações e buscar soluções apropriadas. Ao aderir ao CHP, a Comissão garante que as violações de direitos humanos sejam não apenas identificadas, mas também efetivamente abordadas (SAHRC, 2023d).

As reclamações podem ser apresentadas de diversas formas (ex. ligação, e-mail), por meio do preenchimento de formulários eletrônicos de atendimento e visitas às delegações provinciais da Comissão. A Comissão poderá investigar qualquer violação alegada ou aparente de direitos humanos, mas pode encaminhar uma questão para outra instituição, se essa instituição for melhor colocada para resolver a reclamação. A decisão da Comissão de iniciar uma investigação por conta própria em qualquer alegação de violação de direitos humanos pode ser tomada por um gestor provincial, pelo corpo de Comissários ou pelo chefe de serviços jurídicos (SAHRC, 2023d).

Sobre o monitoramento, o texto destaca o *monitoring mandate* (mandato de monitoramento), orientado para avaliação e supervisão, sinalizando que a Comissão atua de forma contínua na verificação da situação dos direitos humanos no país. Segundo o relatório, este mandato inclui uma série de atividades, como monitoramento regular para verificar o cumprimento dos padrões de direitos humanos por várias entidades, incluindo órgãos governamentais; compilação de dados, análise de tendências e produção de relatórios para avaliar o estado geral dos direitos humanos; e identificação de desafios persistentes ou emergentes que requerem atenção e, possivelmente, intervenção por meio dos mandatos

de proteção ou promoção.

O *Complaints Handling Procedures of the South African Human Rights Commission* destaca que quando a Comissão tiver obtido informações e provas suficientes através de sua investigação, procederá a elaboração de um relatório investigativo com conclusões e recomendações apropriadas que serão divulgadas entre as partes assim que processos relevantes forem cumpridos.

Nas investigações padrão, o relatório é preparado por funcionários relevantes do escritório provincial investigador e é aprovado e assinado pelo Gerente Provincial correspondente. Esses relatórios não requerem aprovação prévia do Corpo de Comissários antes da divulgação, pois os processos de apelação internos só se aplicam caso alguma parte fique insatisfeita com o relatório. Nas investigações de *Commissioner-facilitated investigations* (CFIs), o relatório de investigação é elaborado pelo Chefe de Serviços Jurídicos ou Gerente Provincial (conforme relevância), revisado pelo Diretor de Operações/Diretor Executivo (COO), assinado pelo Comissário de Área de Foco relevante e, finalmente, aprovado pelo corpo de Comissários antes da divulgação⁴¹ (SAHRC, 2023d).

Relatórios também são produzidos quando o caminho adotado para a resolução de uma questão é uma audiência. Para certas reclamações, dependendo das circunstâncias, uma audiência formal pode ser necessária. As audiências são conduzidas pela Comissão e seguem um procedimento estruturado para reunir evidências e facilitar a tomada de decisões informadas. Ambos os relatórios divulgados pela Comissão, nos casos investigativos e de audiências, podem conter conclusões e recomendações que surgem de uma intervenção da comissão destinada a ajudar as vítimas de abusos no âmbito dos direitos humanos. O relatório, se aplicável, fará recomendações às autoridades apropriadas sobre quais ações devem ser tomadas para fornecer alívio e/ou reparação apropriados às vítimas das violações dos direitos humanos em questão (SAHRC, 2023d).

Ainda, o texto destaca que a Comissão acompanhará posteriormente a implementação das recomendações, utilizando os métodos mais apropriados para cada caso. O texto destaca que as conclusões e recomendações da Comissão não podem simplesmente ser ignoradas. Se qualquer pessoa ou entidade ignorar uma recomendação da Comissão e se recusar a apelar internamente ou revisar judicialmente (conforme relevante) a decisão da Comissão, ou de outra forma se envolver significativamente com a Comissão em relação à decisão, tal pessoa ou entidade estaria impedindo a Comissão no desempenho dessa importante função e seria culpada de um crime nos termos da Seção 22(g) da Lei (SAHRC, 2023d).

A seção que trata do perfil das reclamações no relatório oferece uma análise detalhada das queixas recebidas pela Comissão durante o período em análise, principalmente focado no ano financeiro

⁴¹Uma investigação CFI é geralmente identificável – embora o relatório destaque que a determinação final dependa dos fatos e circunstâncias de cada caso – através de características como: (a) envolvimento em assuntos de importância ou impacto nacional (ou potencialmente nacional); (b) envolvimento de indivíduos de alto perfil, como atores políticos e representantes seniores do governo nacional ou provincial; (c) envolvimento de risco significativo para a reputação da Comissão; ou (d) uma combinação de uma ou mais das características acima. As intervenções CFI são caracterizadas por um envolvimento mais direto dos Comissários, bem como dos membros executivos do secretariado, como o CEO e o COO. Por sua vez, uma investigação padrão é toda investigação que não é CFI.

de publicação. A análise inclui informações estatísticas sobre as reclamações recebidas através dos nove escritórios provinciais da Comissão, com algumas comparações com anos anteriores.

3.3.6 Educação e capacitação

O *Annual Report 2022 – 23* aborda sobre a formação e cursos para os agentes da Comissão. Em uma seção específica sobre desenvolvimento de habilidades, são destacados os esforços da Comissão neste aspecto. A Comissão identifica necessidades de treinamento/capacitação para diferentes categorias ocupacionais – incluindo legisladores, altos funcionários, gerentes e profissionais técnicos. As necessidades de treinamento identificadas incluem programas de aprendizado, programas de habilidades e outros cursos curtos e outras formas de treinamento/capacitação. No período de vigência do relatório, 142 funcionários, de diversos níveis de cargo, passaram por algum programa de aprendizagem e cursos de curta duração. Dentro do detalhamento das despesas anuais, há o valor dos recursos investidos em capacitação (SAHRC, 2023c).

Em relação à educação e capacitação, o documento aborda muito mais as ações (e intenções) da Comissão no papel de formar uma conscientização em direitos humanos do que na formação, em si, do corpo técnico da Comissão. Embora haja menções sobre programas de treinamento, essas informações são vagas e não fornecem detalhes suficientes sobre as iniciativas de capacitação da Comissão.

O *Annual Report 2021 – 2022* traz que a Comissão sediou com sucesso as rodadas finais da Competição Nacional de Simulações de Julgamentos Escolares. Evento anual de destaque para a Comissão, pois seu objetivo é garantir a educação em direitos humanos. Representando também uma oportunidade para promover a participação inclusiva de todas as escolas, apesar de outros desafios que foram identificados anteriormente em escolas que não atendem às normas e padrões estabelecidos para um ambiente de aprendizado favorável (SAHRC, 2022a).

O *Revised Strategic Plan 2020 – 2025* destaca aspectos do sistema educacional, especialmente à luz dos efeitos da pandemia de Covid-19. A Comissão destaca o monitoramento das escolas para a garantia da segurança e da continuidade escolar, evitando retrocessos na realização do direito à educação. Relatórios de instituições especializadas destacam a necessidade de formação, provisão de recursos e intervenções de avaliação. O texto traz, finalmente, intervenções estratégicas da Comissão para concretizar o direito à educação durante o ciclo de planejamento: (i) alcançar o acesso universal ao ensino básico; (ii) aumentar a disponibilidade de educação e redução da divisão escolar, por meio de modelos de financiamento equitativo e alocações orçamentárias, desenvolvimento de infraestrutura escolar e material de apoio para alunos e professores; (iii) melhora na qualidade da educação (como foco no direito de ler e escrever); (iv) melhora da segurança nas escolas (incluindo aspectos de segurança pública e saúde); (v) realizar boa governança nas escolas; e (vi) proteger os direitos de grupos vulneráveis, eliminando a discriminação injusta e promoção a coesão social nas escolas (SAHRC, 2022b).

Ainda na apresentação do Plano Estratégico 2020 – 2025, outro exemplo de atuação da Comissão no âmbito, se deu pelo acompanhamento da entrega de materiais didáticos escolares e/ou

livros didáticos. Há também a apresentação do resultado da atuação da Comissão no caso judicial entre o *Economic Freedom Fighters Student Command* e o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia. Os requerentes argumentaram que o Ministro não tinha autoridade para determinar o número de alunos que as universidades poderiam aceitar. A Comissão destacou que as recomendações do seu relatório sobre a transformação nas universidades públicas não foram devidamente consideradas pelo Departamento de Ensino Superior e pelos demais envolvidos. O Tribunal decidiu que a decisão do Ministro de reduzir o número de novos alunos na UNISA seria anulada (SAHRC, 2022b).

3.4 México

3.4.1 Estrutura organizacional

A proteção e defesa dos Direitos Humanos no México são reconhecidos pela *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos* desde 1992. De acordo com a constituição "todas as autoridades, no âmbito das suas competências, têm a obrigação de promover, respeitar, proteger e garantir os direitos humanos de acordo com os princípios da universalidade, interdependência, indivisibilidade e progressividade. Consequentemente, o Estado deve prevenir, investigar, punir e reparar as violações dos direitos humanos"(FEDERACIÓN, 1917).

Atualmente, o governo do México possui uma subsecretaria com duas diretorias voltadas a defesa dos Direitos Humanos no país, além de uma comissão independente. A *Subsecretaría de Derechos Humanos, Población y Migración* possui como objetivo a formulação, promoção e monitoramento de políticas públicas de Direitos Humanos para proteção e defesa das vítimas de discriminação ou marginalização. A *Dirección General de Política Pública de Derechos Humanos* é responsável por coordenar os mecanismos e estratégias de promoção, orientação e monitoramento das políticas públicas, com o objetivo de consolidar uma política estatal transversal, promovendo vínculos colaborativos com os poderes, órgãos autônomos, autoridades dos entes federais e municipais, bem como com instituições e organizações da sociedade civil. A *Dirección General de Estrategias para la Atención de Derechos Humanos* coordena o desenvolvimento e a aplicação de estratégias sobre questões de Direitos Humanos e atenção às vítimas de discriminação ou marginalização, bem como colabora com as autoridades locais, por meio da implementação de ações que promovam o respeito aos direitos dos grupos vulneráveis (SEGOB, 2020a).

A comissão independente, chamada de *Comisión Nacional de los Derechos Humanos* (CNDH) é uma organização que possui autonomia de gestão e orçamentária, personalidade jurídica, patrimônio próprio e possui status "A" em relação ao seu cumprimento dos Princípios de Paris, desde 2023⁴². O objetivo principal da CNDH é a proteção, observância, promoção, estudo e divulgação dos Direitos Humanos previstos no ordenamento jurídico. De acordo com a CNDH (1992), para cumprir com os

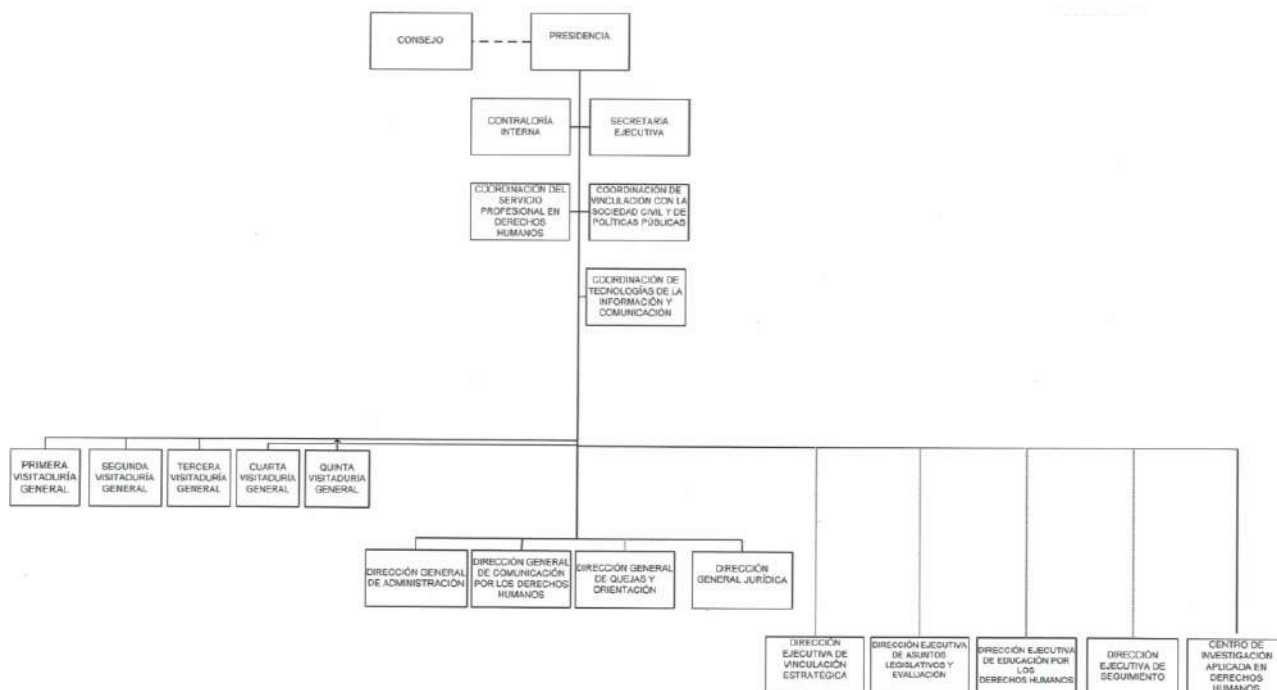
⁴²De acordo com o CNDH (2020), nos últimos 12 anos, o México vem enfrentando momentos críticos em termos de direitos humanos, a tal ponto que organizações nacionais e internacionais declararam um estado de crise no país. A CNDH tem um mandato constitucional que, em geral, lhe garante autonomia e independência para o desempenho das suas funções, o que teoricamente asseguraria a proteção dos direitos humanos, mas que, no entanto, não a impediu de sofrer interferência política nas suas ações, funcionando apenas como uma instância do governo central

seus objetivos, a Comissão possui competências como:

- Receber denúncias de supostas violações de direitos humanos;
- Reconhecer e investigar, a pedido de uma das partes, alegadas violações dos direitos humanos nos seguintes casos: por atos ou omissões de autoridades administrativas federais; quando pessoas singulares ou algum outro agente social pratiquem atos ilícitos com a tolerância ou consentimento de qualquer servidor ou autoridade pública, ou quando estes se recusem infundadamente a exercer os poderes que legalmente lhes correspondem em relação aos referidos atos ilícitos, nomeadamente no caso de condutas que afetem a integridade física das pessoas;
- Conhecer e decidir em última instância as divergências que surjam a respeito das recomendações e acordos das organizações de direitos humanos dos Entes Federais;
- Conhecer e decidir em última instância as divergências por omissões das organizações de direitos humanos, e por insuficiência no cumprimento das suas recomendações por parte das autoridades locais;
- Procurar a conciliação entre os denunciantes e as autoridades designadas como responsáveis, bem como a solução imediata do conflito suscitado, quando a natureza do caso o permitir;
- Propor às diversas autoridades do país que, no âmbito exclusivo da sua jurisdição, promovam alterações e modificações nas disposições legislativas e regulamentares, bem como nas práticas administrativas, que na opinião da Comissão Nacional resultem numa melhor proteção dos direitos humanos;
- Promover o estudo, o ensino e a divulgação dos Direitos Humanos a nível nacional e internacional;
- Desenvolver e executar programas preventivos em matéria de direitos humanos;
- Presidir e garantir o cumprimento das competências atribuídas ao Mecanismo Nacional de Prevenção, nos termos do estabelecido na Lei Geral de Prevenir, Investigar e Punir a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
- Supervisionar o respeito pelos direitos humanos no sistema penitenciário e de reabilitação social do país;
- Formular programas e propor ações em coordenação com os órgãos competentes que promovam o cumprimento no território nacional dos tratados, convenções e acordos internacionais assinados e ratificados pelo México em matéria de direitos humanos;
- Propor ao Executivo Federal, nos termos da legislação aplicável, a assinatura de convenções ou acordos internacionais sobre direitos humanos;
- A observância do acompanhamento, avaliação e monitorização, relativamente à igualdade entre mulheres e homens;
- Investigar fatos que configurem graves violações de direitos humanos, quando julgar cabível ou solicitado pelo Executivo Federal, por qualquer das Câmaras do Congresso da União, pelo Governador de um Estado, pelo Chefe de Governo do Distrito Federal ou pelos legislativos do entes federais.

A CNDH é dirigida por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e possui um Conselho Consultivo composto por dez conselheiros. O Conselho Consultivo é um órgão colegiado que fornece opinião sobre o desempenho da Agência e as suas funções incluem propor mecanismos e programas que contribuam para o respeito, defesa, proteção, promoção, estudo, pesquisa e divulgação dos direitos humanos. O Conselho Consultivo é composto por um presidente, um secretário ou secretário técnico e cinco cidadãos conselheiros, dos quais um é de origem indígena, e permanecem no cargo por três anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez e pelo mesmo período (CNDH, 2023)⁴³. Como observado no organograma da Figura 3.3, além do Conselho Consultivo, a CNDH possui uma estrutura organizacional composta por diversas secretarias, direções e cinco *Visitaduría General* responsáveis por diferentes áreas de atuação.

Figura 3.5: Estrutura da *Comisión Nacional de los Derechos Humanos* (CNDH) do México



Fonte: CNDH (2023)

A *Primera Visitaduría General* é responsável por conhecer, analisar e apurar denúncias e divergências sobre supostas violações de direitos humanos, por violações cometidas por autoridades federais, realizando as atividades necessárias para alcançar, por meio da conciliação, uma solução imediata entre as partes. A cargo desta *Visitaduría General* estão cinco programas especiais: Programa de Atenção aos Direitos das Pessoas com Deficiência; Programa Especial para Pessoas Desaparecidas; Programa de Atenção às Vítimas de Violações de Direitos Humanos; Programa sobre Crianças e Questões Familiares e Programa Especial de Sexualidade, Saúde e HIV (CNDH, 2023).

A *Segunda Visitaduría General* é responsável por conhecer, investigar e resolver reclamações

⁴³Os conselheiros cidadãos são nomeados pela Assembleia Legislativa do Estado do México, pelo voto de dois terços dos seus membros (CNDH, 1992)

e divergências sobre supostas violações de Direitos Humanos cometidas por autoridades federais, principalmente por elementos das Forças Armadas, do Exército, da Marinha, a Guarda Nacional e a ex-Polícia Federal; bem como realizar relatórios e diagnósticos situacionais especializados nas matérias de sua competência referidas (CNDH, 2023).

A *Terceira Visitaduría General* é responsável pelo programa de atenção relacionado ao Sistema Penitenciário. Possui como função conhecer, receber, admitir ou rejeitar, investigar e encerrar denúncias e divergências, por supostas violações de direitos humanos de qualquer natureza jurídica, especialmente aquelas relacionadas a pessoas privadas de liberdade em Centros Federais para a Reabilitação Social; além de monitorar os casos de delinquentes menores e de cidadãos estrangeiros condenados à pena capital, a fim de fornecer a defesa necessária e monitorar o respeito pelos direitos humanos; supervisionar o respeito aos direitos humanos e às condições de vida no sistema penitenciário do país, elaborando o diagnóstico nacional da supervisão penitenciária; realizar relatórios especializados e diagnósticos situacionais nas matérias de sua competência (CNDH, 2023).

A *Quarta Visitaduría General* é responsável por lidar com as denúncias relacionadas aos povos e comunidades indígenas e afrodescendentes, questões das mulheres e da igualdade entre mulheres e homens e vítimas de feminicídios, bem como a observância, avaliação e monitorização da Lei Geral da Igualdade entre Mulheres e Homens. Os programas sob responsabilidade dessa *Visitaduría General* são: Programa de Promoção dos Direitos Humanos dos Povos e Comunidades Indígenas; Programa de gestão de benefícios de liberação antecipada para povos indígenas e o programa *Los Asuntos de la Mujer y de Igualdad entre Mujeres y Hombres* (CNDH, 2023).

A *Quinta Visitaduría General*, além de participar do Programa de Reclamações Gerais, é responsável pelo Programa de Assistência ao Migrante, Programa de Queixas contra Jornalistas e Defensores Cíveis dos Direitos Humanos e pelo Programa contra o tráfico humano (CNDH, 2023).

Os programas coordenados pelas diferentes *Visitadurías Generales* derivam do principal instrumento do sistema de planejamento nacional do México que orienta a condução e as prioridades da ação pública do Executivo Federal, o *Plan Nacional de Desarrollo* (Plano Nacional de Desenvolvimento) (SEGOB, 2020b). Deste documento, além dos múltiplos programas e instrumentos programáticos de carácter setorial, especial, institucional e regional⁴⁴, também deriva o *Programa Nacional de Derechos Humanos* (PNDH).

O PNDH é elaborado pela *Secretaría de Gobernación* (SEGOB) e a responsabilidade pela coordenação da sua preparação, publicação, execução e acompanhamento cabe à *Dirección General de Política Pública de Derechos Humanos* vinculada a *Subsecretaría de Derechos Humanos, Población y Migración* (SEGOB, 2020b). Os objetivos prioritários do PNDH visam superar os problemas estruturais

⁴⁴Alguns outros exemplos de programas nacionais voltados à promoção dos direitos humanos são: *Programa de Atención Integral a Víctimas*; *Programa Nacional de Prestación de Servicios para la Atención, Cuidado y Desarrollo Integral Infantil* (PNPS); *Programa Nacional de Protección Civil*; *Programa Nacional de Protección de Niñas, Niños y Adolescentes*; *Programa Nacional para el Desarrollo y la Inclusión de las Personas con Discapacidad*; *Programa Nacional para la Igualdad entre Mujeres y Hombres*; *Programa Nacional para la Igualdad y No Discriminación*; *Programa Nacional para Prevenir y Sancionar la Tortura y Otros Tratos o Penas Cruces, Inhumanos o Degradantes*.

que têm impedido o Estado de cumprir oportunamente as suas obrigações, centrando-se em cinco áreas: (1) Garantir uma resposta articulada da administração pública à crise dos direitos humanos; (2) Garantir atendimento às vítimas de graves violações dos direitos humanos; (3) Promover ações direcionadas para garantir os direitos humanos de grupos historicamente discriminados; (4) Melhorar a capacidade de gestão e resposta da administração pública para a proteção e garantia dos direitos humanos; (5) Fornecer ferramentas e formação abrangente aos funcionários públicos para garantir o cumprimento das suas obrigações em matéria de direitos humanos (SEGOB, 2020b).

Cada um desses objetivos possui diversas estratégias de implementação e ações específicas. O primeiro objetivo prioritário, por exemplo, possui como uma das estratégias o desenvolvimento de programas para cuidar de pessoas e lares com maior privação social. Uma das ações seria a geração de um cadastro único de beneficiários dos programas prioritários. Para o último objetivo, uma das estratégias de implementação é a promoção da formação contínua dos funcionários públicos em matéria de direitos humanos e gênero. Uma das ações seria a realização de cursos de sensibilização e formação para promover o respeito e a proteção dos direitos humanos dos povos e comunidades indígenas e afro-mexicanas, na administração pública, além de implementar programas de formação que visem a erradicação da tortura (SEGOB, 2020b).

A base legal para a proteção dos direitos humanos no México inclui uma série de leis nacionais e tratados internacionais, assim como a constituição nacional. Dentre as legislações nacionais são exemplos (CNDH, 2023):

- Declaración Universal de los Derechos Humanos - 1948;
- Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos - 1917;
- Constitución Política del Estado Libre y Soberano de México - 1917;
- Ley de la Comisión de Derechos Humanos del Estado de México - 2008;
- Ley para Prevenir, Combatir y Eliminar Actos de Discriminación en el Estado de México - 2007;
- Ley General para la Igualdad entre Mujeres y Hombres - 2006
- Ley General de Víctimas - 2011;
- Ley General de los Derechos de Niñas, Niños y Adolescentes - 2014;
- Ley General para Prevenir, Investigar, Sancionar la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes - 2017.

3.4.2 Financiamento e resiliência de recursos

O artigo 2 da Lei da Comissão Nacional de Direitos Humanos apresenta a referida comissão como uma organização que dispõe de autonomia de gestão orçamentária, personalidade jurídica e patrimônio próprio, e tem como objetivo essencial a proteção, observância, promoção, estudo e divulgação dos direitos que protege. A seção de relatórios sobre o progresso programável ou orçamental, da CNDH, disponibiliza relatórios sobre as relações imobiliárias e de bens que compõem

o patrimônio da CNDH e relatórios sobre o progresso físico-financeiro por programa orçamentário ⁴⁵ (CNDH, 1992).

O artigo 75 da Lei da CNDH estabelece que a Comissão terá patrimônio próprio e que o governo federal deverá fornecer os recursos materiais e financeiros para o seu bom funcionamento. Na sequência, o artigo 76 estabelece que a Comissão terá competência para elaborar seu projeto preliminar de orçamento anual de despesas, que enviará diretamente ao Secretário de Estado competente para o respectivo processo (CNDH, 1992). Conforme detalhado nos trechos a seguir, a CNDH faz parte do orçamento federal. Trata-se, de um órgão autônomo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, seu orçamento é aprovado anualmente pelo Congresso da União.

Os *Lineamientos Generales en Materia Presupuestaria de la Comisión Nacional de los Derechos Humanos* apresenta as normas e diretrizes para a correta aplicação da Lei Federal de Orçamento e Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de garantir a legalidade, honestidade, eficiência, transparência, controle e prestação de contas na operação da CNDH. Conforme destaca, a base legal que fundamenta as Diretrizes Gerais em Matéria Orçamentária da Comissão Nacional dos Direitos Humanos inclui o artigo 102, parte B da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, a Lei da Comissão Nacional dos Direitos Humanos, a Lei Federal de Orçamento e Responsabilidade Fiscal, bem como o Regulamento Interno da Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH, 2012).

As diretrizes trazem o passo a passo da construção do orçamento, passando pelas fases de planejamento, programação, orçamento e execução das despesas. A etapa de planejamento dos programas orçamentais está associada ao Programa Anual de Trabalho da Comissão Nacional, sendo atribuída responsabilidade a Direção Geral de Planejamento e Análise, em coordenação com as unidades responsáveis⁴⁶. Os titulares – responsáveis – cujos Programas Orçamentais tenham um MIR⁴⁷ definido, em conjunto com a Direção Geral de Planejamento e Análise, deverão determinar os indicadores que integrarão o Orçamento de Despesas da Federação para o ano correspondente. Estes Indicadores devem ser preferencialmente aqueles que medem os Programas Orçamentais substantivos da Comissão (CNDH, 2012).

O orçamento passa pela etapa de elaboração do projeto preliminar e pela etapa de formulação

⁴⁵Os relatórios de Progresso Físico-Financeiro por Programa Orçamentário apresentam informações detalhadas sobre o andamento das ações e despesas planejadas em cada programa específico dentro do orçamento da Comissão. Incluem dados sobre a execução física das atividades, como o status de conclusão de projetos, metas atingidas e indicadores de desempenho, e fornecem informações sobre a execução financeira, incluindo os gastos realizados até o momento, alocação de recursos e o orçamento disponível.

⁴⁶As unidades – ou órgãos – responsáveis mencionadas no texto se referem aos órgãos, unidades administrativas e órgãos internos de controle especificados nos artigos 17, frações I, III, IV e V; 21, frações I a IX; e 37 do Regulamento Interno da Comissão Nacional dos Direitos Humanos. Essas unidades são responsáveis por diferentes áreas de atuação dentro da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e devem cumprir com as disposições legais e normativas aplicáveis em relação ao exercício e comprovação das despesas, conforme estabelecido nas diretrizes orçamentárias (CNDH, 2012)

⁴⁷MIR é ferramenta de planejamento estratégico que expressa de forma simples, ordenada e homogênea a lógica interna dos programas orçamentais, ao mesmo tempo que se alinha com os objetivos estratégicos da Comissão Nacional. Permite estabelecer Indicadores Estratégicos e de Gestão, que constituem a base para o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho e permitirão avaliar a obtenção de resultados, bem como o impacto social dos programas orçamentais e a eficiência da Comissão Nacional.

e integração das despesas da Comissão, estruturadas para garantir um alinhamento eficaz entre os recursos disponíveis e as necessidades operacionais da Comissão. Uma vez aprovado o orçamento de despesas da Comissão Nacional pela Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão autoriza o orçamento de cada Unidade Responsável. Um resumo dessas etapas, até a aprovação, é apresentado a seguir:

- **Elaboração do projeto preliminar de orçamento:** cada titular – responsável – em conformidade com a estrutura programática estabelecida, o MIR e as Fichas Técnicas, apresenta a *Oficialía Mayor* (Chefe de Gabinete) o projeto preliminar de sua área para o exercício fiscal correspondente. Este documento acompanha uma exposição de motivos e justificação para a utilização dos recursos nos diversos conceitos de gasto. A exposição de motivos deve conter uma descrição detalhada do programa orçamentário, seu objetivo específico, as atividades planejadas para atingir as metas estabelecidas na MIR e nas Fichas Técnicas, além de detalhar a população-alvo a ser beneficiada pelo programa de forma qualitativa e quantitativa, quando possível, com separação por homens e mulheres (CNDH, 2012).
- **Formulação e integração do orçamento de despesas da Comissão:** o projeto orçamentário é elaborado com base nos projetos preliminares desenvolvidos pelas Unidades Responsáveis. Esse processo considera o programa anual de trabalho de cada unidade, além das diretrizes estabelecidas pela SHCP⁴⁸ para o exercício correspondente. A Direção Geral de Normatividade e Desenvolvimento Tecnológico, a Coordenação Geral de Comunicação e Projetos, o Centro Nacional de Direitos Humanos, entre outras unidades, contribuem com propostas de orçamento, integrando diferentes áreas como equipamentos de comunicações, serviços de comunicação social, impressão de material informativo, entre outros. Essas propostas são comunicadas à Direção Geral de Finanças para incorporação no Projeto de Orçamento da Comissão Nacional, juntamente com as solicitações orçamentárias das Unidades Responsáveis e a exposição de motivos. Posteriormente, o acordo é apresentado ao *Oficial Mayor*, que o submete à consideração do Presidente da Comissão e, em seguida, é remetido à SHCP para integração no Projeto de Orçamento de Despesas da Federação para o exercício fiscal correspondente (CNDH, 2012).

Vale destacar que há uma diferença entre o financiamento da CNDH e do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Segundo o documento que apresenta o Programa, todas as ações consideradas em seu âmbito, incluindo as correspondentes aos seus objetivos prioritários, estratégias prioritárias e ações específicas, bem como as tarefas de coordenação interinstitucional para a implementação ou operação das referidas ações e o acompanhamento e reporte das mesmas, será realizada a partir do orçamento autorizado dos executores de despesas participantes do Programa, enquanto ele for válido (SEGOB, 2020b).

⁴⁸A sigla SHCP refere-se à *Secretaría de Hacienda y Crédito Público*, que é o órgão responsável pela administração das finanças públicas no México. A SHCP é responsável por formular e executar a política econômica e financeira do governo mexicano, além de supervisionar a arrecadação de receitas, o controle de gastos públicos e a administração da dívida pública. A SHCP desempenha um papel fundamental na elaboração e execução do orçamento federal, bem como na supervisão das atividades financeiras do governo

Isto significa que o financiamento para as atividades do PNDH virá dos fundos já alocados para as instituições que estão envolvidas na implementação do programa. Implicando que não serão necessários recursos adicionais específicos para o PNDH, mas sim que ele será integrado dentro dos orçamentos das organizações participantes.

3.4.3 Articulação estatal

O Marco de Organização Geral é o documento que se destina a apresentar o marco jurídico e organizacional que delimita os âmbitos de responsabilidade, competências, atribuições, estrutura orgânica, objetivos e funções dos órgãos e unidades administrativas a que se referem o Regulamento Interno. Assim como o organograma que mostra a estrutura orgânica básica e os correspondentes níveis hierárquicos com o objeto de contribuição para o cumprimento da missão e objetivos essenciais da Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH, 2023).

Nos objetivos e funções dos órgãos e unidades administrativas da presidência, destaca-se a responsabilidade de estabelecer relações interinstitucionais da Comissão com os poderes da União, entidades públicas federais, estaduais, municipais e organismos autônomos. Além disso, na apresentação dos objetivos e funções da Secretaria Técnica do Conselho Consultivo, destaca-se como uma das funções impulsionar parcerias com instituições públicas e privadas para organizar e desenvolver atividades de educação, capacitação e promoção. Essas atividades são direcionadas para sensibilizar e desenvolver habilidades em direitos humanos entre o pessoal do serviço público federal, estadual e municipal (CNDH, 2023).

A Lei da Comissão Nacional de Direitos Humanos traz, em seu capítulo de Integração e Competências, que uma das competências da Comissão é a formulação de programas e proposição de ações em coordenação com os órgãos competentes que promovam o cumprimento no território nacional dos tratados, convenções e acordos internacionais assinados e ratificados pelo México em matéria de direitos humanos (CNDH, 1992).

Na apresentação dos objetivos estratégicos da CNDH, destacam-se suas ações para reforçar a sua capacidade de resposta, fortalecendo suas possibilidades institucionais e ao mesmo tempo melhorar a articulação com órgãos públicos, sociais e privados, bem como as comissões estaduais de direitos humanos. Disto, resulta o objetivo estratégico de reforço da capacidade institucional e de coordenação com outras instâncias, que pretende fortalecer o relacionamento com instituições públicas e organizações da sociedade civil de direitos humanos, contribuindo para a articulação de propostas e a melhoria da sua capacidade de atuação (CNDH, 2020).

Dentro deste âmbito, o CNDH (2020) destaca como linhas de ação do plano: (a) Envolver as organizações da sociedade civil na identificação de violações dos direitos humanos, a fim de prevenir e evitar sua recorrência; (b) Trabalhar em colaboração com organizações da sociedade civil com o objetivo de promover uma cultura de respeito pelos direitos humanos; (c) Realizar atividades de divulgação dos direitos humanos em coordenação com instituições de ensino; (d) Fortalecer os vínculos com organizações públicas locais para proteção e defesa dos direitos humanos; (e) Fortalecer

os canais de comunicação e colaboração com competência dos sindicatos e dos órgãos públicos; (f) Colaborar com organizações internacionais relacionadas com a promoção dos direitos humanos; (g) Conceder reconhecimento aos defensores dos direitos humanos; (h) Assinar e acompanhar acordos com organizações e instituições relacionadas com a proteção, defesa e promoção de direitos humanos (CNDH, 2020).

Os documentos mencionados acima, na forma de normativos, marcos e legislação, apresentam – e definem – a necessidade de articulação e transversalização do trabalho desenvolvido pela Comissão. A capacidade institucional e a articulação entre entes da federação são tomadas como elementos estratégicos na promoção da cultura de respeito aos direitos humanos e na garantia de sua proteção e defesa no território nacional. Esses esforços também se estendem ao âmbito internacional, refletindo o compromisso da CNDH em contribuir para a promoção e o fortalecimento dos direitos humanos em escala global.

O Relatório Anual de 2023 da Comissão destaca ações e iniciativas que evidenciam a abordagem transversal dos direitos humanos, tais como a colaboração com diferentes entidades, a participação em eventos e ações de sensibilização, a realização de diálogos com autoridades e organizações da sociedade civil, e o fortalecimento dos programas especiais para atender às necessidades e propostas em temas de capacitação em direitos humanos. O documento destaca que a abordagem transversal reforça o compromisso da CNDH em promover e proteger os direitos humanos em todas as áreas de atuação e em colaboração com diversos atores, visando garantir o respeito e a promoção desses direitos em todas as esferas da sociedade (CNDH, 2024).

O Relatório Anual de 2023 também traz considerações referentes a diversas ações, parcerias, articulações e trabalhos em conjunto com a CNDH, reforçando a importância do acompanhamento como instrumento para a intervenção imediata das instituições públicas dos diferentes níveis de governo para atender de forma oportuna e eficaz às vítimas de violações dos direitos humanos (CNDH, 2024). Algumas dessas iniciativas foram:

- Comunicação estreita com organismos e organizações internacionais, como o PNUD, o Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos e Instituições da RINDHCA (Rede de Instituições Nacionais de Direitos Humanos das Américas), a GIZ, a FIFA, entre outros.
- Colaboração contínua com entidades como a *Secretaría de Gobernación*, a ONU, a *Fiscalía General de la República*, o *Instituto Mexicano del Seguro Social (IMSS)*, e *Organizaciones de la Sociedad Civil para la Protección de Personas Defensoras de Derechos Humanos y Periodistas (Espacio OSC)*.
- Testemunho de honra na assinatura de acordos de colaboração entre a CNDH e outras entidades, como a Comissão de Direitos Humanos do estado de Puebla e a empresa social CINIA de México S.A. de C.V.

- Participação em atividades com o *Consejo Nacional de Normalización y Certificación de Competencias Laborales* (CONOCER), o *Instituto Nacional de las Personas Mayores* (INAPAM), e empresas públicas e privadas, como Mercedes-Benz Financial Services.

Para promover a proteção dos direitos humanos dos migrantes mexicanos nos Estados Unidos da América, o CNDH possui uma rede de colaboração com organizações civis que defendem os direitos dos migrantes e mantém comunicação permanente com o Secretário de Relações Exteriores para promover a defesa dos mexicanos no exterior. Entre as organizações de defesa dos direitos humanos nos Estados Unidos da América com as quais a Comissão trabalha, estão: o Fundo Mexicano-Americano de Defesa Legal da Educação (MALDEF); a Liga dos Cidadãos Latino-Americanos Unidos (LULAC); o Conselho Nacional de La Raza (NCLR); a União Americana pelas Liberdades Civis (ACLU), além de outras organizações estaduais e regionais que trabalham em estados fronteiriços ou com alta concentração de migrantes mexicanos.

Vale destacar, também, que todas as ações citadas no PNDH possuem articulação com uma ou mais agências ou entidades governamentais. A apresentação de cada estratégia prioritária traz as dependências ou entidades responsáveis por sua implementação (instituições coordenadas) e a dependência ou entidade responsáveis pela coordenação (instituições coordenadoras), como destaca a figura abaixo.

Figura 3.6: Exemplo de ações das estratégias prioritárias do PNDH de 2020-2024

Acción puntual	Tipo de Acción puntual	Dependencias y/o Entidades responsables de instrumentar la Acción puntual (instituciones coordinadas)	Dependencia o Entidad coordinadora (encargada del seguimiento)
1.2.1. Consolidar y coordinar los sistemas, comisiones y mecanismos que brindan atención a las víctimas de violaciones graves de derechos humanos	Coordinación de la estrategia	CEAV, SEGOB	4 - Gobernación 100 - Secretaría
1.2.2. Colaborar con las Fiscalías en sus procesos de profesionalización y modernización para garantizar a las víctimas de violaciones de derechos humanos el acceso a la justicia	Coordinación de la estrategia	SEGOB, SSPC	4 - Gobernación 100 - Secretaría
1.2.3. Crear un grupo de trabajo entre la CEAV, la FGR y la SEGOB a fin de asegurar la coordinación, conforme a sus mandatos, sobre la asistencia y protección a víctimas y la procuración de justicia	Específica	CEAV, SEGOB	4 - Gobernación 100 - Secretaría
1.2.4. Colaborar con el Poder Judicial de la Federación para el fortalecimiento institucional orientado a garantizar el acceso a la justicia de las víctimas de violaciones de derechos humanos	Específica	SEGOB	4 - Gobernación 100 - Secretaría

Fonte: SEGOB (2020b)

3.4.4 Atuação da sociedade civil, escuta social e mecanismos de queixa

A sociedade civil no México desempenha um papel importante na promoção e proteção dos direitos humanos, abrangendo diversos atores, como organizações não governamentais, coletivos comunitários, ativistas e acadêmicos. Esses grupos exercem pressão política para mudanças legislativas e de políticas públicas, monitoram e documentam violações de direitos humanos, e disseminam suas descobertas para sensibilizar o público e as autoridades. Além disso, contribuem para a educação e conscientização por meio de campanhas e programas educacionais (CNDH, 2020).

As organizações da sociedade civil também prestam assistência direta às vítimas, oferecendo serviços jurídicos e suporte psicológico⁴⁹. Elas formam redes de cooperação que facilitam o compartilhamento de informações e recursos, ampliando o impacto de suas ações. Essa cooperação ocorre tanto em níveis nacionais quanto internacionais, com organizações participando ativamente de fóruns e mecanismos internacionais de direitos humanos. No diálogo com o governo, embora muitas vezes atuem como entidades fiscalizadoras, algumas organizações engajam-se em consultas e parcerias para fomentar a implementação de políticas efetivas de direitos humanos. A mobilização social, por meio de protestos e campanhas, é outra estratégia utilizada para demandar por ações sobre o tema (SENADO DE LA REPÚBLICA - INSTITUTO BELISARIO DOMINGUEZ, 2019).

Ainda nesse sentido, entre os mecanismos que objetivam o fortalecimento da participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas de direitos humanos, estão as consultas e audiências públicas que permitem às organizações e indivíduos contribuírem com suas visões e sugestões sobre legislações e políticas (OCEGUEDA, 2021). Além disso, conselhos e comissões incluem representantes da sociedade civil, oferecendo uma plataforma para que esses atores influenciem nas políticas de direitos humanos. O governo também envolve membros da sociedade civil em órgãos de monitoramento e avaliação, além de estabelecer parcerias com ONGs para executar programas específicos na área de direitos humanos. Fóruns e conferências são organizados regularmente, reunindo atores do governo e da sociedade civil para discutir e desenvolver estratégias sobre temas relevantes aos direitos humanos (SENADO DE LA REPÚBLICA - INSTITUTO BELISARIO DOMINGUEZ, 2019). Adicionalmente, leis de transparência e acesso à informação fortalecem a capacidade da sociedade civil de participar ativamente do processo político, oferecendo ferramentas para a fiscalização e o engajamento em políticas públicas (JIMENEZ, 2006; MEXICO, 2016).

Adicionalmente, parcerias específicas são formadas para oferecer assistência e proteção a indivíduos e grupos vulneráveis⁵⁰. O governo também desenvolve plataformas de participação cidadã, incentivando a contribuição direta da sociedade civil na elaboração e avaliação de políticas públicas, buscando reforçar a transparência e a responsabilização no âmbito dos direitos humanos. Essas ações conjuntas tem como objetivo melhorar a inclusão e a efetividade das políticas relacionadas a esse tema

⁴⁹Maiores informações disponíveis em: <<https://cdhcm.org.mx/2020/08/la-cdhcm-reconoce-y-agradece-la-labor-de-las-organizaciones-de-la-sociedad-civil-por-su-aporte-a-la-lucha-por-la-defensa-y-promocion-de-los-derechos-humanos-en-mexico/>>

⁵⁰<https://www.gob.mx/salud/cij/acciones-y-programas/participacion-de-la-sociedad-civil-organizada>

na sociedade mexicana⁵¹.

3.4.5 Monitoramento e transparência

O principal órgão responsável por receber e investigar as denúncias é a já mencionada Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH). A comissão pode receber queixas de indivíduos ou grupos que alegam ter sido vítimas de violações de direitos humanos por parte de autoridades ou servidores públicos. Após receber uma denúncia, a CNDH investiga o caso, o que inclui a coleta de evidências, a realização de audiências e a emissão de recomendações às autoridades envolvidas. Embora as recomendações da CNDH não sejam juridicamente vinculativas, elas possuem um forte peso moral e político⁵². Além da CNDH, existem comissões de direitos humanos em cada um dos estados do México, que operam de maneira semelhante e lidam com queixas em nível estadual. Essas comissões também recebem denúncias, conduzem investigações e emitem recomendações.

O processo de monitoramento e atuação sobre as denúncias de violações segue uma série de etapas que envolvem a recepção da denúncia, investigação, deliberação e recomendação. Abaixo mostra-se uma visão geral de como esse processo geralmente se desenrola, principalmente através da CNDH e suas contrapartes estaduais:

Recepção da denúncia: o processo começa quando um indivíduo ou grupo apresenta uma denúncia sobre uma suposta violação de direitos humanos. Essa denúncia pode ser feita pessoalmente, por telefone, online ou por outros meios disponibilizados pela CNDH ou pelas comissões estaduais de direitos humanos.

Análise preliminar: a comissão realiza uma análise preliminar para determinar se a queixa está dentro de sua competência e se contém informações suficientes para iniciar uma investigação. Se a denúncia não estiver no âmbito de sua atuação, pode ser encaminhada para outro órgão apropriado.

Investigação: uma vez aceita a denúncia, a comissão inicia uma investigação para coletar evidências, o que pode incluir visitas ao local, entrevistas com testemunhas, vítimas, autoridades envolvidas, e a análise de documentos e outras provas relevantes.

Emissão de recomendações: com base nas evidências coletadas, a CNDH ou a comissão estadual emite suas conclusões. Se for determinado que houve uma violação de direitos humanos, a comissão pode emitir recomendações às autoridades ou instituições responsáveis. Essas recomendações podem incluir medidas de reparação para as vítimas, ações para prevenir futuras violações e, em alguns casos, a solicitação de sanções para os responsáveis.

Monitoramento: após a emissão de recomendações, a comissão monitora a sua implementação. Embora as recomendações não sejam juridicamente vinculativas, há uma pressão moral e política significativa sobre as autoridades para que as cumpram.

Relatórios e divulgação: a CNDH e as comissões estaduais geralmente publicam relatórios sobre

⁵¹<https://plataformaciudadana.iecm.mx//inicio>

⁵²<https://www.cndh.org.mx/cndh/como-presentar-una-queja>

suas atividades, incluindo casos investigados, recomendações feitas e o status de sua implementação. Essa transparência ajuda a criar um registro público das violações de direitos humanos e das ações tomadas para abordá-las.

Interlocução com outros órgãos: em alguns casos, se as recomendações não são atendidas ou se a violação é de natureza criminal, a comissão pode interagir com o sistema judiciário ou outras autoridades competentes para garantir que a justiça seja feita.

A divulgação das estatísticas coletadas pela CNDH acontece através do site da comissão em uma seção específica⁵³, é possível obter informações para um intervalo de anos, anuais ou até mesmo mensais. Por exemplo, em 2023 foram registradas mais de 42 mil denúncias.

3.4.6 Educação e capacitação

O México, por meio do Programa Nacional para Promoção dos Direitos Humanos, adota medidas que tem como objetivo a capacitação dos agentes públicos para atuarem em temas relevantes desse tópico. Dentre essas ações, as iniciativas voltadas para a Educação desempenham um papel importante. O relatório do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos traz um resumo dessas ações⁵⁴.

Baseado nos documentos presentes nesse relatório, pode-se citar como exemplo os seminários e cursos de treinamentos para servidores públicos oferecidos por órgãos como Ministério do Interior e o Ministério da Saúde. Tais cursos incluem aspectos econômicos, culturais e sociais e são elaborados em parceria com setores acadêmicos especialistas no assunto. Nesse contexto, destacam-se os direitos dos povos indígenas, mulheres, imigrantes e pessoas com deficiência. A Comissão Nacional de Mulheres desenvolveu uma metodologia específica para incluir questões de igualdade de gênero nos treinamentos. Da mesma forma, o Instituto Nacional Indígena reforça a capacidade das comunidades locais de defenderem seus direitos através de cursos preparatórios⁵⁵. Além disso, outras informações também podem ser encontradas na página oficial da CNDH, que reserva uma seção específica para tratar sobre educação⁵⁶.

A Secretaria de Educação Pública do México (SEP) implementa uma revisão dos planos de estudo dos níveis de educação primária e secundária, além de programas voltados para a formação de docentes, com o objetivo de fortalecer o ensino e o respeito aos direitos humanos. Em uma iniciativa conjunta com a Associação Nacional de Universidades e Institutos de Educação Superior (ANUIES), e com o apoio de outros setores da comunidade acadêmica, a SEP busca promover a integração de disciplinas dedicadas aos direitos humanos nos currículos das instituições de ensino médio e superior. Paralelamente, a SEP, em colaboração com a Secretaria de Relações Exteriores (SRE) e a ANUIES,

⁵³<https://www.cndh.org.mx/informe-mensual-consejo-consultivo>

⁵⁴<https://www.ohchr.org/en/resources/educators/human-rights-education-training/national-action-plans-human-rights-education>

⁵⁵Maiores informações em: <<https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Education/Training/actions-plans/Mexico.pdf>>

⁵⁶Maiores informações em: <<https://educa.cndh.org.mx/>>

está explorando programas de cooperação internacional que culminem na criação de cursos de pós-graduação em direitos humanos nas universidades mexicanas. Além disso, o Instituto Nacional Indígena assume um papel consultivo no desenvolvimento de planos de estudos e programas de formação que abordem questões indígenas, garantindo que tais matérias sejam devidamente incorporadas e representadas no sistema educacional.

No âmbito das campanhas de informação pública voltadas para os direitos humanos, a Secretaria de Governo Interior do México (SEGOB) estabelece parcerias com os governos dos estados e a Câmara da Indústria de Rádio e Televisão para difundir, por meio das emissoras de rádio e TV, informações específicas sobre os principais instrumentos internacionais que tratam desta temática. O plano estabelece uma programação especial destinada à promoção e à proteção dos direitos humanos dentro dos espaços já alocados ao governo na mídia. Importante ressaltar que os conceitos jurídicos fundamentais desses instrumentos internacionais, incluindo os que abordam os direitos dos povos indígenas, são transmitidos em línguas indígenas nas rádios do Instituto Nacional. Além disso, diversas entidades, incluindo a Secretaria de Relações Exteriores, instituições de saúde, o Instituto Mexicano de Seguro Social, e outras agências responsáveis pelo bem-estar social, como o Sistema Nacional de Desenvolvimento Integral da Família e o Instituto Nacional Indígena, são responsáveis por intensificar a distribuição de folhetos e materiais informativos focando os direitos de grupos vulneráveis, como crianças, mulheres, povos indígenas e pessoas com deficiência, com o intuito de fortalecer a consciência e a proteção desses direitos em toda a sociedade⁵⁷.

O compromisso com a promoção e disseminação dos direitos humanos é fortalecido pelo estabelecimento de mecanismos que contam com a participação ativa e conjunta de diversos segmentos da sociedade civil, incluindo associações de médicos, educadores, empresários, juristas, estudantes e mulheres. Estes grupos são convidados a participar em seminários e oficinas destinados a promover uma cultura de respeito aos direitos humanos. Além disso, entidades especializadas na área de direitos humanos são convidadas a participar de discussões em seminários programáticos e mesas redondas, não apenas para reforçar a observância desses direitos, mas também para colaborar na criação de propostas para novas atividades a serem incorporadas nas fases futuras do Programa. Em paralelo, o Instituto Nacional Indígena apoia à implementação de projetos voltados para os direitos humanos, mediante acordos que envolvam a transferência de recursos para organizações sociais, que tem como objetivo fornecer suporte contínuo para essas iniciativas.

Também foram desenhadas ações no âmbito nacional para combater a violência, a tortura e a impunidade. Isso ocorre por meio de colaboração entre as agências governamentais, estados e instituições, que decidem concentrar seus esforços nesse combate. Complementarmente, há uma iniciativa de produção e distribuição de material audiovisual que destaca a importância da proteção dos direitos humanos. Essa produção é uma responsabilidade conjunta de todas as entidades competentes, estados e instituições e terá o intuito de promover o desenvolvimento e reforçar os princípios da

⁵⁷Maiores informações em: <<https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Education/Training/actions-plans/Mexico.pdf>>

justiça social⁵⁸. A Secretaria de Educação Pública também adota ações para aprofundar os processos educativos desde a pré-escola até o ensino médio, com o intuito de efetivar os direitos de meninas e meninos, promovendo o desenvolvimento de uma base ética e cívica entre os estudantes⁵⁹.

3.5 Chile

3.5.1 Estrutura organizacional

O sistema de direitos humanos no Chile é estruturado em torno de instituições e leis que buscam proteger e promover os direitos fundamentais dos cidadãos. Após o retorno à democracia em 1990, na sequência da ditadura que comandou o país durante quase duas décadas, o Chile fez esforços para fortalecer suas políticas e instituições de direitos humanos. Uma peça central nesse esforço foi a criação do Instituto Nacional de Direitos Humanos (INDH), que atua no monitoramento, relato de violações, recomendação de políticas ao governo e educação do público sobre direitos humanos. O governo também promove programas de educação e conscientização, muitas vezes em colaboração com ONGs e organizações internacionais, para sensibilizar tanto os cidadãos quanto os funcionários do governo, incluindo treinamentos específicos para forças de segurança sobre práticas que respeitam os direitos humanos (INDH, 2023).

No âmbito legislativo, o país procura desenvolver e reformar leis para fortalecer a proteção dos direitos humanos, especialmente para grupos vulneráveis, e para aumentar as penalidades por violações desses direitos. Além disso, há um empenho em enfrentar as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar, estabelecendo comissões e iniciativas que incluem a criação de museus e memoriais e a implementação de programas de compensação financeira para as vítimas. A cooperação internacional também é importante, com o Chile participando ativamente em fóruns internacionais e implementando recomendações de entidades como as Nações Unidas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Isso inclui a ratificação de tratados internacionais e a colaboração em iniciativas transnacionais. Com base no *Guía de Formación Cívica. La Persona y los Derechos Humanos*⁶⁰ e em buscas por legislações mais recentes, destacam-se os seguintes regramentos:

- Constituição de 1980 (com reformas subsequentes): A Constituição chilena estabelece a estrutura legal fundamental do país e garante direitos básicos como o direito à vida, à integridade física e psíquica, à liberdade de expressão, de reunião, entre outros. Após o retorno à democracia, a Constituição foi significativamente reformada para melhor proteger os direitos humanos.
- Lei Nº 20.609 (2012) - Lei Antidiscriminação: Esta lei, também conhecida como Lei Zamudio, visa prevenir e punir a discriminação com base em raça, etnia, nacionalidade, status socioeconômico, idioma, ideologia ou opinião política, religião ou crença, participação em

⁵⁸Maiores informações em: <<https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Education/Training/actions-plans/Mexico.pdf>>

⁵⁹Maiores informações em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Education/Training/actions-plans/Excerpts/Plan_Nacional_Desarrollo_2013_2018.pdf>

⁶⁰https://www.bcn.cl/formacioncivica/detalle_guia?h=10221.3/45660

organizações, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, idade, aparência pessoal, doença ou deficiência.

- Lei Nº 20.084 (2005) - Lei sobre Responsabilidade Penal de Adolescentes: Esta lei estabelece um sistema especial para a responsabilidade penal de adolescentes, alinhando as políticas do país com as disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança, que pede um tratamento diferenciado para menores de idade.
- Lei Nº 19.992 (2004) - Lei sobre Reparação às Vítimas da Ditadura: Esta lei provê compensação financeira e benefícios de saúde para as vítimas de prisão política e tortura durante o regime militar de Augusto Pinochet.
- Lei Nº 20.005 (2005) - Lei sobre Violência Intrafamiliar: Esta lei aborda especificamente a violência doméstica, provendo mecanismos de proteção para as vítimas e estabelecendo penas mais severas para os agressores.
- Criação do Instituto Nacional de Direitos Humanos (INDH): Em 2009, foi criado o INDH através da Lei Nº 20.405, como um órgão autônomo para promover e proteger os direitos humanos no Chile. O INDH monitora a situação dos direitos humanos, aconselha o governo em políticas públicas e atua quando há violações.
- Lei Nº 21.120 (2018) - Lei de Identidade de Gênero: Esta lei permite que pessoas trans mudem formalmente seu nome e sexo em documentos legais, facilitando o reconhecimento de sua identidade de gênero.

Para pôr em prática o conteúdo das legislações acima, o Chile possui diversas instituições federais que atuam na promoção, proteção e monitoramento dos direitos humanos. Podemos destacar as seguintes:

- Instituto Nacional de Direitos Humanos (INDH): Criado em 2009, o INDH é uma instituição independente e autônoma que tem como objetivo a promoção e proteção dos direitos humanos no Chile. Ele monitora as condições de direitos humanos, reporta violações, recomenda políticas públicas e promove a educação em direitos humanos.
- Ministério da Justiça e Direitos Humanos: Este ministério é responsável por uma série de áreas que incluem o sistema judiciário e a promoção dos direitos humanos. Ele trabalha para garantir que as leis e políticas do país estejam em conformidade com os compromissos internacionais de direitos humanos.
- Defensoria Nacional dos Direitos da Criança: Estabelecida pela Lei Nº 21.067 em 2018, esta é uma instituição especializada encarregada de proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes no Chile.
- Serviço Nacional da Mulher e da Equidade de Gênero (SERNAMEG): Este serviço trabalha para promover a igualdade de gênero e combater a violência contra as mulheres. Ele implementa

programas e políticas destinados a fortalecer os direitos das mulheres e promover a equidade de gênero.

- **Conselho para a Transparência:** Embora focado em transparência e acesso à informação, este conselho também contribui para a proteção dos direitos humanos ao garantir o direito de acesso à informação pública, o que é fundamental para a fiscalização e responsabilização do governo.
- **Corporação de Assistência Judicial:** Oferece assistência jurídica gratuita para aqueles que não têm recursos para contratar serviços privados, garantindo acesso à justiça, um direito humano fundamental.
- **Ministério Público (Fiscalía):** O Ministério Público, independente do Poder Judiciário, tem o papel de promover a ação penal pública para a realização da justiça, um componente vital para a manutenção dos direitos civis e humanos.

Por fim, o Chile implementou um Plano Nacional de Direitos Humanos recentemente criado. A primeira edição foi inaugurada em 2018, cobrindo o período até 2021. Desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Direitos Humanos do país, o documento trata de uma vasta variedade de questões vinculadas aos direitos humanos (CHILE, 2018).

O projeto foi criado com o objetivo de coordenar e fortalecer as políticas públicas relativas aos direitos humanos em todo o país, abrangendo diversas áreas e setores. O plano inclui diretrizes e objetivos específicos para melhorar a situação dos direitos humanos no Chile, focando em temas como justiça e reparação para as vítimas da ditadura, direitos das mulheres, dos indígenas, das crianças, dos adolescentes, das pessoas com deficiência, dos idosos e dos migrantes. Além disso, visa promover a educação e a conscientização sobre os direitos humanos, fortalecer o respeito pelos direitos humanos dentro das forças de segurança, melhorar a proteção judicial dos direitos humanos e promover a igualdade e não discriminação (CHILE, 2018).

3.5.2 Financiamento e resiliência de recursos

Ao longo da pesquisa não foi possível encontrar especificamente as fontes de financiamento para as políticas de direitos humanos no Chile. O relatório anual do INDH apesar de bastante extenso não traz informações sobre as fontes de fomento ao órgão, e o site do Ministério de Direitos Humanos chileno apresenta balancetes anuais que não são muito claros a respeito das fontes de financiamento, uma vez que são voltados para a destinação das despesas. Diante disso, partiu-se para uma busca direta por notícias que de alguma forma contivessem informações a respeito do financiamento da comissão. A seguir destaca-se o que foi encontrado:

- **Orçamento Nacional:** Em 2023, foram aprovados 15 bilhões de pesos chileno para a comissão, o equivalente a 80 milhões de reais.
- **Fondo Nacional de Desarrollo Regional:** Alguns programas de direitos humanos podem ser financiados através de fundos destinados ao desenvolvimento regional, visando promover a igualdade e acessibilidade em todas as regiões do país.

- **Parcerias e Financiamento Internacional:** O Chile também recebe apoio financeiro de organizações internacionais e países parceiros para projetos específicos relacionados aos direitos humanos. Este suporte pode vir na forma de doações, empréstimos ou assistência técnica⁶¹.
- **Iniciativas Privadas e Filantropia:** Além do financiamento governamental, organizações não governamentais (ONGs) que trabalham com direitos humanos no Chile frequentemente recebem financiamento de fontes privadas, incluindo doações de fundações nacionais e internacionais, financiamento de empresas através de programas de responsabilidade social corporativa, e doações de indivíduos.

3.5.3 Articulação estatal

No Chile, existem diversos mecanismos de articulação entre o governo federal e os entes subnacionais, como regiões e comunas (equivalentes aos municípios), projetados para assegurar uma governança eficiente e uma implementação coordenada de políticas públicas em todo o país. Uma das principais estruturas são os Governos Regionais e os Delegados Presidenciais. O país é dividido em várias regiões, cada uma sob a liderança de um Delegado Presidencial que representa o governo central. Em 2021, ocorreu uma mudança significativa com a eleição direta de governadores regionais, um passo importante para aumentar a autonomia regional. Tanto os Delegados Presidenciais quanto os governadores regionais têm papéis fundamentais na conexão entre o governo central e as regiões, especialmente na coordenação da implementação de políticas públicas e do orçamento regional (INDH, 2023).

Além disso, as comunas chilenas possuem suas próprias administrações, lideradas por prefeitos eleitos e conselhos municipais. Estes são responsáveis por uma série de serviços locais, incluindo educação básica, saúde primária e desenvolvimento urbano. A articulação com o governo central ocorre principalmente através de transferências de fundos e programas específicos. Essas transferências são uma ferramenta essencial para a implementação e o bom funcionamento das políticas públicas. Um exemplo desse instrumento é o *Fondo Común Municipal*, que auxilia municípios menos favorecidos economicamente, garantindo que possam oferecer serviços públicos essenciais (LEICHTLE, 2020).

Para apoiar essas iniciativas, várias comissões e conselhos são formados, incluindo representantes de diferentes níveis de governo, focados em coordenar políticas públicas em áreas específicas como desenvolvimento regional, meio ambiente e infraestrutura. A coordenação política também é fortalecida através de consultas regulares e reuniões entre representantes do governo central e líderes subnacionais, que discutem políticas, planejamento e desafios comuns. Esses encontros são cruciais para a coordenação efetiva e para assegurar que as políticas nacionais sejam adequadas e eficazes nos contextos locais, reforçando a governança integrada em todo o território chileno (INDH, 2023).

A abordagem do Estado chileno aos direitos humanos se caracteriza pela transversalidade, essa estratégia é fundamental para assegurar que os direitos humanos sejam uma consideração constante em todas as áreas de políticas e ações governamentais no país. No âmbito das políticas públicas,

⁶¹<https://www.indh.cl/destacados/proyecto-ue-indh/>

o governo chileno integra questões de direitos humanos em várias áreas, como educação, saúde, trabalho, segurança pública e justiça. Políticas específicas, como as de inclusão educacional, visam garantir o direito à educação para todos os cidadãos, enquanto reformas na saúde buscam assegurar o acesso universal aos serviços de saúde, considerando-o um direito humano essencial. A legislação chilena reflete essa transversalidade, com leis de direitos humanos que permeiam diversas legislações nacionais, abordando direitos, desde a proteção contra discriminação até a garantia de direitos para grupos vulneráveis como mulheres, crianças, povos indígenas e pessoas com deficiência. Além disso, a educação e o treinamento em direitos humanos são fundamentais, sendo implementados para funcionários públicos, incluindo a polícia e outros agentes de segurança, com o objetivo de incorporar os princípios dos direitos humanos em suas práticas diárias (INDH, 2023).

Além dessa integração interna, o Chile é membro de vários acordos e redes de cooperação internacional. Esses acordos permitem que o país participe de esforços multilaterais para promover e proteger os direitos humanos globalmente. Destacam-se os seguintes:

- **Organização dos Estados Americanos (OEA):** Como membro da OEA, o Chile participa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que são órgãos especializados na promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano.
- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos:** Esta é uma das principais ferramentas jurídicas no sistema interamericano de direitos humanos, e o Chile é um Estado parte. A Convenção estabelece direitos fundamentais que devem ser respeitados pelos países membros e oferece mecanismos de fiscalização e proteção desses direitos.
- **Protocolo de San Salvador:** O Chile também é parte deste protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que se concentra em direitos econômicos, sociais e culturais.
- **Cooperação com Organismos Especializados:** O Chile colabora com diversas agências especializadas e programas da ONU, como a UNESCO, OIT, UNICEF, e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Essas parcerias ajudam na implementação de programas específicos e no atendimento a grupos vulneráveis.

3.5.4 Atuação da sociedade civil, escuta social e mecanismos de queixa

A Lei nº 20.885 de 2021, estabelece que a opinião da sociedade civil deve ser considerada na elaboração do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH). O processo participativo do segundo PNDH, em 2021, incluiu cinco modalidades de participação, com o objetivo de gerar diferentes canais de comunicação. As 5 modalidades de participação foram: i. Modalidade Digital, ii. Modalidade para meninos, meninas e adolescentes, iii. Modalidade de Encontros Temáticos, iv. Modalidade para representantes de povos indígenas e tribais, v. Modalidade de participação para pessoas privadas de liberdade (CHILE, 2016).

Os objetivos do processo participativo foram incorporar a sociedade civil e os cidadãos em geral

no processo de desenvolvimento do Segundo PNDH e no desenho do monitoramento e de mecanismos para a sua implementação. Além de contribuir para a geração de diagnósticos nacionais e locais sobre as questões de direitos humanos consideradas no Segundo PNDH e levantar propostas de ações que sirvam de insumo para a construção dos compromissos que farão parte da nova versão do Plano, tanto em nível regional como nacional. Entre maio e julho de 2021, foram recolhidas mais de 4.500 opiniões e propostas de mais de 3.300 participantes. Durante 2023, o Plano foi apresentado à sociedade civil, através de 16 reuniões temáticas, com o objetivo de promover instâncias de responsabilização aos cidadãos (CHILE, 2022b).

A sociedade civil também contribuiu para o Primeiro PNDH, em 2017. A Subsecretaria de Direitos Humanos implementou três mecanismos de participação: i) 15 diálogos interculturais regionais com organizações da sociedade civil; ii) debates no Dia dos Povos Indígenas e Tribais, com representantes ou membros de comunidades pertencentes a todos os povos indígenas reconhecidos pela Lei 19.253, e comunidades afrodescendentes, de diversas regiões do país; e iii) Consulta Digital, aberta à participação de todos os cidadãos. Cerca de 470 pessoas participaram nas sessões de diálogo durante os meses de Julho e Agosto de 2017. Essas reuniões buscaram analisar os principais problemas de direitos humanos associados a diferentes temas ou grupos violados, e foram priorizadas as recomendações de organizações internacionais de direitos humanos feitas ao Estado e ao Instituto Nacional de Direitos Humanos (CHILE, 2016).

No âmbito da preparação do Primeiro Plano de Ação Nacional para os Direitos Humanos e Empresas (PAN), em 2016, o Ministério das Relações Exteriores realizou nove conferências em diferentes regiões do país. Os encontros dialogaram com empresas, sindicatos, organizações da sociedade civil e comunidades indígenas para coletar opiniões e recomendações que contribuiriam para o Plano, com a participação de mais de 360 pessoas (CHILE, 2016).

Já para a preparação do Segundo PAN, em 2021, o processo de participação cidadã contemplou três modalidades, com o objetivo de, por um lado, abordar o maior número de pessoas e, por outro, disponibilizar diferentes canais de participação às pessoas, especialmente considerando as organizações da sociedade civil e a população nativa. Dessa forma, foram realizados: (i) consulta digital com acesso individual, (ii) reuniões temáticas com organizações da sociedade civil e (iii) reuniões com representantes de povos indígenas e afrodescendentes. Os objetivos específicos do processo foram (i) levantar propostas de ações a serem incorporadas na segunda versão da iniciativa e, (ii) determinar áreas e temas de lacunas e desafios preferenciais em direitos humanos e empresas (CHILE, 2022a).

Durante a consulta digital foram disponibilizadas um total de 9 questões a serem respondidas pela população, divididas em torno dos três Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas (2011), bem como propostas de ações a serem incorporadas ao segundo PAN. Foram realizadas três reuniões e em cada reunião abordou-se um dos pilares dos princípios da ONU, com o objetivo de gerar espaços de compartilhamento de experiências e consolidar reflexões grupais sobre o assunto (CHILE, 2022a).

O *Instituto Nacional de Derechos Humanos* (INDH) também promove periodicamente a *Encuesta Nacional de Derechos Humanos* (ENDH) (Pesquisa Nacional de Direitos Humanos) com o objetivo de conhecer a percepção das pessoas sobre seus direitos fundamentais e estruturar uma perspectiva experiencial sobre a violação dos direitos humanos no Chile nos últimos anos, a partir da perspectiva do ator violado e de especialistas no assunto. A pesquisa mais recente ocorreu em 2022 e levantou uma amostra de mais de 7.000 pessoas em todo o país, a partir de três grupos focais com diferentes interesses. Os grupos são os seguintes: representantes da sociedade civil; especialistas em direitos humanos e metodologia; membros da equipa do INDH que tenha trabalhado com a ENDH, em qualquer uma das suas fases (INDH, 2022).

Em relação aos mecanismos de queixa disponíveis para a sociedade civil, o INDH é a instituição responsável por lidar com denúncias de violações dos direitos humanos. No entanto, ao consultar o sítio eletrônico da instituição, não foram localizadas informações claras sobre os passos para a execução de uma denúncia, tão pouco os canais de comunicação e suporte disponíveis para a população.

3.5.5 Monitoramento e transparência

O Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e o Plano de Ação Nacional para os Direitos Humanos e Empresas (PAN) dispõem de um mecanismo de monitorização através da coordenação entre os diferentes Ministérios responsáveis pelas ações do plano. O Subsecretário dos Direitos Humanos solicita semestralmente informações a todos os Ministérios e Serviços, bem como às restantes instituições, com o objetivo de acompanhar o andamento e a implementação das referidas ações. Esta informação é disponibilizada aos cidadãos por meio de uma plataforma digital pública⁶², que permite a atualização periódica de informações sobre o cumprimento de todos os indicadores considerados no PNDH, com base no que é indicado pelas organizações públicas envolvidas na sua implementação. Além da disponibilização periódica dos dados, o Subsecretário de Direitos Humanos emite semestralmente um Relatório detalhado dos resultados dos indicadores. (SUBSECRETARIA DE DERECHOS HUMANOS, 2022).

O PNDH tem um prazo de implementação de quatro anos e durante esse período são realizadas uma avaliação intermediária e uma avaliação final do plano. As avaliações são desenvolvidas por entidades externas e independentes e objetivam realizar uma análise dos resultados das ações definidas no PNDH e seu impacto no enfrentamento dos problemas relacionados ao exercício dos direitos humanos. Da mesma forma, em relação ao papel do Subsecretário de Direitos Humanos, deve-se considerar o impacto da assistência técnica na implementação das ações que fizeram parte desse processo. Espera-se que a avaliação forneça recomendações para melhorar ou otimizar diferentes componentes do futuro PNDH, em particular o desenho das ações que compõem este instrumento e as diversas formas de implementar esses compromissos, identificando pontos fortes, fracos e chaves para a governança e sustentabilidade dos planos futuros (SUBSECRETARIA DE DERECHOS HUMANOS, 2022).

⁶²Disponível em: <<https://www.portaltransparencia.cl/PortalPdT/directorio-de-organismos-regulados/?org=CO001>>

O monitoramento das denúncias de violações dos direitos humanos é executada e disponibilizada pelo *Instituto Nacional de Derechos Humanos* (INDH). A instituição fornece o Mapa das Violações dos Direitos Humanos da crise social⁶³, com informações atualizadas até março de 2020. Esse instrumento traça a trajetória das violações denunciadas e as ações judiciais movidas pelo INDH. O mapa é considerado um exercício de verdade e memória testemunhal que fornece as mais graves violações dos direitos humanos ocorridas no Chile desde o fim da ditadura. O mapa possui um total de 3.184 denúncias que foram georreferenciadas, com 3.777 relatos de vítimas e 6.807 incidentes. Entre estas, estão consideradas 1.365 detenções que não constituíram necessariamente violações dos direitos humanos, mas que são relevantes do ponto de vista histórico.

3.5.6 Educação e capacitação

Uma das metas do PNDH é a promoção de políticas de educação em direitos humanos, adotando medidas que contribuam para o seu conhecimento, promoção e respeito pela população em geral, e para a geração de políticas públicas para a formação e capacitação de funcionários públicos, com ênfase na prevenção da violação dos direitos humanos, de acordo com os padrões internacionais. A avaliação do primeiro PNDH, indicou que as ações com o maior percentual de cumprimento total foram os relacionados à Educação em Direitos Humanos (74,29%) (SUBSECRETARIA DE DERECHOS HUMANOS, 2022).

Uma das metas do PNDH é incorporar a abordagem dos direitos humanos nas práticas pedagógicas na educação infantil, juntamente com o Ministério da Educação e a Subsecretaria de Educação Infantil (CHILE, 2022b). Em 2017, foi inaugurado o treinamento "*La escuela vista desde los derechos humanos*", um curso anual, semipresencial, de 120 horas, destinado a professores e equipes gestoras de estabelecimentos municipais, de qualquer modalidade e nível educacional, nas regiões de Arica e Parinacota, Tarapacá, Valparaíso e Los Lagos. O curso possui um material exclusivo elaborado pela *Instituto Nacional de Derechos Humanos* (INDH) e procura reforçar a articulação e implementação de diferentes políticas educativas (gênero, convivência, interculturalidade, formação cidadã, segurança escolar, entre outras) e do currículo nacional, nas suas diferentes disciplinas e nas suas atividades extra programáticas. Procura também fortalecer as competências docentes em relação à inclusão educacional, a geração de clima respeitoso e à promoção de uma aprendizagem significativa para todos os alunos⁶⁴.

Uma outra ação do plano atual envolve o acesso aos direitos econômicos, sociais e culturais às pessoas idosas através de treinamentos anuais e oficinais com a população (CHILE, 2022b). No último mês de março, o INDH realizou a Oficina sobre Direitos Humanos do Idoso, que contou com a participação de 25 pessoas dessa faixa etária na sede de Valparaíso. O evento representa uma oportunidade para promover a sensibilização e o empoderamento das pessoas idosas em relação aos seus direitos humanos, além de promover o diálogo e a colaboração entre os diferentes atores da comunidade⁶⁵.

⁶³Disponível em: <<https://mapaviolacionesddhh.indh.cl/>>

⁶⁴Maiores informações disponíveis em: <<https://www.cpeip.cl/dd-hh/>>

⁶⁵Maiores informações disponíveis em: <<https://www.indh.cl/indh-de-valparaiso-comenzo-en-quillota-su-ciclo-de-talle>>

O PNDH também possui como meta incorporar a abordagem baseada nos direitos humanos no serviço público, nas políticas, planos e programas. Com o objetivo de aumentar a conscientização e respeito dos funcionários públicos em relação aos direitos das pessoas com deficiência, o plano possui como meta para 2023 a realização de três dias de formação sobre deficiência, direitos humanos, gênero e cuidados inclusivos, dirigidos a funcionários municipais do país. Além da realização de dois cursos sobre o direito à acessibilidade universal, dois cursos sobre deficiência e direitos humanos e trinta palestras, debates, exposições, que abordem temas relacionados à deficiência e aos direitos humanos, todos destinados a agentes públicos (CHILE, 2022b).

Com o objetivo de promover os direitos humanos nas empresas, a *Casa de la Paz* realiza treinamentos para reduzir lacunas de informação e fortalecer a compreensão dos padrões exigidos de uma empresa em termos de direitos humanos. Estas oficinas são dirigidas aos diferentes públicos-alvo destes temas, como organizações da sociedade civil, associações indígenas, sindicatos, atores estatais e empresas. Em 2018, a instituição realizou três dias de trabalho de formação especializada para atores-chave em três regiões diferentes. Foram consideradas duas linhas de formação diferenciadas, de acordo com os atores envolvidos. O primeiro grupo, considerado multissetorial, envolveu indígenas, sociedade civil e sindicatos. O segundo grupo envolveu multistakeholder como empresas e Estado. As oficinas contaram com a participação de 104 participantes⁶⁶.

res-sobre-derechos-humanos-de-las-personas-mayores//>

⁶⁶Maiores informações disponíveis em: <<https://www.casadelapaz.cl/derechoshumanosyempresas/capacitacion/>>

4. Considerações Finais

Essa pesquisa teve o objetivo de identificar as estruturas institucionais e analisar as capacidades estatais para a promoção dos direitos humanos na administração pública de cinco diferentes países, a saber: Austrália, Canadá, África do Sul, México e Chile.

Procurou-se detalhar seis pontos chaves em termos de capacidades estatais, são eles: a estrutura organizacional do país, ou seja, como o governo se organiza para promover e garantir os direitos humanos; O financiamento e a resiliência dos recursos destinados as políticas, programas e instituições voltadas ao tema; Como os entes da federação (nacional, estadual e municipal) e os diferentes órgãos federais se articulam para a garantia dos direitos humanos; Como e se a sociedade civil possui alguma atuação tanto no processo de formulação de políticas e programas quanto no processo de denúncia de crimes e violações; A existência e os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas voltadas a garantia dos direitos humanos, assim como a existência de monitoramento de denúncias; Por fim, mapeou-se como os diferentes governos promovem a educação em direitos humanos e a capacitação dos agentes públicos e da população. Um quadro com a síntese dos principais achados para cada país segue na Figura 4.1 abaixo.

Em relação a estrutura organizacional, identificou-se que em todos os países existe uma participação de vários níveis de governo na promoção dos direitos humanos. Em todos os países foi identificada ainda a presença de uma comissão estatutária independente nacional responsável por investigar e resolver reclamações de discriminação e violações de direitos. Identificou-se também em todos os países a existência de um órgão, comissão ou secretaria voltado a garantir um sistema jurídico alinhado com os princípios da justiça e compatíveis com os direitos humanos, como por exemplo o *Parliamentary Joint Committee on Human Rights (PJCHR)* na Austrália.

Todos os países possuem diversas legislações, planos de ação e *frameworks* transversais com o objetivo de proteger os indivíduos de diversos tipos de discriminação e promover a igualdade. Porém, essas legislações e planos de ação possuem a característica de serem orientados a assuntos ou propósitos específicos. Em apenas um país foi verificada a existência de uma legislação a nível federal voltada abordando de maneira integrada diferentes temáticas de direitos humanos, que é o caso do Canadá. Em todos os demais países, a legislação que cria as comissões independentes são as leis de ordem pública em matéria de Direitos Humanos.

A Austrália e o Chile são os únicos países que possuem um plano nacional de direitos humanos unificado, com destaque para o Chile como o único país com um Plano de Ação Nacional para os Direitos Humanos e Empresas (PAN), em acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. Em todos os demais países, os programas e planos de ação em matéria de direitos humanos estão vinculados a outros planos estratégicos de desenvolvimento. Em

relação aos tratados internacionais, todos os países fazem parte de acordos como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

Em relação ao financiamento e resiliência de recursos, observou-se que em todos os países o financiamento das políticas de direitos humanos é uma parte integrada do processo orçamentário do governo, possuindo fundos específicos e envolvendo todos os níveis da federação. Da mesma forma, o financiamento das comissões independentes ocorre na sua maioria através de subvenções governamentais. Esse tipo de modelo de financiamento pode gerar dependência financeira e falta de autonomia, representando uma barreira ao pleno exercício dos deveres, como destacado pelo Princípio de Paris. Esse problema foi citado como barreira institucional nos documentos das comissões do México e África do Sul. Não foi identificado nos relatórios analisados a fonte de captação dos recursos destinados aos planos e programas voltados aos direitos humanos, ou seja, não foi identificado se os recursos são provenientes de uma arrecadação de impostos específica, ementas parlamentares ou termos de fomento, por exemplo.

Em relação a articulação estatal, observou-se que em todos os países existe claramente algum nível de articulação entre as esferas administrativas, ou seja, os estados e municípios trabalham juntos ao governo nacional para a aplicação das leis e políticas voltadas a garantia dos direitos humanos. Porém, em nenhum país foi possível identificar uma divisão explícita de funções, responsabilidades ou áreas de atuação para cada esfera administrativa, tanto nas legislações consultadas quanto planos e *frameworks*.

O mesmo não se aplica a articulação entre os diferentes ministérios e órgãos do governo. Na maioria dos países foi possível identificar o momento de atuação dos diferentes ministérios, mesmo aqueles não diretamente associados à agenda de direitos humanos. No Chile, por exemplo, o Ministério da Educação e a Subsecretaria de Educação trabalham juntos ao *Instituto Nacional de Derechos Humanos* (INDH) na incorporação dos direitos humanos nas práticas pedagógicas da educação infantil. No México, o programa nacional de direitos humanos informa as entidades responsáveis pela implementação e coordenação de cada uma das ações do plano, incluindo as secretarias transversais como a de saúde, educação, trabalho, dentre outras.

Em relação a atuação da sociedade civil no processo de formulação de políticas e programas voltados à promoção e garantia dos direitos humanos, todos os países promovem consultas e audiências públicas que permitem à organizações e indivíduos contribuírem com suas visões e sugestões sobre legislações e políticas. Destaca-se o *National Human Rights Consultation Committee* (NHRCC) na Austrália, o Comitê Consultivo da Sociedade Civil na África do Sul e a *Encuesta Nacional de Derechos Humanos* (ENDH) no Chile. Sobre as redes de colaboração entre sociedade civil, observou-se que a maioria dos países possuem redes estruturadas a partir de ONGs e fundações, porém, sem um padrão específico nas suas formações. Destaca-se a *Canadian Human Rights Foundation* no Canadá e a rede de colaboração no México, tanto nacional quanto estadual e fronteiriças, com o objetivo de defesa dos

mexicanos no exterior e defesa dos direitos dos imigrantes.

Em termos de monitoramento dos programas, ações e políticas voltadas a garantia dos direitos humanos, todos os países analisados participam da Revisão Periódica Universal (RPU) uma vez que são Estados membros das Nações Unidas e signatários de tratados internacionais de direitos humanos. Além dessa avaliação, todas as comissões e institutos nacionais que desempenham um papel central na temática possuem seu desempenho avaliado periodicamente e os países que possuem um plano nacional de direitos humanos (Austrália e Chile), disponibilizam monitoramento independentes da execução dos planos. Em relação a transparência e ao processo de denúncias, todos os países disponibilizam estatísticas públicas com o monitoramento das denúncias de violações e possuem um canal oficial para a execução de queixas, com exceção ao Chile, aonde não foi identificado um processo claro para a execução de uma denúncia, tão pouco os canais de comunicação e suporte disponíveis para a população.

Por fim, identificou-se em todos os países um esforço em relação a promoção da Educação em Direitos Humanos, a partir da incorporação do tema nas práticas pedagógicas e currículo escolar. Além da realização de cursos e capacitações para diferentes esferas da população e servidores públicos, com destaque para a *Workplace and Community Education* na Austrália, setor parte da comissão de direitos humanos do país com a finalidade de desenvolvimento e implementação de cursos de formação em direitos humanos e anti-discriminação.

Em última análise, é importante destacar que a abordagem ágil de pesquisa do *Evidência Express* impõe restrições ao estudo, as quais podem influenciar no mapeamento levantado. Aspectos como a identificação de um *framework* relacionando capacidades estatais a direitos humanos, que não foi possível neste trabalho, poderiam ter originado uma proposta de pesquisa diferente. Outras limitações incluem: a falta de investigação de outros aspectos potencialmente correlacionados, a falta de detalhamento e aprofundamento de outros temas e a não observação de alguns dos tópicos de pesquisa proposto. As informações levantadas no trabalho limitam-se aos documentos e fontes de informações analisadas, que não devem ser considerados como únicas fontes de informação, e o mapeamento aqui realizado não deve ser considerado como recomendação de políticas públicas sobre o tema.

Figura 4.1: Síntese do mapeamento dos países

País	Nome da comissão responsável pela promoção dos direitos humanos	Quais as formas de financiamento da comissão e das políticas e programas de direitos humanos?	O país possui uma legislação voltada única e exclusivamente para a promoção e proteção dos direitos humanos?	O país possui um plano nacional de direitos humanos? Se sim, qual o ano da última versão?
Austrália	Australian Human Rights Commission (AHRC)	A AHRC é financiada pelo orçamento federal e recebe recursos de outros ministérios e departamentos a depender dos projetos implementados.	Não	Sim, o Australia's National Human Rights Action Plan (AHRP) de 2012.
Canadá	Canadian Human Rights Commission (CHRC)	A CHRC é financiada pelo orçamento federal. Foi observada a existência de fundos específicos direcionados para programas ou iniciativas específicas, como assistência jurídica, campanhas anti-discriminação e programas educativos. Em situações de emergência ou crises humanitárias, o governo canadense pode alocar recursos adicionais para abordar necessidades imediatas relacionadas aos direitos humanos, como assistência a refugiados ou apoio a vítimas de desastres naturais.	Sim, o The Canadian Human Rights Act - 1977.	Não, o Canadá não possui um plano nacional de direitos humanos unificado, mas possui iniciativas e planos de ação que abordam aspectos específicos dos direitos humanos.
África do Sul	South African Human Rights Commission (SAHRC)	A SAHRC é financiada através receitas administrativas, juros recebidos de investimento, subsídios e repasses governamentais e renda de doações sendo que os repasses governamentais representam cerca de 98% do recurso da instituição no período de 2022-2023.	Não	Não, a África do Sul não possui um plano nacional de direitos humanos unificado, mas a Comissão disponibiliza um conjunto de publicações (relatórios anuais, planos estratégicos, dentre outros) que apresentam os objetivos, planos, desempenho e estratégias da Comissão em matéria de direitos humanos.
México	Comisión Nacional de los Derechos Humanos (CNDH)	Lei de criação da CNDH indica que os recursos materiais e financeiros para funcionamento da organização devem ser fornecidos pelo governo. Financiamento do Programa Nacional de Direitos Humanos realizado por doações de organizações envolvidas no programa.	Não	Não, porém o país possui um Programa de Direitos Humanos inserido no Plano Nacional de Desenvolvimento de 2020-2024.
Chile	Instituto Nacional de Derechos Humanos (INDH)	Apesar de não identificado nos relatórios oficiais as fontes de financiamento, identificou-se em notícias e notas institucionais recursos oriundos do orçamento nacional, do Fondo Nacional de Desarrollo Regional e parcerias e financiamento Internacional.	Não	Sim, o Plano Nacional de Derechos Humanos (PNDH) de 2021 e o Plano de Ação Nacional para os Derechos Humanos e Empresas (PAN) de 2021.

(Continua)

Figura 4.1: Síntese do mapeamento dos países (continuação)

País	Quais áreas temáticas de direitos humanos foram identificadas?	Existem mecanismos de articulação do governo federal com os entes subnacionais (municípios, estados, províncias, etc.)?	A atuação do Estado na pauta de direitos humanos apresenta indícios de transversalidade entre ministérios e instituições?	O país é membro de algum acordo ou rede de cooperação internacional de direitos humanos?
Austrália	O país possui legislações para proteger direitos básicos de liberdade religiosa e política (voto e comunicação). Também são aspectos protegidos a igualdade racial, sexual (incluindo orientação sexual, identidade de gênero, estado civil e de relacionamento), capacitista e etária. Além disso, no plano nacional de 2012 são citados como assuntos prioritários de direitos humanos aspectos relacionados a proteção legal e acesso a justiça, inclusão e proteção de diversos grupos sociais como refugiados, requerentes de asilo, migrantes, povos aborígenes, entre outros.	Sim, na análise do Australia's Human Rights Framework de 2010 e do Australia's National Human Rights Action Plan de 2012 foram observadas a presença de ações coordenadas e implementadas pelos governos territoriais e locais.	Sim, por exemplo, o programa Close the Gap ocorre em parceria com o National Indigenous Australians Agency (NIAA) e diversos ministérios.	Sim, como por exemplo o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC).
Canadá	O país apresenta legislações protegendo liberdades e direitos fundamentais, como expressão, reunião, religião, igualdade, vida, liberdade e segurança. As legislações também proíbem discriminação no emprego e na prestação de serviços dentro da jurisdição federal, abordando a discriminação com base na raça, origem nacional ou étnica, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, estado civil, situação familiar, deficiência e condenação para a qual foi concedido perdão.	Sim, foram observados programas que reúnem esforços de todos os níveis de governo para realizar certos objetivos. Um exemplo observado dessa coordenação é a National Housing Strategy dedicada a ampliar o acesso a habitação.	Sim, por exemplo o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU	Sim, por exemplo a Global Affairs Canada
África do Sul	O relatório anual 2023 – 2024 da SAHRC destaca um conjunto de áreas prioritárias e transversais de direitos humanos adotadas pela Comissão: orçamentação pró-direitos humanos; governança, combate à corrupção e direitos humanos; saúde; educação; assentamentos humanos, água e saneamento; segurança fundiária e alimentar; ambiente e segurança alimentar; direitos civis e políticos; desigualdade; crianças; gênero; deficiência; pessoas idosas; migrantes; e relação entre empresas e direitos humanos.	Sim, o <i>Annual Advocacy and Communications Report</i> de 2023 destaca a formação de parcerias estratégicas, diálogo contínuo e colaborações com representantes de diversos departamentos governamentais para abordar questões críticas e implementar soluções.	Sim, a atuação da Comissão está associada ao trabalho desenvolvido (planejado e executado) dentro das esferas governamentais. A SAHRC trabalha em estreita colaboração com órgãos e entidades governamentais para abordar questões de direitos humanos em diferentes setores e áreas de atuação.	Sim, como por exemplo o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT).
México	O país apresenta programas nacionais voltados a promoção de diferentes assuntos ligados a direitos humanos. Esses programas incluem: atenção a vítimas de agressões, desenvolvimento infantil, proteção de crianças e adolescentes, inclusão de pessoas com deficiências, igualdade sexual e prevenção a tortura e situações degradantes. Instituição nacional menciona atuação em pautas de delinquência juvenil e condições penitenciárias, povos indígenas e afrodescendentes, migrantes e tráfico de pessoas, entre outras.	Sim, os documentos consultados destacam a existência de relações interinstitucionais da CNDH, formulação de programas em coordenação com órgãos competentes e colaboração com entidades estaduais e locais.	Sim, isto é evidenciado, por exemplo, na colaboração da CNDH com diferentes entidades governamentais, como a Secretaría de Gobernación, a Fiscalía General de la República, o Instituto Mexicano del Seguro Social (IMSS), entre outros.	Sim, por exemplo, a Rede de Instituições Nacionais de Direitos Humanos das Américas (RINDHCA), e a Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ).
Chile	País conta com arcabouço legislativo que garante direitos básicos, especificamente o direito à vida, à integridade física e psíquica, liberdade de expressão, entre outros. O país também conta com leis para proteger contra a discriminação de raça, etnia, nacionalidade, status socioeconômico, idioma, ideologia ou opinião política, religião ou crença, participação em organizações, orientação sexual, estado civil, idade, aparência pessoal, doença ou deficiência. Outros aspectos protegidos incluem a reparação às vítimas da ditadura, violência doméstica e identidade de gênero.	Sim, por exemplo o Fondo Común Municipal, que auxilia municípios menos favorecidos economicamente, garantindo que possam oferecer serviços públicos essenciais.	Sim, o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e o Plano de Ação Nacional para os Direitos Humanos e Empresas (PAN) possuem ações e metas direcionadas a diversos ministérios e secretarias transversais.	Sim, por exemplo a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

(Continua)

Figura 4.1: Síntese do mapeamento dos países (continuação)

País	O Estado promove e disponibiliza formas de participação da sociedade civil nas condução das políticas de promoção e proteção de direitos humanos?	Existe um canal de denúncias oficial?	Existem alguma formação ou curso para sensibilização dos agentes públicos para atuação em temas relevantes a área?	Existem esforços para abordagem de temas e tópicos de direitos humanos no sistema educacional?
Austrália	Sim, com destaque a consulta pública nacional executada em 2008 conhecida como National Human Rights Consultation Committee (NHRCC) e aos programas Speaking from Experience e Youth Justice and Child Wellbeing Reform.	Sim, através do site da AHRC.	Sim, o time de Workplace and Community Education, parte da AHRC, possui como uma das suas principais tarefas o desenvolvimento e implementação de programas de formação em direitos humanos e anti-discriminação (cursos presenciais e eLearning).	Sim, por exemplo, a AHRC elabora planos de aula identificando oportunidades de inserção do tópico direitos humanos nas principais áreas de aprendizagem de Inglês, História, Geografia, Ciências e Matemática.
Canadá	Sim, por exemplo Consultas públicas permitem que diferentes stakeholders, incluindo a sociedade civil, participem do processo de formulação de leis, políticas ou iniciativas relacionadas aos direitos humanos	Sim, através da CHRC existe um protocolo a ser seguido em casos de denúncia.	Sim, por exemplo a Canada School of Public Service (CSPS) oferece cursos e recursos de aprendizado para servidores públicos em temas de direitos humanos.	Sim, a Inclusive Education Canada é uma ação que destaca a importância de uma educação inclusiva.
África do Sul	Sim, com destaque para o estabelecimento, em 2020, do Comitê Consultivo da Sociedade Civil em parceria com Organizações da Sociedade Civil e trabalhadores comunitários.	Sim, a SAHRC estabeleceu um conjunto de procedimentos para o tratamento de denúncias.	Sim, a Comissão oferece programas de formação e cursos para seus próprios agentes, e também se envolve em atividades de conscientização e educação em direitos humanos, tanto dentro da organização quanto em parceria com outras entidades.	Sim, o <i>Annual Advocacy and Communications Report</i> de 2023 destaca a promoção da Competição de Tribunal Simulado nas Escolas e a produção de materiais educacionais sobre direitos humanos.
México	Sim, a CNDH realiza consultas e audiências públicas para receber contribuições da sociedade civil sobre legislações e políticas. Além disso, conselhos e comissões incluem representantes da sociedade civil.	Sim, através da própria comissão (CNDH)	Sim, o Plano Nacional de Desenvolvimento tem projetos voltados para a formação de servidores. Por exemplo, seminários e cursos oferecidos pelo governo para capacitação dos servidores públicos com destaque para mulheres e indígenas	Sim, o Plano Nacional de Desenvolvimento também projeta ações voltadas para a Educação. Por exemplo, a Secretaria de Educação Pública revisa os planos de estudo dos níveis de educação primária e secundária, além de programas voltados para a formação de docentes, com o objetivo de fortalecer o ensino e o respeito aos direitos humanos
Chile	Sim, a Lei nº 20.885 estabelece que a opinião da sociedade civil deve ser considerada na elaboração do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e Plano de Ação Nacional para os Direitos Humanos e Empresas (PAN).	Não foi localizado.	Sim, o PNDH possui como meta incorporar a abordagem baseada nos direitos humanos no serviço público, nas políticas, planos e programas com diversas metas para realização de cursos, formação e palestras para 2023.	Sim, uma das metas do PNDH é incorporar a abordagem dos direitos humanos nas práticas pedagógicas na educação infantil, com destaque ao curso "La escuela vista desde los derechos humanos".

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências Bibliográficas

- AHRC, A. H. R. C. *My Health Record - Stage 3 Lesson Plan*. 2020. <https://humanrights.gov.au/sites/default/files/2020-03/MHR2020HumanRightsCommisionLessonPlanstage3FINAL.pdf>. Citado na página 30.
- AHRC, A. H. R. C. *Australia's Third Universal Periodic Review (UPR)*. 2021. <https://humanrights.gov.au/our-work/rights-and-freedoms/projects/australias-third-universalperiodic-review-upr>. Citado 2 vezes nas páginas 29 e 30.
- AHRC, A. H. R. C. *Annual report 2021–2022*. Australian Human Rights Commission, 2022. Citado 5 vezes nas páginas 19, 20, 21, 23 e 30.
- AHRC, A. H. R. C. *A Human Rights Act for Australia*. 2023. https://humanrights.gov.au/sites/default/files/free_equality_2022_2_pager_rgb0.pdf. Citado na página 26.
- AHRC, A. H. R. C. et al. *Free & equal: Revitalising australia's commitment to human rights—summary report*. Australian Human Rights Commission, 2023. Citado 10 vezes nas páginas 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 30 e 31.
- AUSTRALIA, C. *The National Plan to Reduce Violence against Women and their Children - 2010–2022*. [S.l.]: Commonwealth of Australia, 2010. <https://www.dss.gov.au/sites/default/files/documents/08_2014/national_plan1.pdf>. Citado na página 23.
- AUSTRALIA, C. *Australia's National Action Plan for Health Security 2019–2023*. [S.l.]: Commonwealth of Australia, 2018. <<https://faolex.fao.org/docs/pdf/aus213900.pdf>>. Citado na página 23.
- AUSTRALIA, C. *National Action Plan to Combat Human Trafficking and Slavery 2020–2025*. [S.l.]: Commonwealth of Australia, 2020. <<https://www.ag.gov.au/system/files/2022-08/national-action-plan-combat-modern-slavery-2020-25.pdf>>. Citado na página 23.
- AUSTRALIA, C. *Australian National Action Plan on Women, Peace and Security 2021 - 2031*. [S.l.]: Commonwealth of Australia, 2021. <<https://www.dfat.gov.au/sites/default/files/australias-national-action-plan-on-women-peace-and-security-2021-2031.pdf>>. Citado na página 23.
- AUSTRALIA, C. *National Disability Strategy 2021–2031*. [S.l.]: Commonwealth of Australia, 2021. <<https://www.disabilitygateway.gov.au/sites/default/files/documents/2021-11/1786-australias-disability.pdf>>. Citado na página 23.
- AUSTRALIA, C. of. *Safe and Supported: The National Framework for Protecting Australia's Children 2021–2031*. [S.l.]: Commonwealth of Australia, 2021. <https://www.dss.gov.au/sites/default/files/documents/12_2021/dess5016national-framework-protecting-children-accessible.pdf>. Citado na página 23.

- BRITISH COLUMBIA. *Human Rights Code*. 1996. <https://www.bclaws.gov.bc.ca/civix/document/id/complete/statreg/00962101>. Citado na página 33.
- CANADA. *Canadian Human Rights Act*. 1977. <<https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/h-6/>>. Citado 2 vezes nas páginas 31 e 33.
- CANADA. *The Canadian Charter of Rights and Freedoms*. 1982. <https://www.justice.gc.ca/eng/csj-sjc/rfc-dlc/ccrf-ccdl/>. Citado na página 33.
- CANADA. *Employment Equity Act*. 1986. <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/E-5.401/index.html>. Citado 2 vezes nas páginas 31 e 34.
- CANADA. *Canadian Multiculturalism Act*. 1988. <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/c-18.7/page-1.html>. Citado na página 34.
- CANADA. *Immigration and Refugee Protection Act*. 2002. <https://laws.justice.gc.ca/eng/acts/i-2.5/>. Citado na página 34.
- CANADA. *Accessible Canada Act*. 2019. <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/a-0.6/>. Citado na página 34.
- CANADA. *2022 Country Reports on Human Rights Practices: Canada*. [S.l.]: BUREAU OF DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS, AND LABOR, 2022. Citado na página 38.
- CANADA. *REPORT TO PARLIAMENT ON THE GOVERNMENT OF CANADA'S INTERNATIONAL ASSISTANCE*. [S.l.]: Global Affair Canada, 2022. Citado na página 39.
- CHALABI, A. Australia's national human rights action plans: traditional or modern model of planning? *International Journal of Human Rights*, v. 20, n. 7, p. 993–1017, 2016. Citado na página 22.
- CHILE, G. de. *Primer Plan Nacional de Derechos Humanos*. 2018. <https://biblioteca.digital.gob.cl/server/api/core/bitstreams/c38ba3d3-284f-47e1-830b-9c1417d9aa4f/content>. Citado na página 73.
- CHILE, G. de. *2º Plan de Acción Nacional de Derechos Humanos y Empresas (PAN) - 2022-2025*. 2022. <https://www.derechoshumanos.gob.cl/wp-content/uploads/2024/01/2do-PAN-2022-2025.pdf>. Citado na página 76.
- CHILE, G. de. *Segundo Plan Nacional de Derechos Humanos 2022 - 2025*. 2022. <https://www.planderechoshumanos.gob.cl/doc/GEN/2dopDDHH202230ene2023.pdf>. Citado 3 vezes nas páginas 76, 77 e 78.
- CHILE, M. de Relaciones Exteriores de. *Guía para la Participación Ciudadana en el Plan de Acción Nacional de Derechos Humanos y Empresas*. 2016. <https://globalnaps.org/wp-content/uploads/2018/08/guia-para-la-participacin-ciudadana-en-el-plan-de-accin-nacional-de-ddhh-y-empresas.pdf>. Citado 2 vezes nas páginas 75 e 76.
- CHRC. *Guide to Understanding the Canadian Human Rights Act*. [S.l.]: Canadian Human Rights Comissions, 2010. <https://www.chrc-ccdp.gc.ca/sites/default/files/2020-07/chra_guide_lcdp-eng.pdf>. Citado 2 vezes nas páginas 33 e 37.
- CHRC. *The Evolution of Human Rights in Canada*. [S.l.]: Canadian Human Rights Comissions, 2012. <https://www.chrc-ccdp.gc.ca/sites/default/files/ehrc_edpc-eng.pdf>. Citado 2 vezes nas páginas 37 e 41.

CHRC. *CHRC's GENDER INTEGRATION FRAMEWORK (GIF)*. [S.l.]: Canadian Human Rights Commission, 2013. Citado na página 39.

CHRC. *Anti-Racism Action Plan: Progress Report*. [S.l.]: Canadian Human Right Commission, 2022. Citado na página 39.

CHRC. *CALLING FOR INCLUSION - Annual Report to Parliament*. [S.l.]: Canadian Human Rights Comissions, 2023. <<https://www.chrc-ccdp.gc.ca/sites/default/files/2023-12/2022-chrc-annual-report.pdf>>. Citado 2 vezes nas páginas 32 e 42.

CHRC. *Departmental Results Report*. [S.l.]: Canadian Human Rights Comissions, 2023. <<https://www.chrc-ccdp.gc.ca/en/publications/2022-23-departmental-results-report>>. Citado 3 vezes nas páginas 35, 36 e 37.

CNDH. *LEY DE LA COMISIÓN NACIONAL DE LOS DERECHOS HUMANOS*. 1992. <https://www.cndh.org.mx/sites/all/doc/normatividad/LeyCNDH.pdf>. Citado 4 vezes nas páginas 57, 59, 62 e 64.

CNDH. *Lineamientos Generales en Materia Presupuestaria de la Comisión Nacional de los Derechos Humanos*. 2012. Disponível em: <https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5260181&fecha=18/07/2012#gsc.tab=0>. Citado 2 vezes nas páginas 62 e 63.

CNDH. *LA CDHCM RECONOCE Y AGRADECE LA LABOR DE LAS ORGANIZACIONES DE LA SOCIEDAD CIVIL POR SU APORTE A LA LUCHA POR LA DEFENSA Y PROMOCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS EN MÉXICO*. 2020. Disponível em: <<https://cdhcm.org.mx/wp-content/uploads/2020/08/Bol-OSC.pdf>>. Citado na página 67.

CNDH. *Plan Estratégico Institucional 2020-2024*. 2020. <https://www.cndh.org.mx/sites/default/files/doc/Transparencia/17/basesPEI2020-2024.pdf>. Citado 3 vezes nas páginas 57, 64 e 65.

CNDH. *MANUAL DE ORGANIZACIÓN GENERAL DE LA COMISIÓN NACIONAL DE LOS DERECHOS HUMANOS*. 2023. <https://www.cndh.org.mx/sites/default/files/documentos/2023-02/MOCNDH2023.pdf>. Citado 4 vezes nas páginas 59, 60, 61 e 64.

CNDH. *INFORME DE ACTIVIDADES DEL 1 DE ENERO AL 31 DE DICIEMBRE*. 2024. <https://www.cndh.org.mx/documento/informe-anual-de-actividades-de-la-cndh-2023>. Citado na página 65.

COMMONWEALTH OF AUSTRALIA. *AUSTRALIA'S human rights framework*. 2010. <https://nswbar.asn.au/circulars/2010/april/hr.pdf>. Citado 2 vezes nas páginas 21 e 22.

COMMONWEALTH OF AUSTRALIA. *Australia's National Human Rights Action Plan*. 2012. <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/NHRA/NHRPAustralia2012.pdf>. Citado 5 vezes nas páginas 19, 20, 22, 23 e 26.

COMMONWEALTH OF AUSTRALIA. *Attorney-General's Portfolio: Portfolio budget statements 2022-23 - budget related paper no. 1.2*. 2022. <https://parlinfo.aph.gov.au/parlInfo/search/display/display.w3p;query=Id%3A%22publications%2Ftabledpapers%2Fc548-44f1-8c14-4e45f543dd62%22>. Citado 3 vezes nas páginas 23, 24 e 25.

COMMONWEALTH OF AUSTRALIA. *Budget Review 2022-23: Research paper series, 2021-22*. 2022. https://parlinfo.aph.gov.au/parlInfo/download/library/prspub/8564457/upload_binary/8564457.pdf. Citado na página

DoJ&CD. *Department of Justice and Constitutional Development Annual Performance Plan 2024/25*. 2024. Disponível em: <<https://www.justice.gov.za/MTSF/mtsf.htm>>. Citado na página 49.

EQUITAS. *36th Annual International Human Rights Training Program*. [S.l.]: Equitas, 2015. Citado na página 39.

FEDERACIÓN, D. O. de L. *Constitución política de los estados unidos mexicanos. Tomo V*, n. 30, 1917. Citado na página 57.

FROESE-GERMAIN, B.; RIEL, R. *Anti-Racism Action Plan: Progress Report*. [S.l.]: Canadian Teachers' Federation, 2014. Citado na página 38.

GOMIDE, A. Ávila; PEREIRA, A. K. Capacidades estatais para políticas de infraestrutura no brasil contemporâneo. *Revista de Administração Pública*, v. 52, n. 5, p. 935–955, 2018. Citado 2 vezes nas páginas 3 e 13.

GOVERNMENT, A.; PEAKS, C. of. *National Agreement on Closing the Gap*. [S.l.]: Australian Government and Coalition of Peaks, 2020. <https://www.closingthegap.gov.au/sites/default/files/2022-09/ctg-national-agreement_apr-21-comm-infra-targets-updated-24-august-2022_0.pdf>. Citado na página 23.

HANSON, J. K.; SIGMAN, R. Leviathan's latent dimensions: Measuring state capacity for comparative political research. *The Journal of Politics*, v. 83, n. 4, p. 1495–1510, 2021. Citado 2 vezes nas páginas 3 e 14.

INDH. *SITUACIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS EN CHILE*. 2023. <https://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/1794>. Citado 3 vezes nas páginas 71, 74 e 75.

INDH, I. N. de D. H. *ENCUESTA NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS - Informe Final*. 2022. <https://bibliotecadigital.indh.cl/server/api/core/bitstreams/71c258bf-e03d-4264-9dc9-1185e782a428/content>. Citado na página 77.

JIMENEZ, M. P. *EL ACCESO A LA INFORMACIÓN ES UN DERECHO HUMANO*. 2006. <https://www.corteidh.or.cr/tablas/24191.pdf>. Citado na página 67.

LEICHTLE, G. D. *Fondo Común Municipal (FCM) Composición y criterios de distribución*. 2020. https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=repositorio/10221/28638/1/BCN_FCM_ingresos_y_distribucion_GD_def

LINDBERG, S. I.; COPPEDGE, M.; GERRING, J.; TEORELL, J. V-dem: A new way to measure democracy. *Journal of Democracy*, v. 25, n. 3, p. 159–169, 2014. Citado na página 12.

LOWITJA INSTITUTE. *CLOSE THE GAP CAMPAIGN REPORT 2022: Transforming power: Voices for generational change*. 2022. https://humanrights.gov.au/sites/default/files/document/publication/2022_close_the_gap_report.pdf. Citado na página 27.

MAKWATI, E. The south africa human rights commission. In: FOMBAD, C. M. (Ed.). *Compendium of documents on National Human Rights Institutions in eastern and southern Africa*. South Africa: Pretoria University Law Press, 2019. p. 266–290. Citado 2 vezes nas páginas 49 e 50.

MEXICO. *LEY FEDERAL DE TRANSPARENCIA Y ACCESO A LA INFORMACIÓN PÚBLICA*. 2016. https://www.cndh.org.mx/sites/default/files/documentos/2019-04/Ley_FTAIP.pdf. Citado na página 67.

- OCDE. *Trends and insights on development co-operation*. [S.l.]: OCDE, 2023. <https://www.oecd-ilibrary.org/sites/aa7e3298-en/index.html?itemId=/content/component/5e331623-en&_csp_=b14d4f60505d057b456dd1730d8fcea3&itemIGO=oecd&itemContentType=chapter>. Citado na página 37.
- OCEGUEDA, G. J. R. G. *Naturaleza jurídica y efectos de las consultas públicas*. revista iberoamericana de ciencias sociales y humanísticas, 2021. Disponível em: <[Dialnet-NaturalezaJuridicaYEfectosDeLasConsultasPublicas-7736841.pdf](#)>. Citado na página 67.
- OHCHR. *Human Rights - Handbook for Parliamentarians N° 26*. [S.l.]: United Nations Human Rights, 2016. Citado na página 10.
- OHRC. *Departmental Plan*. [S.l.]: Canadian Human Rights Commission, 2022. Citado na página 37.
- OHRC. *Human rights first a plan for belonging in ontario*. [S.l.]: Ontario Human Rights Comissions, 2022. Citado na página 33.
- OHRC. *Building on the Legacy*. [S.l.]: Ontario Human Rights Comissions, 2023. Citado na página 33.
- ONTARIO. *Human Rights Code*. 1990. <https://www.ontario.ca/laws/statute/90h19>. Citado na página 33.
- ONU. *Universal Declaration of Human Rights (UDHR)*. [S.l.]: United Nations, 2015. Citado na página 10.
- ONU. *UN Human Rights Report 2022*. [S.l.]: UN Human Rights, 2022. Citado na página 39.
- OUR WORLD IN DATA. *Human rights index, 2022*. 2024. <<https://ourworldindata.org/grapher/human-rights-index-vdem>>. Último acesso em: 24/04/2024. Citado na página 12.
- POVERTY; CENTRE, H. R. *Human rights treaty implementation THE CONSENSUS ON CANADA*. [S.l.]: POVERTY and HUMAN RIGHTS CENTRE, 2017. Citado na página 39.
- REPUBLIC OF SOUTH AFRICA. *Constitution of South Africa*. 1996. Chapter 9, Section 181-194: State Institutions Supporting Constitutional Democracy. Disponível em: <<https://www.justice.gov.za/constitution/chp09.html>>. Citado na página 44.
- REPUBLIC OF SOUTH AFRICA. *South African Human Rights Act*. 2013. Disponível em: <https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/201409/37253act40of2013sa-humanrightscsm22jan2014.pdf>. Citado 2 vezes nas páginas 44 e 45.
- SAHRC. *Report on the Right to Access Sufficient Water and Decent Sanitation in South Africa: 2014*. 2014. Disponível em: <<https://sahrc.org.za/index.php/focus-areas/basic-services-health-care>>. Citado 2 vezes nas páginas 52 e 53.
- SAHRC. *Human Rights and Business Country Guide South Africa*. 2015. Disponível em: <<https://sahrc.org.za/index.php/focus-areas/children-s-rights-and-basic-education>>. Citado na página 53.
- SAHRC. *Report of the SAHRC Investigative Hearing: Issues and Challenges in relation to Unregulated Artisanal Underground and Surface Mining Activities in South Africa*. 2015. Disponível em: <<https://sahrc.org.za/index.php/focus-areas/environment-rural-development-and-natural-resources-2>>. Citado na página 52.

- SAHRC. *Report of the South African Human Rights Commission Investigative Hearing: Access to Housing, Local Governance and Service Delivery*. 2015. Disponível em: <<https://sahrc.org.za/index.php/focus-areas/access-to-justice-adequate-housing>>. Citado na página 53.
- SAHRC. *ANNUAL TRENDS ANALYSIS REPORT 2020 - 2021*. 2021. Disponível em: <<https://sahrc.org.za/index.php/sahrc-publications/trends-analysis>>. Citado 2 vezes nas páginas 52 e 53.
- SAHRC. *ANNUAL REPORT*. 2022. Disponível em: <<https://www.sahrc.org.za/index.php/sahrc-publications/annual-reports>>. Citado na página 56.
- SAHRC. *REVISED STRATEGIC PLAN 2020 — 2025*. 2022. Disponível em: <<https://www.sahrc.org.za/index.php/sahrc-publications/strategic-planning>>. Citado 7 vezes nas páginas 45, 46, 47, 48, 49, 56 e 57.
- SAHRC. *ANNUAL ADVOCACY AND COMMUNICATIONS REPORT*. 2023. Disponível em: <<https://www.sahrc.org.za/index.php/sahrc-publications/annual-reports>>. Citado 4 vezes nas páginas 46, 47, 49 e 51.
- SAHRC. *ANNUAL ADVOCACY AND COMMUNICATIONS REPORT*. 2023. Disponível em: <<https://sahrc.org.za/index.php/sahrc-publications/strategic-planning>>. Citado na página 48.
- SAHRC. *ANNUAL REPORT*. 2023. Disponível em: <<https://www.sahrc.org.za/index.php/sahrc-publications/annual-reports>>. Citado 4 vezes nas páginas 46, 50, 51 e 56.
- SAHRC. *Complaints handling procedures of the South African Human Rights Commission*. 2023. Disponível em: <<https://sahrc.org.za/index.php/lodge-complaints>>. Citado 2 vezes nas páginas 54 e 55.
- SEGOB, S. de G. *Manual de Organización General de la Secretaría de Gobernación*. 2020. <https://www.gob.mx/segob/documentos/manual-de-organizacion-general-de-la-secretaria-de-gobernacion>. Citado na página 57.
- SEGOB, S. de G. *Programa Nacional de Derechos Humanos 2020-2024*. 2020. <https://www.gob.mx/segob/documentos/programa-nacional-de-derechos-humanos-2020-2024>. Citado 4 vezes nas páginas 60, 61, 63 e 66.
- SENADO DE LA REPÚBLICA - INSTITUTO BELISARIO DOMINGUEZ. *La Sociedad Civil en Mexico*. 2019. Disponível em: <https://micrositios.senado.gob.mx/BMO/files/2.-Sociedad-civil_distribucion.pdf>. Citado na página 67.
- STATE OF QUEENSLAND. *Queensland Closing the Gap: Annual report 2023*. 2023. <https://www.dsdsatsip.qld.gov.au/resources/dsdsatsip/work/atsip/reform-tracks-treaty/closing-gap/ctg-annual-report-2023.pdf>. Citado na página 27.
- SUBSECRETARIA DE DERECHOS HUMANOS. *Evaluación Final del Primer Plan Nacional de Derechos Humanos*. 2022. https://www.planderechoshumanos.gob.cl/doc2/B/primer/B22Evaluacion_delpimerpNDH/final/InformeFinalEvaluacionFinal.pdf.
- UNESCO. *Report to UNESCO and the UN High Commissioner for Human Rights on Human Rights Education*. [S.l.]: Canadian Commission for Unesco, 2010. Citado na página 38.

Apêndice 1

A pesquisa de literatura para identificar materiais sobre modelos de governança institucional e o *framework* de capacidades estatais foi realizada a partir da busca de algumas palavras-chave em indexadores de literatura acadêmica (Science Direct), mecanismos de busca (Google Scholar) e portais de agências internacionais (United Nations Human Rights Office e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

As palavras chave pesquisadas foram combinações dos termos "Human Rights", "State capacity", "International Conventions", "International Experiences", "International Organizations", "Human Rights Policies", "International Comparisons", "Ranking Human Rights", "Framework", "Governance" e "Human Rights Policy Systems".

Nesse contexto, assim como informado ao longo do texto, a não identificação dos materiais procurados não implica na inexistência desses documentos, podendo estar atrelada a fragilidade do processo de busca de referências exposto em função da limitação de tempo para a realização dessa busca.

Evidência Express

EVEX **ENAP**